

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA**

**SAMIR MORAIS MARTINS**

**DA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA ABANDONADA NOS MARCOS DA DEFESA SOCIAL - UMA ANÁLISE DA QUESTÃO, NO BRASIL, DE 1850 À 1927.**

Rio de Janeiro

Julho de 2007

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA

SAMIR MORAIS MARTINS

DA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA ABANDONADA NOS MARCOS DA DEFESA  
SOCIAL - UMA ANÁLISE DA QUESTÃO, NO BRASIL, DE 1850 À 1927.

**Dissertação Apresentada ao Programa  
de Pós-Graduação em Políticas Públicas  
e Formação Humana da Universidade  
do Estado do Rio de Janeiro como requi-  
sito parcial para obtenção do Título de  
Mestre.**

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup>. Esther Maria de Magalhães Arantes

Rio de Janeiro

Julho de 2007

## SUMÁRIO

Introdução.....	07
<b>Capítulo I - O cânone de defesa social e a reforma jurídico-penal moderna como fundamentos do correccionalismo no Ocidente: sobre direito de punir.....</b>	<b>13</b>
1.1. O princípio da legalidade como produto de uma reforma política e jurídica.....	13
1.2. O princípio da legalidade articulado à concepção de uma democracia liberal.....	16
1.3. O alinhamento do pensamento jurídico penal à teoria política liberal.....	24
1.4. Do recrudescimento das penas na primeira Revolução Industrial.....	28
<b>Capítulo II - As artimanhas da criminalização no Ocidente: notas sobre o cientificismo penal, a legitimação do sistema penal moderno e a pena privativa de liberdade.....</b>	<b>33</b>
2.1. Da mitigação das penas na segunda Revolução Industrial.....	33
2.2. O cientificismo penal.....	40
2.3. A legitimação do sistema penal moderno.....	44
2.4. A pena privativa de liberdade.....	50
<b>Capítulo III - A ação dos reformadores humanistas em prol da defesa social e a criação dos Asilos para crianças, na transição do Brasil Império à República.....</b>	<b>60</b>
3.1. A introdução do paradigma legalista no Direito de Família, no Brasil, e a questão do Pátrio Poder.....	60
3.2. O surgimento dos primeiros Asilos para crianças no Brasil Império.....	63
3.3. O conflito entre a fé e razão no campo da assistência: A emergência da filantropia como filha do Iluminismo, do Higienismo e da Revolução Industrial.....	70
3.4. A laicização da assistência e a questão da defesa social: continuidades e descon- tinuidades entre o modelo caritativo-religioso e a filantropia científica.....	75

<b>Capítulo IV - Em busca da ordem, da eficiência e da disciplina social através da assistência filantrópica à criança nos primeiros anos da República.....</b>	<b>82</b>
4.1. A criança sob suspeita e o problema da criminalidade infantil.....	82
4.2. Sobre a racionalização e centralização da assistência social no contexto da transição política brasileira.....	88
4.3. A preocupação com a criança abandonada e o projeto de Nação.....	93
4.4. A causa da infância e a cruzada higienista sob a liderança de Moncorvo Filho: O início da assistência extra-asilar.....	98
4.5. A educação profissional para os “abandonados” e a repressão aos “delinqüentes”: Notas sobre a dicotomia da abordagem assistencial e a classificação do menor.....	106
4.6. A reforma da Justiça e a questão do menor como um problema social: O prelúdio da primeira legislação especial de menores.....	111
4.7. O Novo Asilo.....	115
<b>Considerações Finais.....</b>	<b>121</b>
<b>Bibliografia.....</b>	<b>125</b>
<b>Apêndice.....</b>	<b>127</b>

## Resumo

O presente trabalho analisa o processo de transição do modelo caritativo-religioso para o filantrópico-científico, no campo da assistência à infância pobre no Brasil, buscando relacionar a idéia de proteção da criança, difundida pelos reformadores sociais no início do século XX, com a idéia de defesa social. Esta pesquisa abrange um período compreendido entre a emergência da filantropia, na segunda metade do século XIX, enfocando a regulamentação e institucionalização de um conjunto de práticas disciplinares entre as crianças abandonadas através da criação dos primeiros Asilos exclusivamente reservados para esta clientela, até o ano de 1927 quando se consolidaram as “Leis de Assistência e Proteção aos Menores” que derivaram-se da primeira legislação específica para a infância concebida ainda no início do século XX. Assim sendo, apresentamos uma interpretação acerca da política de abertura dos Asilos para a infância pobre e abandonada, que se intensificou a partir do século XIX, relacionando-a com a criação de um sistema de controle social que articulou-se à atuação dos magistrados, da polícia, da educação moral, do higienismo e da produção agrícola-industrial, no período em destaque.

Criança abandonada – defesa social – assistência

### **Abstract**

This work analyses the transition process from the charitable-religious model to the philanthropic-scientific one, at the attendance to the poor infancy in Brazil. We point out the link between the child protection idea, disseminated by the social reformers of the beginning of the 20<sup>th</sup> century, with the social defense idea. This research reaches a period comprised between the second half of the 19<sup>en</sup> century, when takes place the emergency of philanthropy – giving emphasis to the regulation and the establishment of a discipline practices whole applied to the waif through the creation of the first Asylums exclusively reserved to these people -, and 1927, when were consolidated the “Attendance and Protection to Minors Laws”, that came from the first specific legislation to the infancy, conceived at the beginning of the 20<sup>th</sup> century. Then we’ll show an interpretation about the policy that established the Asylums opening to the poor and abandoned infancy, intensified since the 19<sup>en</sup> century, linking it with the creation of a social control system, articulated with the magistrated practices, the police, the moral education, the higienism and the agricultural and industrial production, in the analysed period.

Abandoned child – social defense - attendance

## INTRODUÇÃO

Em fins do século XIX e início do século XX, no Brasil, os reformistas sociais oriundos da elite política e intelectual brasileira ganharam notoriedade pela profusão e sentimentalidade que caracterizaram os seus discursos de tribuna, os seus relatórios de trabalho e os seus artigos de jornal que denunciavam as condições degradantes de vida das crianças recolhidas às casas correcionais e aos asilos da caridade. Nesta época, as discussões em torno da associação entre pobreza e criminalidade e o aperfeiçoamento do povo através de um “saneamento moral” das classes populares e da eugenia humana ensejaram os primeiras experiências no campo das políticas públicas focadas na criança pobre e na sua família.

O vulto desta mobilização e os desdobramentos da campanha nacional pela “salvação das crianças” chamou a nossa atenção para uma das questões centrais em torno da qual a história social da criança abandonada se construiu: Por que desembargadores, juizes, advogados, promotores, médicos, jornalistas, pedagogos, empresários, vereadores, deputados e senadores da República, entre outros, reuniram-se e investiram seus esforços de forma tão diligente em prol do “saneamento moral”, do ensino profissionalizante, da criação de uma legislação específica e de instituições especializadas no tratamento e na correção dos “menores abandonados”? Em face desta interrogação, nos pareceu muito pertinente pensarmos a sua relação com uma conclusão e um questionamento instigantes da autoria de Vicente de Paula Faleiros: “Ao lado da idéia de proteção da criança está presente a da proteção da sociedade, ‘defesa social’. A quem se quer efetivamente proteger?”<sup>1</sup>.

Quando já tínhamos começado a redação do texto que abordava as continuidades e descontinuidades existentes entre o modelo caritativo-religioso e a filantropia científica no contexto do processo de laicização da

[MH1] Comentário: Data?

<sup>1</sup> FALEIROS, Vicente de Paula. *Infância e Processo Político no Brasil*. In PILLOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 53.

assistência à infância articulada à questão da defesa social, encontramos na tese de Maria Luiza Marcílio uma assertiva que nos fez repensar alguns conceitos. A tal frase também nos levou a considerar a idéia de aprofundar um debate de temas “marginais”, normalmente, pareciam servir apenas como um “pano de fundo” de trabalhos que analisavam o papel dos reformadores sociais no campo da assistência. A princípio não tínhamos clareza sobre como desenvolver a temática do protagonismo destes reformadores na campanha pela “salvação das crianças” articulando-o com uma investigação mais pormenorizada das raízes de movimentos sociais, políticos e intelectuais, na Europa, receosos de perder o foco de análise que deveria concentrar-se nas estratégias de correção e de prevenção no âmbito das práticas assistenciais missionárias e filantrópicas, em nosso país. Embora estivéssemos convictos que, por exemplo, as transformações econômicas e todas as suas conseqüências para a sociedade européia bem como os fatores que contribuíram para o desencadeamento de tais transformações tivessem exercido uma importante influência sobre os destinos da política doméstica brasileira e à receptividade de nosso país à penetração dos ideais de progresso, de ordem e de disciplina, ainda experimentávamos uma insegurança de como trazer esta reflexão para situá-la no contexto de um debate focado na assistência à infância desvalida. Embora soubéssemos que a filiação das elites brasileiras às idéias liberais, no campo da Medicina e do Direito, tivesse um correspondente com a emergência e propagação do modelo ideal de homem que se buscou produzir através de uma educação moral das crianças abandonadas, ainda não havíamos encontrado o caminho de como abordar o nosso problema sob este prisma. Porém, quando nos deparamos com a afirmação de Marcílio que “a filantropia é filha do Iluminismo, do Higienismo e da Revolução Industrial (liberal e urbana)”<sup>2</sup> um leque imenso de possibilidades se abriu e sentimo-nos seduzidos à explorar alguns temas e problemas que atravessavam o discurso de autores que dedicaram-se à realizar uma genealo-

**[MH2] Comentário:** Qual foi a frase? E a data?

**[MH3] Comentário:** É essa frase?

---

<sup>2</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Editora Hucitec, 1998, p. 75.

gia no campo assistência à infância. Enquanto nosso interesse parecia divergir da proposta de retomar uma genealogia, já feita, do objeto de estudo que havíamos escolhido, considerando que se nos impunha o desejo de oferecer algo não semelhante às obras de nossa consulta, propusemo-nos inicialmente adotar como estratégia um flanqueamento em torno deste objeto para melhor reconhecê-lo e para explorar novas possibilidades de abordagem do problema que se colocava. Foi assim que redescobrimos o enorme potencial do tema da nossa pesquisa e a complexidade do problema. Neste percurso, afastamo-nos do projeto original, que foi remodelado, e o questionamento de Faleiros acabou por centrar o nosso debate em torno da questão da defesa social. Nesta altura a redação do texto tinha sido suspensa e transcorreram-se alguns meses de nova “gestação”. Retomamos o fôlego e acreditamos que uma aposta mais ousada deveria ser feita, ainda que sob pena de não logarmos êxito em nossa intenção de mostrar as relações que haviam sido apontadas por Marcílio e outras mais que tínhamos descoberto. Passamos então a envidar esforços para tentar conceituar e situar a defesa social, não apenas como um paradigma jurídico ou como teoria política que tomou corpo no seio da sociedade burguesa, urbana e liberal mas também como uma condição da emergência e fortalecimento desta mesma sociedade na qual os reformadores ganharam a cena da assistência prestada à infância, em fins do século XIX.

Antes de iniciar o esboço do novo trabalho, fizemo-nos algumas perguntas considerando a variedade de temas transversais ao processo de estabelecimento da assistência à infância desvalida nos marcos da defesa social:

Que caminhos poderíamos encontrar estudando a Revolução Industrial (liberal e urbana) que nos conduzisse ao cerne da questão sobre as formas de assistência implantadas no Brasil, em particular sobre o papel do ensino profissionalizante em instituições de configuração asilar? O que o internamento de “menores” teria a ver com o processo de legitimação do sistema penal moderno e com a invenção do conceito de periculosidade e com a invenção das medidas de segurança, ambos frutos da política criminal européia? Co-

mo relacionar o movimento do cientificismo penal, na Europa, com a emergência da filantropia científica (médica e jurídica) que suplantou o modelo de assistência caritativa, em nosso país? Qual teria sido a influência do teleologismo presente no discurso do caráter com os vieses doutrinários do liberalismo-ético e o que isto teria haver com o projeto nacional de “saneamento moral” do povo brasileiro? De que forma explicar a influência Iluminista ou humanista, na “cruzada” pela “salvação da criança” empreendida por Moncorvo Filho ou na reforma da Justiça postulada por Ataulfo de Paiva e por Prudente de Moraes? Qual a relação da ótica metafísica naturalista de Lombroso, Ferri e Garófalo com a estratégia de esquadramento social e de classificação dos “menores” e com a própria invenção do termo “menor”? Como explicar a penetração do princípio ético-utilitarista, de inspiração liberal, na concepção dos estabelecimentos de educação e reforma a exemplo das escolas premonitórias e das colônias correccionais?

Em nossa avaliação, as respostas de tantas questões poderiam ajudar-nos a explicar a razão pela qual os reformadores sociais articularam-se para estabelecer uma assistência de cunho filantrópico bem como também nos auxiliaria na compreensão do próprio sistema correccional-preventivo que substituiu o antigo modelo assistencial caritativo-religioso. Côncios do equívoco de se realizar um julgamento de valor interpretando a chamada “cruzada do menor” por uma ótica contemporânea, idiossincrática e parcial, considerando o engajamento filantrópico “humanista” dos reformadores, em fins do século XIX e início do século XX, buscamos acompanhar as evoluções deste movimento de forma que fosse possível “ver historicamente como se produz[iram] efeitos de verdades no interior de discursos que não são em si nem verdadeiros nem falsos”<sup>3</sup>. Para tanto, buscamos interpretar, ao longo do nosso trabalho, uma outra citação de Marcílio intencionando, a partir de sua linha argumentativa, promover o desenvolvimento de uma análise mais integrada da matriz social a partir da qual acreditamos ter sido en-

---

<sup>3</sup> FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro. Edições Graal. 15ª edição, 1979. p. 7.

gendrado o poder-saber da chamada filantropia científica representada pela Medicina Social higienista e pelo Direito burguês (liberal-humanista) de base positivista. Segundo ela, “a classe média lutava por uma nova ética, que se caracterizava por duas facetas dominantes: a busca obstinada da ordem, da eficiência e da disciplina social; e a preocupação com a condição humana”<sup>4</sup>. Objetivando corroborar esta conclusão, interpretando-a, buscamos aprofundar uma análise que refletiu o término do processo de transição do modelo caritativo-religioso para a filantropia científica relacionando tal processo aos vieses da demanda social e da política institucional brasileiras que, por sua vez, haviam sofrido influências de transformações sociais, políticas, culturais, econômicas e intelectuais ocorridas na Europa. Assim procedendo, intencionamos atribuir uma notoriedade à articulação do princípio de defesa social no campo da assistência enfatizando sua legitimação pela emergência das novas forças políticas que inseriram-se no contexto do processo de transformação das mentalidades no Brasil, no início do século XX.

O aprofundamento da discussão sobre o exercício do poder disciplinar exercido através da ameaça de internamento pelo Estado burguês e a difusão de sua prática no universo da assistência à infância e juventude teve sua análise reservada à parte da dissertação na qual abordamos a formação de um aparelho legislativo e judiciário especializado no âmbito do direito da família e da criança. A partir deste ponto, tratamos da incorporação das matrizes correccionais européias, de caráter doutrinário explicitamente liberal e capitalista, pelas instituições correccionais para menores no Brasil, conferindo destaque à difusão destas matrizes nos campos do trabalho, da educação e do direito que estão circunscritos e ao mesmo tempo são conformadores do sistema correccionalista infanto-juvenil. Considerando as instituições mencionadas como sistemas penais paralelos que exercem um poder repressivo-seletivo através de uma forma de tutela que assemelha-se bastante à prisioni-

---

<sup>4</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. p. 74-75.

zação<sup>5</sup> recapitulamos o papel do Pacto Social/Defesa Social, do discurso moral associado ao trabalho e do legado de um modelo de ciência penal integrado.

---

<sup>5</sup> Execução da pena de privação da liberdade de ir e vir através de uma agência penitenciária. ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 2ª edição. p. 43

## CAPÍTULO I

### **1. O cânone de defesa social e a reforma jurídico-penal moderna como fundamentos do correccionalismo no Ocidente: sobre direito de punir.**

#### **1.1. O princípio da legalidade como produto de uma reforma política e jurídica.**

Celebrando a doutrina dos direitos naturais e a teoria do contrato social, o princípio da legalidade instituiu-se no século XVIII como resultado de uma reforma jurídico-penal arquitetada nos marcos teóricos da escola liberal clássica que tivera no jurista italiano Cesare Beccaria a sua principal representação. Reconhecido como tradutor fiel dos ideais iluministas para o campo do Direito, a consagração deste autor como um dos principais colaboradores na história da ciência penal deve-se à concepção de uma obra seminal<sup>6</sup> em sua área cujos pressupostos definiram o escopo de uma teoria do direito e da pena, “assim como do processo, no quadro de uma concepção liberal do estado de direito”<sup>7</sup>.

A nova abordagem criminológica apresentada por Beccaria, despontou no horizonte de uma luta de ideais que fora travada “em duas frentes”, citando a expressão utilizada de Rosa del Olmo para quem “a revolução burguesa precisava de um lado, defender-se de toda a tentativa de restaurar o passado e, de outro, garantir a ordem social reinante, defendendo-se do proletariado em ascensão”<sup>8</sup>. Conforme assinalado por Rusche e Kirchheimer, o processo revolucionário protagonizado pela burguesia, consistiu em eliminar gradualmente os resíduos do feudalismo e da burocracia absolutista através da independência do judiciário e da racionalização da lei penal. A

---

<sup>6</sup> *Dei delitti e delle pene*, publicada em 1764.

<sup>7</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia, 2ª edição, 1999, p. 32.

<sup>8</sup> DEL OLMO, Rosa del. *A América Latina e sua criminologia*. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2004, p. 36.

derradeira conquista do controle da máquina de governo e da administração<sup>9</sup> pela classe média em ascensão acabou se tornando possível quando, finalmente, instituíra-se o princípio da legalidade. Isto porque, o princípio da legalidade fundamentou “a base estrutural do próprio estado de direito”<sup>10</sup> sob a qual articularam-se as defesas contra as eventuais tentativas de restauração do poder aristocrático e também garantiram-se as condições necessárias à manutenção da nova ordem social burguesa. É notório que, tendo sido contemporâneo da fase de transição do Antigo Regime ao Estado Moderno, este princípio representou um marco fundamental no período das revoluções tendo ele contribuído para uma profunda reforma política: “garanti[r] o indivíduo perante o poder estatal e demarcar este mesmo poder como espaço exclusivo da coerção penal”<sup>11</sup>.

Através da função constitutiva do princípio de legalidade o crime passou a estar correspondido a uma pena cuja definição instituíra o ilícito como um ente jurídico<sup>12</sup>. Assim estava garantido, através deste artifício, a salvaguarda dos direitos individuais cuja concepção atribuía-se à demanda política de humanização da pena em face às arbitrariedades que se testemunhavam na vigência do Antigo Regime. Segundo a posição defendida pelas escolas liberais, que representavam a instância crítica do modelo penitenciário despótico ainda vigente no século XVIII, tanto a parcimônia quanto a uniformidade das penas deveriam substituir a reação social desordenada e excessivamente cruel<sup>13</sup> consideradas, à luz das aspirações de igualdade universal e de humanismo, verdadeiros anacronismos incompatíveis ao projeto social moderno.

A reflexão de Michel Foucault apresentou uma crítica instigante em relação este “humanismo” que marca a transição da apresentação pública do suplício de homens e mulheres criminosos que tinham seus corpos espanca-

---

<sup>9</sup> RUSCHE, Georg & Kirchheimer, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999, p.186.

<sup>10</sup> BATISTA, Nilo. *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 4ª edição, 2001, p. 67.

<sup>11</sup> Idem, p. 65.

<sup>12</sup> Idem, p. 68.

dos, mutilados e marcados com fogo para uma outra forma de punição “menos diretamente físicas”. Esta mudança para “uma certa discrição na arte de fazer sofrer” é apontada como a característica do século que promoveu as “grandes transformações institucionais, com códigos explícitos e gerais, com regras especificadas de procedimento” e que dispensou “o cerimonial da pena [que foi] sendo obliterado e [passou] a ser apenas um novo ato de procedimento ou de administração”. Seguindo com as palavras do autor:

*“A punição vai se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias conseqüências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensividade visível; a certeza de ser punido é o que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada ao seu exercício”<sup>14</sup>*

Conforme pretendemos demonstrar, o estabelecimento da responsabilidade como fundamento do direito de punir, do princípio de proporcionalidade das penas e da retroatividade da lei penal, que marcaram o período “ético-humanista” inaugurado por Beccaria<sup>15</sup> e que foram incluídos no escopo de análise do filósofo francês, apresentaram-se como um conjunto de medidas penais que, a despeito do emprego de novas fórmulas e da redefinição de conceitos chave (como a própria noção de Justiça), não deixaram de incidir sobre o corpo de seus condenados e de mantê-los sob o rígido controle de um poder disciplinar. Concomitantemente, dedicaremos-nos a seguir no desenvolvimento de um raciocínio que tem como objetivo apresentar este “humanismo” como sendo tributário, na sua “essência filosófica”, de uma concepção individualista adotada pelo ideário capitalista dominante: o liberalismo ético do século XIX.

---

<sup>13</sup> RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. p. 26.

<sup>14</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: vozes, 1983. p. 14-15.

<sup>15</sup> RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2003, p. 26.

## 1.2. O princípio da legalidade articulado à concepção de uma democracia liberal

Analisando o conceito de democracia liberal à luz, ou segundo a versão, da teoria política contemporânea, especificamente segundo a versão organizada por Macpherson, deparamo-nos com um argumento chave a partir do qual evoluiremos no sentido de compreender a articulação desta modalidade de democracia e o princípio da legalidade.

Resumidamente falando, na passagem do modelo de Democracia Protetora, segundo o qual “nada menos [que a democracia] poderia proteger os governados da opressão pelo governo”, para o modelo ulterior de democracia Desenvolvimentista, no qual “introduziu[-se] uma nova dimensão ética”<sup>16</sup>, a discussão sobre o problema referente à implantação de um dispositivo regulador dos poderes do Estado mobilizou gerações de teóricos expoentes do liberalismo que tomaram para si o grandioso desafio de solucionar os impasses geradores da condição de desigualdade entre os homens<sup>17</sup>, na modernidade.

Rejeitando a concepção tradicional de democracia, formulada por Jefferson e Rousseau, os formuladores da democracia liberal não apenas aceitaram a divisão de classes, que aqueles outros pensadores acreditavam poder algum dia serem superadas, como também desenvolveram todo o seu raciocínio com base na existência inquestionável desta divisão. Assim, os primeiros expoentes sistemáticos da democracia liberal deslocaram o seu esforço analítico dos problemas intrínsecos à conformação estrutural da sociedade capitalista para o alcance do gradiente ideal de uma franquia democrática que permitisse a regulação dos poderes de setores internos com vistas ao equilíbrio da própria sociedade capitalista de mercado. O pressuposto deste tipo de sociedade, concomitante à aplicação das leis da economia política

---

<sup>16</sup> MACPHERSON, C.B. *A democracia Liberal – Origens e Evoluções*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978. p. 28.

<sup>17</sup> MACPHERSON, C.B. *A democracia Liberal – Origens e Evoluções*. p. 28

clássica fomentaram um “modelo de homem (como maximizador de utilidades) e de um modelo de sociedade (como um conjunto de indivíduos com interesses conflitantes)”<sup>18</sup> a partir dos quais foi deduzido os critérios para a escolha de um governo bem como a função que caberia a este em se considerando a necessária preservação dos direitos de posse dos bens materiais. É importante lembrar que estas idéias vicejaram quando a ameaça do proletariado tornara-se um perigo real pela organização da força humana então dirigida contra as máquinas e tudo o mais que simbolizasse a opressão desta classe de trabalhadores, no século XIX. Mais adiante exploraremos pormenorizadamente a vinculação destes fatos históricos com a definição de um direito fundamentalmente burguês.

Voltando ao cerne da lógica interna que rege o pensamento liberal, sendo a posse de bens materiais considerada uma fonte básica para a satisfação da maioria dos indivíduos, que aliás se convencionou estabelecer como o único critério de bem social, a obtenção de riquezas fora adotada como uma medida universal conquanto seria a partir dela que todas as realizações pessoais de gratificação tornariam-se possíveis. Assim pensava Bentham para quem o pressuposto de uma natureza humana que procura a maximização sem limites do seu prazer provocaria a demanda de uma estrutura jurídica própria visando unicamente sustentar a ordem de uma sociedade que ele supunha representar uma simples equação de soma dos interesses antagônicos cultivados por indivíduos fundamentalmente egoístas. Vale a pena citar uma passagem do texto de Macpherson que nos oferece uma visão sintética do pensamento de Bentham referente à sua visão de homem e de sociedade:

*“Nesse modelo básico de democracia para uma sociedade industrial moderna, pois, não há entusiasmo algum pela democracia, nenhuma noção de que ela podia ser uma força transformadora do ponto de vista moral; ela nada mais é que uma exigência lógica para o governo de indivíduos inteiramente conflitantes nos próprios interesses e que por hipótese são infinitamente cobiçosos de seus próprios interesses privados. A defesa desta democracia repousa no pressuposto de que o homem é um*

**[MH4] Comentário:** Reescrever esse trecho, pois está confuso.

<sup>18</sup> idem, p. 30.

*consumidor ao infinito, que a sua motivação preponderante é a maximização de suas satisfações ou utilidades, obtendo-as da sociedade para si mesma, e que uma sociedade nacional nada mais é que o conjunto desses indivíduos.*"<sup>19</sup>

De acordo com o princípio ético-utilitarista a estrutura legal mais adequada deveria, portanto, contemplar a maioria dos indivíduos garantindo-lhes a sua felicidade em prol da manutenção de uma equanimidade social possibilitada pela limitação da cobiça humana e da distribuição igualitária da riqueza produzida. Contudo, segundo a análise desenvolvida por Macpherson, o princípio da igualdade, que foi referido por Bentham como uma das quatro finalidades da legislação, cederia sempre quando entrasse em conflito com o direito à propriedade privada haja visto que, na perspectiva deste autor “é dado que os homens diferem entre si em capacidade e energia, [e] alguns obterão mais propriedades que outros. Qualquer pretensão da lei de reduzi-las à igualdade destruiria o incentivo à produtividade”<sup>20</sup>. Em seguida, conclui Macpherson citando, ao final de sua análise, a impactante máxima de Bentham: “Daí, na alternativa entre igualdade e segurança, a lei não pode ter hesitação absolutamente alguma: ‘A igualdade deve ceder’”<sup>21</sup>. É importante compreender que a segurança, fundamentalmente relacionada a segurança da propriedade privada refere-se, neste caso, à proteção dos frutos do trabalho individual cuja privação total ameaçaria a própria subsistência. Ressaltamos que esta última também é citada por Bentham como uma das finalidades da lei e, segundo ele afirma, a lei nada precisa fazer diretamente para garanti-la acreditando-se que a própria natureza cria motivos e provém o homem da energia necessária para impulsioná-lo à satisfação de suas necessidades básicas. Orientamos aqui um olhar que vincula a subsistência com a segurança para extrair algumas conclusões interessantes objetivando demonstrar a articulação existente entre o princípio de legalidade e este modelo de democracia liberal.

---

<sup>19</sup> MACPHERSON, C.B. A democracia Liberal – Origens e Evoluções. p. 47.

<sup>20</sup> Idem, p. 36.

<sup>21</sup> Idem, Ibidem.

Prestemos atenção na relação direta entre a garantia da subsistência, evidentemente pensada em termos da fruição de bens materiais necessários à preservação da vida, e a manutenção da segurança destes bens. Em relação ao primeiro termo, as leis são desnecessárias (porque todos os homens lutam pela sua subsistência), e em relação ao segundo termo as leis operam no sentido de garantir a prioridade da segurança em detrimento da igualdade. Assim sendo, torna-se claro o prejuízo do princípio ético-igualitário segundo a lógica que rege esta ordem hierárquica de prioridades jurídicas evidenciando aqui um elo fraco do pensamento de Bentham que via na distribuição igualitária das riquezas uma condição para a felicidade máxima dos indivíduos. Observemos então que a própria lei, considerada nesta visão utilitarista de justiça, tornara-se um obstáculo para a concretização da felicidade do maior número, ou seja, o dispositivo legal chega até mesmo a impedir a equanimidade em termos da distribuição da riqueza e da felicidade que estaria relacionada à quantidade de prazer atrelada à posse de bens materiais. Logo, devemos nos perguntar qual seria a real finalidade da lei considerando que, no caso de garantia da subsistência, ela é quase que dispensável e, no caso da garantia à equanimidade na posse de riquezas, ela é totalmente inócua encontrando-se inteiramente subordinada à proteção legal da propriedade privada. É óbvio que, dado o comprometimento da teoria geral de Bentham com os pressupostos burgueses, conforme assinalado por Macpherson, o argumento daquele autor expressa um interesse evidente na defesa da sociedade de mercado capitalista e, portanto, a real finalidade da lei, de acordo com a matriz de pensamento utilitarista que norteia a sua interpretação de justiça, encontra-se inteiramente subordinada aos interesses do capital. Contudo, interessa-nos avançar um pouco mais além a fim de enxergar a penetração deste pensamento liberal no plano da teoria jurídico-penal e finalmente explicar porque a concepção de democracia fundamentada em bases utilitaristas e desenvolvimentistas se articulam com o princípio de legalidade. Acreditamos que, até o presente momento, preparamos o terreno para executar uma parte desta tarefa que pretendemos completar quando abordarmos o as-

sunto referente ao alinhamento do pensamento jurídico-penal à teoria política liberal. Por agora, voltemos a nossa atenção para algumas indagações pertinentes ao desafio que o próprio liberalismo colocou diante de si.

Considerando a defesa implícita da sociedade de livre mercado, deduzida a partir da própria conceituação das finalidades legislativas segundo o modelo anteriormente citado, perguntamos: De que maneira seria possível conciliar o princípio da igualdade em termos da distribuição de riquezas com as garantias legais de posse e conservação dos bens materiais particulares? Com relação a este problema, vimos com Macpherson que Bentham valeu-se de um “argumento independente para expor as razões em favor da prioridade absoluta da segurança sobre a igualdade”<sup>22</sup> afirmando que “ a grande massa de homens jamais se elevar[ia] acima do mero nível de subsistência; que para eles o medo da morte pela fome mais do que a esperança de ganho seja o incentivo atuante ao trabalho”<sup>23</sup>. Sabemos ter sido este argumento superado pela concepção teleológica de John Stuart Mill, o qual concebeu um outro modelo que considerava a possibilidade de aperfeiçoamento da raça humana. Contrariamente a Bentham, Mill vislumbrava a democracia não como um regulador mecânico de tensões provocadas por indivíduos que se reduzem a inimigos naturais e indivíduos gananciosos propensos à exploração da mão-de-obra alheia. Mas por agora não nos deteremos no modelo moral de democracia desenvolvimentista proposto por Mill pois logo adiante teremos a oportunidade de refletir sobre ele no contexto da reforma jurídico-penal promovida no século XIX. Para nós é importante, neste momento, concentrarmos na relação entre a democracia Benthamiana e o princípio da legalidade.

Sabemos que a interpretação de Mill representava uma negativa da condenação imposta por Bentham à maioria do povo bem como uma crítica daquela visão pessimista de sociedade composta por indivíduos essencialmente egoístas e propensos à exploração da força de trabalho de seus pares.

[MH5] Comentário: Onde o Mill?

---

<sup>22</sup> Idem, p. 38.

<sup>23</sup> Idem, Ibidem.

Lembremos que, de acordo com a tese formulada por Bentham, a parcela majoritária da população, notadamente os trabalhadores destituídos dos bens de produção, estariam fadados a sobreviver em condições mínimas de subsistência sem outro estímulo para o trabalho além das suas próprias necessidades vegetativas. A assunção dos interesses desta parcela da sociedade no plano político de decisão não fora inicialmente considerada como uma solução desejável para os problemas da má distribuição de riquezas e da exploração do homem pelo homem, posto que uma eventual escalada de poder empreendida pela classe majoritária de trabalhadores condenaria o próprio sistema a uma espécie de autofagia irreversível. Como bem entendeu Norberto Bobbio, “os liberais puros, desde o início do século, sempre consideraram a democracia (...) como uma estrada aberta em direção à perda da liberdade, à revolta das massas contra as elites, à vitória do homem rebanho sobre os pastores dos povos”<sup>24</sup>. Logo, acreditava-se haver a necessidade de um mecanismo regulatório cuja função propunha-se à garantia de proteção aos governados contra a opressão dos governos e também a restrição da participação política da maioria que, conforme se acreditava, uma vez instaurada no poder estaria livre para implantar um regime de assujeitamento tirânico porque, afinal de contas, esta seria a essência do homem, a marca indelével distintiva da natureza humana e, inevitavelmente, também de seu governo. De acordo com este entendimento qualquer que fosse o grupo de indivíduos a controlar o poder estes se ocupariam de exercê-lo com a finalidade exclusiva de atender aos seus próprios interesses, caso não se tomassem medidas para limitação da sua permanência no comando da máquina estatal. Daí a necessidade de se tornar possível a remoção dos governantes, com uma frequência previamente estipulada e viabilizada através dos votos da maioria da população, de modo que o governo não se perpetuasse nas mãos deste pequeno grupo cujo poder, afirmava-se, poderia se voltar contra todo o conjunto da sociedade. Tal foi a razão de existir da franquia democrática: evitar

---

<sup>24</sup> BOBBIO, Norberto. *Qual socialismo?: debate sobre um alternativa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. p. 64.

a espoliação do povo e a conseqüente desintegração dos laços que unem cada membro da sociedade através de uma renovação contínua dos governantes pela escolha realizada através do voto majoritário. A função meramente protetora deste modelo democrático, cujo sucesso na regulação dos poderes internos dependeria exclusivamente da aplicação de uma fórmula ideal de franquia, deveria ser capaz de impedir que a classe mais numerosa, obviamente que referindo-se a classe trabalhadora, fosse capaz de monopolizar as decisões legais e administrativas em benefício próprio. Esta proposição é muito esclarecedora acerca da conformação institucional dos poderes no Estado de Direitos idealizado pelos liberais e suscita uma indagação que coloca em xeque a própria noção de legitimidade jurídica que se atribui ao princípio da legalidade: Se, uma vez no governo, a classe mais numerosa representa um perigo para toda a sociedade então, afinal de contas, a quem se reserva o lugar de poder e comando do Estado Nacional? Podemos ainda formular uma outra questão igualmente incômoda: Se o princípio da legalidade demarca o poder estatal como espaço exclusivo da coerção penal a fim de proteger o indivíduo dos eventuais abusos de poder cometidos pelo Estado, então que garantias jurídicas contra tal arbítrio foram reservadas aos trabalhadores pobres que, limitados em sua ação política, não encontravam-se devidamente representados e empoderados no lugar de governo? E finalmente: Se um dos principais objetivos da democracia, independente dos modelos de democracia implantados na modernidade, tem como objetivo evitar a perpetuação de um grupo no controle jurídico-administrativo do Estado bem como impedir que este grupo utilize o poder em benefício próprio, então perguntamos: Qual é o papel específico do princípio de legalidade que, em tese, deveria limitar o poder coercitivo do Estado mas desde sempre permaneceu subordinado tanto aos interesses particulares de indivíduos que ocupam cargos de controle no próprio Estado quanto aos interesses de grandes proprietários?

Como já vimos, o princípio da igualdade, que deveria também orientar a legalidade jurídica, nunca pôde concorrer com o interesse maior garantido

através do princípio de segurança da propriedade privada. Aliás, é importante mencionar que o princípio da igualdade inclusive subordinava-se ao da segurança segundo os fins da legislação, conforme postulados por Bentham. Isto basta para deduzir que a democracia liberal, desde este primeiro momento quando foi concebida para ser apenas uma democracia protetora, inaugurou uma prática de exercício do poder abertamente ilícito por parte do próprio sistema. Desta constatação decorre a confirmação da tese de Raúl Zaffaroni para quem “a própria lei se ocupa de renunciar à legalidade, concedendo amplíssima margem de arbitrariedade a suas agências”<sup>25</sup>. Aproveitamos a sistematização do autor, transcrita abaixo, para anteciparmos as respostas de algumas das perguntas que formulamos anteriormente acerca da noção de legitimidade jurídica atribuída ao princípio de legalidade:

- “a) a legalidade não proporciona legitimidade, por ficar pendente de um vazio que só a própria ficção pode preencher ;*
- b) o principal e mais importante exercício de poder do sistema penal se realiza dentro de um modelo de arbitrariedade concedida pela própria lei;*
- c) o exercício de poder menos importante do sistema penal serve de pretexto para o exercício de poder principal, não respeitando também, e nem podendo respeitar a legalidade;*
- d) além de o exercício de poder do sistema penal não respeitar, nem poder respeitar a legalidade, na operacionalidade funcional de nossos sistemas legais, a legalidade é violada de forma aberta e extrema, pelo altíssimo número de fatos violentos e de corrupção praticados pelos próprios órgãos do sistema penal”<sup>26</sup>*

Em nossa opinião, não importa em que momento da “evolução” do conceito de democracia ou da fase de “maturação” das relações político-institucionais as perguntas que formulamos anteriormente possam vir a ser colocadas pois a sua atualidade parece-nos incontestável e, portanto, acreditamos que elas são pertinentes ainda hoje. Entendemos que isto ocorre porquanto cristalizou-se uma base sólida (a base da defesa social) sobre a qual

---

<sup>25</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 28.

<sup>26</sup> Idem, p. 29.

assentou-se firmemente o edifício da democracia liberal. Esta construção, do cintamento fundante ao soerguimento das colunas, apresentou múltiplas fraturas estruturais em se considerando as aporias da teoria liberal situadas no terreno movediço de defesa do princípio ético-igualitário numa sociedade de livre mercado que valoriza a posse de bens em detrimento da vida. E isto pode ser comprovado pela análise desenvolvida por Zaffaroni que apresenta-nos uma teoria deslegitimante a qual denuncia uma explícita e sistematizada prática de violação da lei por parte do próprio Estado. Esta análise embasa o argumento segundo o qual os pilares de sustentação do Estado liberal armaram-se para equilibrar um modelo de sociedade regida pela livre concorrência mercantil e clivada por divisões de classe que foram aceitas pelos teóricos liberais como um dado insuperável de realidade. Diante disso, como poderíamos adjetivar o princípio ético-igualitário dos liberais senão como um sofisticado engodo conceitual que denuncia um gigantesco sacrifício da lógica em prol do argumento inverificável de uma legitimidade teórico-prática atribuída ao cânone da defesa social?

### **1.3. O alinhamento do pensamento jurídico penal à teoria política liberal.**

Enquanto modelo paradigmático de sociedade, atribuí-se ao liberalismo a criação de uma estrutura institucional e de valores que circunscreveram a vida e o pensamento da maioria dos ocidentais<sup>27</sup>. Para esta vertente que se tornara hegemônica a partir do século XIX, a sociedade deveria ser governada com base em necessidades racionais, concentrando a atividade (especialmente a econômica<sup>28</sup>) nas mãos do indivíduo<sup>29</sup>, bem como também deveria admitir um estado de natureza definida pela suposição da existência

---

<sup>27</sup> BELLAMY, Richard. *Liberalismo e sociedade moderna*. São Paulo: Unesp, 1994. p. 9.

<sup>28</sup> A liberdade comercial e manufatureira, aclamada pela burguesia, refletia os ideais do otimismo liberal que propugnava a livre concorrência como regime onde supostamente se harmonizariam os interesses em conflito. RUSCHE, Georg & Kirchheimer, Otto. *Punição e estrutura social*. p. 117.

de um indivíduo singular que seria anterior à sociedade e cujos interesses e carências “tomam a forma de direitos em virtude da assunção de uma hipotética lei da natureza”<sup>30</sup>. O reconhecimento desta lei, segundo a filosofia jurídica que constitui a base do direito penal de Giandomenico Romagnosi, realizar-se-ia no exercício da própria racionalidade conquistada pela superação da dependência humana primitiva em relação à natureza. Conforme este autor, a condição necessária para o gozo das faculdades racionais emancipatórias do estado natural ou primitivo, dar-se-ia conquanto o indivíduo se encontrasse no estado social; o único lugar onde se considerava possível o exercício pleno da autonomia e liberdade. Neste domínio, o indivíduo disporia dos recursos necessários à conservação da racionalidade e da existência humana<sup>31</sup>. Por isso, toda e qualquer negação da ordem social fora interpretada pelo ideário liberal como recusa da própria liberdade e, conseqüentemente, uma atitude perversa que se revelava uma ostensiva ameaça à ordem social e, em última instância, à sobrevivência de todos os membros do grupo

<sup>32</sup>

O apelo à racionalidade como um dos ingredientes indispensáveis ao pleno desenvolvimento do homem e, por conseguinte, da própria sociedade, caracterizou o modelo moral de democracia concebido por John Stuart Mill. Para este autor a sociedade também foi considerada o lugar privilegiado a partir do qual seria possível para o indivíduo expressar a sua vocação humana, tomando aqui a acepção ético-liberal do termo “humano”. Tal vocação, para Mill, se desenvolveria quando as faculdades superiores, a moral e a razão, fossem sensibilizadas através da participação direta nas decisões coletivas, notadamente a decisão política de escolha do governo através do voto. Sendo a boa sociedade “aquela que permite e incentiva todos a agirem como exercedores, desenvolvedores e desfrutadores do exercício e desenvolvi-

---

<sup>29</sup> Del OLMO, Rosa del. *A América Latina e sua criminologia*. p. 42.

<sup>30</sup> BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. São Paulo: Brasiliense, 2000. p. 15.

<sup>31</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal*. p. 34.

<sup>32</sup> Del OLMO, Rosa del. *A América Latina e sua criminologia*. p. 42.

mento de suas capacidades”<sup>33</sup> o mais importante que proteger o povo do governo seria proteger a “possibilidade de melhoria da humanidade”<sup>34</sup>. Tal seria a função da democracia por ele compreendida; basicamente um modelo que representava o resultado de um aperfeiçoamento dos cidadãos e, ao mesmo tempo, um meio para se promover um aperfeiçoamento ainda maior através da interação dinâmica entre a participação política e a solidariedade entre os trabalhadores. Assim, o modelo benthamista de homem e de sociedade foi abandonado em detrimento da concepção de uma realidade na qual se tornava desejável o empreendimento da livre cooperação, no plano do trabalho coletivo, e da participação política que fomentava o auto-desenvolvimento, no plano individual das virtudes. O progresso do povo “em intelecto, virtude, atividade prática e eficiência”<sup>35</sup> adviria, resumidamente falando, desta combinação da moral individual e da cooperação entre os homens.

A sobrevivência da espécie, teoricamente garantida pela dimensão coletiva, fora admitida por Rogmanosi como sendo o princípio essencial do direito natural. Desta maneira o filósofo italiano alinhou o pensamento jurídico à teoria política liberal porquanto inscreveu este mesmo pensamento a uma ordem “baseada no reconhecimento mútuo entre os indivíduos e o respeito a suas liberdades”<sup>36</sup>. Isto significou que, inclusive no campo teórico do direito, o problema da conciliação entre a subjetividade coletiva do Estado centralizado e a subjetividade atomizada dos cidadãos livres<sup>37</sup> encontrou na distinção entre Estado/sociedade civil, e também no conceito de contrato social, uma solução adequada que veio atender, de forma exitosa, a demanda pela constituição de um sistema jurídico burguês com aspirações francamente liberais. As três relações ético-jurídicas fundamentais derivadas do princípio essencial do direito natural, conforme declaradas por Rogmanosi, vie-

---

<sup>33</sup> MACPHERSON, C.B. *A democracia Liberal – Origens e Evoluções*. p. 53.

<sup>34</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>35</sup> Idem, p. 56.

<sup>36</sup> Del OLMO, Rosa del. *A América Latina e sua criminologia*. p. 24.

<sup>37</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 7ª edição, 2000. p. 237.

ram a expressar manifestadamente o comprometimento da teoria jurídica em análise com a tese social de cunho liberal que presume “o desenvolvimento da sociedade em uma direção que conduziria à harmonização dos planos de vida individuais”<sup>38</sup>. Podemos verificar a validade deste argumento observando que as relações ético-jurídicas, notadamente “o direito e dever de cada um de conservar a própria existência, o dever recíproco dos homens de não atentar contra a sua existência e o direito de cada um de não ser ofendido por outro”<sup>39</sup>, conformam-se à utopia jusnaturalista de um contrato social cuja função seria a de harmonizar a necessária condição de sujeição individual ao governante com a relação de igualdade entre todos os indivíduos governados. Estas duas partes da equação estariam resolvidas, segundo Beccaria, quando superada a “colisão e oposição” entre os interesses particulares através do pacto social salvaguardado pelo Estado e pelas leis.

*“A base da justiça humana é, para Beccaria, a utilidade comum; mas a idéias de utilidade comum emerge da necessidade de manter unidos os interesses particulares, superando a colisão e oposição entre eles, que caracteriza o hipotético estado de natureza. O contrato social está na base da autoridade do Estado e das leis; sua função, que deriva da necessidade de defender a coexistência dos interesses individualizados no estado civil, constituiu também o limite lógico de todo o legítimo sacrifício da liberdade individual mediante a ação do Estado e, em particular, do exercício do poder punitivo pelo próprio Estado.”*<sup>40</sup>

Analisando o curso de desenvolvimento que desembocou na concepção liberal do estado de direito, com particular atenção às perspectivas de Rogmanosi e Beccaria, observamos que o intercâmbio das influências teóricas entre os campos político e jurídico operou-se de maneira recíproca, mas não necessariamente de forma equilibrada, corroborando a afirmação de Louis Dumont sobre a dominância da teoria do direito natural nos campos

---

<sup>38</sup> BELLAMY, Richard. *Liberalismo e sociedade moderna*. p. 12.

<sup>39</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro. p. 35.

<sup>40</sup> Idem, p. 33.

da teoria política e social<sup>41</sup>. As conseqüências práticas do desequilíbrio mencionado traduziram-se no delineamento político da lei penal como instrumento de proteção classista em sintonia com os interesses da burguesia liberal. Efetivamente, para a justiça penal moderna, “falar de igualdade perante a lei não prevenia que os mesmos fatos tivessem diferentes interpretações para classes diferentes”<sup>42</sup>.

#### **1.4. Do recrudescimento das penas na primeira Revolução Industrial.**

Na fase conhecida como primeira Revolução Industrial (1760-1860) desencadeou-se uma série de transformações técnicas, econômicas e sociais que determinaram mudanças irreversíveis no processo de produção e que marcaram a consolidação do capitalismo industrial, inicialmente na Inglaterra, França e Bélgica. Destacaram-se neste período: a afirmação do Estado Liberal e o triunfo do liberalismo; a definição da burguesia industrial e do proletariado como as duas classes básicas da moderna sociedade capitalista; a crescente urbanização condicionada pela migração das populações rurais que se concentraram na periferia das cidades manufatureiras; a proletarianização da mão-de-obra dos artesãos arruinados pelo novo modo de produção; o desemprego em massa causado pela inserção de inovações técnicas que substituíram a força humana no processo produtivo e a insurreição da recém formada classe operária contra as péssimas condições de vida nas cidades e de trabalho nas fábricas.

A grande crise industrial do início do século XIX causou uma onda de desempregos por todo o continente europeu e, por conseqüência, também a pauperização da massa proletária. Os trabalhadores, submetidos a terríveis privações materiais e acuados pela ameaça de morte por inanição, varíola e

---

<sup>41</sup> DUMONDT, Louis *O individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Rio de Janeiro. Rocco. 2000. p. 86.

<sup>42</sup> RUSCHE, Georg & Kirchheimer, Otto. *Punição e estrutura social*. p.133.

cólera<sup>43</sup>, viram-se obrigados a lutar pela sobrevivência e lançaram-se às rebeliões populares que se alastraram rapidamente pelos distritos fabris da Inglaterra e da França. Como resultado, assistiu-se ao enorme crescimento dos delitos praticados contra a propriedade e outros crimes. Esta situação de “emergência” teve como consequência uma reação penal quase instantânea, como se pode verificar no aumento do número de condenações apresentado por Rusche e Kirchheimer, destacando-se o crescimento de 540% das condenações realizadas pelos tribunais ingleses entre 1805 e 1833<sup>44</sup>. A preocupação com a “deterioração” social caracterizada pelo “incremento da delinqüência, [d]a prostituição e [d]a vagabundagem, assim como as deploráveis condições das prisões”<sup>45</sup>, levou à uma tentativa de estabilização da ordem pela criação de organizações beneficentes privadas que tinham por objetivo controlar o problema do delito<sup>46</sup>.

Nos países que participaram da revolução industrial, este estado caótico ameaçava a “ordem social” que os liberais tanto zelavam, denegria o prestígio da revolução burguesa e tornava questionável o argumento progressista da melhoria de vida dos trabalhadores por meio da inovação técnica. Além disso, o ideal liberal de evolução do feudalismo para “uma forma de organização ‘industrial’ igualitária e meritocrática”<sup>47</sup> mostrara-se contraditório com a realidade de miséria do proletariado. Assim, tornara-se flagrante que a política do *laissez faire* não havia produzido, na sociedade, a consequência preconizada pela teoria seletista de Herbert Spencer ou, dito de outra forma, a assim chamada livre empresa, definitivamente, não ensejou aquelas condições motivadoras que levariam os indivíduos a se tornarem mais adaptados e, por conseguinte, a transformarem-se numa raça pretensa-

---

<sup>43</sup> A concentração de homens e mulheres nas fábricas, a promiscuidade das habitações da classe trabalhadora e as condições precárias de sanitarismo das cidades que cresceram em torno dos centros produtivos exponenciavam a epidemia destas doenças causando o óbito de milhares de pessoas e disseminando um clima de pânico.

<sup>44</sup> RUSCHE, Georg & Kirchheimer, Otto. *Punição e estrutura social*. p. 183.

<sup>45</sup> Del OLMO, Rosa del. *A América Latina e sua criminologia*. p. 53.

<sup>46</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>47</sup> BELLAMY, Richard. *Liberalismo e sociedade moderna*. p. 29.

mente mais civilizada<sup>48</sup> através do esforço judicioso do trabalho. Na realidade, esta doutrina contribuiu para aprofundar as contradições do sistema capitalista acentuando o seu caráter de darwinismo social. Rusche e Kirchheimer, citando Marshall, referem que a classe trabalhadora experimentou, neste período de ufanismo e promoção da livre concorrência, o maior estado de miséria da sua história social posto que o efeito desta liberdade, defendida também pelo proletariado, reverteu-se negativamente na qualidade de vida do conjunto da população em idade produtiva.<sup>49</sup> Isto porque, apesar dos trabalhadores poderem elevar o preço da sua mão-de-obra, sem a interferência de um Estado forte e controlador, nenhum benefício real pôde ser auferido por esta classe numa conjuntura de retração do mercado de trabalho e a conseqüente precarização das relações trabalhistas em todo o continente. Nem mesmo a instauração do chamado Estado de Direito representou uma garantia efetiva de seguridade para a parcela mais numerosa da população, os trabalhadores não proprietários, haja visto que a igualdade prometida quando da implantação dos princípios liberais nunca poderia ter se tornado realidade enquanto a defesa da propriedade privada fosse assegurada pelos dispositivos legais deste mesmo Estado. Em seu recente trabalho, Robert Castel dedica-se a analisar este ponto colocando em relevo a inxequibilidade da distribuição de direitos numa sociedade estruturada com base nas relações de desigualdade entre os homens. Segundo o autor:

*“As conseqüências deste impasse sobre as condições sociais da implantação dos princípios liberais foram consideráveis e desastrosas. Não foi apenas a miséria dos operários da primeira industrialização e de suas famílias (...). Foi de modo mais geral a perpetuação de um estado de insegurança social permanente que afeta a maioria das categorias sociais. Eu diria que ‘infecta’. A insegurança social não alimenta somente a pobreza. Ela age como um princípio de desmoralização, de dissociação social à maneira de um vírus que impregna a vida cotidiana. Dis-*

---

<sup>48</sup> Idem, Ibidem.

<sup>49</sup> RUSCHE, Georg & Kirchheimer, Otto. *Punição e estrutura social*. p. 117.

*solve os laços sociais e mina as estruturas psíquicas dos indivíduos.”*<sup>50</sup>

E mais adiante ele completa:

*“Tal é a face sombria do Estado de Direito. Ele deixa ao ‘Deus dará’ a condição daqueles que não têm os meios de assegurar sua existência pela propriedade (...). O Estado de direito deixa inalterável a condição social de uma maioria de trabalhadores atravessada por uma insegurança social permanente.”*<sup>51</sup>

De acordo com a pesquisa de Rosa del Omo, o *laissez faire*, não tendo se limitando ao domínio estritamente econômico, amparou dogmaticamente a solução filantrópica de controle da criminalidade<sup>52</sup>. Tanto que as sociedades de assistência, pretendendo ocupar a função educativa do Estado, serviram para incutir alguns dos valores mais caros ao *ethos* liberal. Foi este o caso da idéia de “redenção” pelo trabalho que fora utilizada como base para uma doutrina reabilitadora de pobres e presos colocada em prática no interior das organizações beneficentes. Em se considerando a ordem idealizada pelos liberais, na qual “o contrato substituiu o *status* como princípio organizador da sociedade”<sup>53</sup>, aquele que não obedecesse a lógica dos acordos de compra e venda de bens e da força de trabalho não só estaria transgredindo um princípio organizador fundamental como também se apresentava, para as classes dirigentes e para os patrões, como um agente disseminador dos “vícios” condenáveis pela moralidade do liberalismo vitoriano. Para o *status quo* liberal, os levantes proletários geravam em seu meio, como numa cultura de bactérias, os elementos mais nocivos e desorganizadores do “corpo disciplinado e coordenado de produtores especializados”<sup>54</sup>. Por essa razão os trabalhadores amotinados tornaram-se os alvos estratégicos dos reforma-

---

<sup>50</sup> CASTEL, Robert. *A insegurança social: o que é ser protegido?*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005. p. 30.

<sup>51</sup> CASTEL, Robert. *A insegurança social: o que é ser protegido?*. p. 31.

<sup>52</sup> DEL OLMO, Rosa del. *América Latina e sua criminologia*. p. 53.

<sup>53</sup> BELLAMY, Richard. *Liberalismo e sociedade moderna*. p. 28.

<sup>54</sup> SINGER, Paul. *A Formação da Classe Operária*. São Paulo: Atual; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1985, p. 10-1 e p. 14.

dores penais em todos os países da Europa onde o recrudescimento das penas se fez mais necessário para aplacar o avanço da força desestabilizadora do modelo de sociedade capitalista-liberal. A descrição de Rusche e Kirchheimer, traduz perfeitamente a intenção dos projetos de reforma jurídico-penal ocorrida durante esta primeira fase da Revolução Industrial:

*“As classes dirigentes ficaram tentadas a voltar aos métodos pré-mercantilistas de tratamento dos criminosos. Uma demanda por métodos mais duros generalizou-se, e o costume liberal de encarceramento para substituir as formas mais tradicionais de punição foi duramente criticado. As pessoas declararam que o sistema penal tornara-se uma farsa, e que a punição deveria converter-se em algo que os malfeitores temessem até a medula de seus ossos, algo que os torturasse e os destruísse...”<sup>55</sup>*

Segundo estes autores do Instituto de Frankfurt, a intensificação do rigor na aplicação das penas não representou, contudo, nenhum prejuízo às conquistas do Iluminismo<sup>56</sup>, em outras palavras, na prática não houve um retrocesso do movimento de humanização das leis que caracterizou o período inaugurado por Cesare Beccaria durante esta fase do recrudescimento das sanções penais. De fato, a necessidade de manter sob controle os levantes proletários não chegou a promover o retorno das “formas claramente violentas de punição, como os açoites, os suplícios, as fogueiras ou os métodos de intimidação exercidos diretamente sobre o corpo”<sup>57</sup>. Devemos ainda levar em consideração que a demanda contra-revolucionária da burguesia liberal passou a engenhar técnicas mais sutis e eficazes de intervenção punitiva, a exemplo do princípio de retribuições penais baseada na “formulação de parâmetros precisos e calculáveis de conduta”<sup>58</sup>. Diferentemente das penas truculentas e arbitrárias da chamada fase pré-mercantilista, os artifícios penalísticos mais sofisticados, como a “correlação automática entre culpa e

---

<sup>55</sup> RUSCHE, Georg & Kirchheimer, Otto. *Punição e estrutura social*. p. 129.

<sup>56</sup> Idem, p.132.

<sup>57</sup> RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. p. 20.

<sup>58</sup> RUSCHE, Georg & Kirchheimer, Otto. *Punição e estrutura social*. p.135.

punição”<sup>59</sup>, estabeleceram uma ordem racional de equivalências que deveria servir a dois propósitos fundamentais: limitar o emprego da força pelo Estado e definir um contra-estímulo ao impulso criminoso. No que tange a este último, tornou-se particularmente interessante o suporte oferecido pelo cientificismo penal conforme abordaremos mais adiante.

---

<sup>59</sup> *idem*, *ibidem*.

## CAPÍTULO II

### **2. As artimanhas da criminalização no Ocidente: notas sobre o cientificismo penal, a legitimação do sistema penal moderno e a pena privativa de liberdade.**

#### **2.1. Da mitigação das penas na segunda Revolução Industrial.**

Na segunda Revolução Industrial (1860-1914) definiu-se o estabelecimento do capitalismo monopolista em detrimento do capitalismo liberal concomitante a expansão do processo de industrialização para Alemanha, Itália, Rússia, Estados Unidos e Japão. Destacou-se neste período a substituição do capital industrial pelo financeiro, através do controle acionário das empresas industriais e comerciais por parte dos grandes bancos, bem como também a formação dos conglomerados econômicos que suplantaram a livre concorrência e estabeleceram a fase dos monopólios. No plano das inovações técnicas, as máquinas feitas de aço, mais resistentes e movidas à eletricidade, substituíram as anteriores, feitas de ferro, de menor resistência e durabilidade as quais utilizavam fontes de energia não renováveis, como era o caso do carvão. A serviço do capital financeiro, estas invenções determinaram um ritmo frenético de produção das mercadorias uniformes e padronizadas numa quantidade que acabou por exceder a demanda de consumo do mercado europeu. A crise econômica que sobreveio à superprodução de mercadorias somada à necessidade premente de recursos naturais combustíveis e matérias-primas precipitou o colapso do sistema capitalista na década de 1870. Para assegurar a proteção e segurança dos seus investimentos, garantir um mercado consumidor que absorvesse o excedente da produção e contratar mão-de-obra barata, as potências européias, no final do século XIX, lançaram-se à expansão colonialista afro-asiática. Foi justamente a partir deste momento que a Europa ingressou num ciclo de prosperidade que se estendeu até o início da Primeira Guerra Mundial. No interregno que se

constituiu desta fase de crescimento econômico, assistiu-se à uma substancial melhoria da qualidade de vida das classes subalternas e, conseqüentemente, uma atenuação das lutas de classe que haviam sido deflagradas no início da Revolução Industrial.

Superada a fase mais cruenta das rebeliões proletárias pelo condicionamento de alguns fatores tais como a elevação do salário médio, o aumento significativo da oferta de trabalho e o acesso das massas aos bens industriais, seguiu-se um decréscimo do número de delitos e condenações bem como um abrandamento dos expedientes punitivos utilizados pela polícia e pela justiça criminal. Na passagem para o século XIX, as mutilações, degredos, prisões perpétuas, o encarceramento de minorias e desviados assim como, e principalmente, o aniquilamento físico, passaram a ser considerados métodos irracionais de lidar com o crime porque, na ótica do capitalismo monopolista, causavam o desperdício de uma importante reserva de mão-de-obra que o Estado Nacional não poderia dispor. Durante este período de vigência do capitalismo expansionista, sob a forma destacada do imperialismo europeu, a reserva dos trabalhadores livres provenientes de classes subalternas elevava-se ao *status* de um “bem valioso” dado o seu reconhecimento como força econômica motriz da moderna produção industrial. Segundo a ótica utilitarista, até mesmo as crianças deixadas por seus pais aos cuidados da assistência caritativa, os chamados expostos, deveriam ser nutridos e preservados pelo Estado, que adquiria sobre eles uma espécie de direito cuja retribuição, ou dever, seria a prestação de serviços por parte destes “filhos do Estado”. Assim registra Maria Luiza Marcílio a lógica desta obrigação:

*“As teorias ilustradas julgavam ainda que os expostos deveriam tornar-se bons soldados (substitutos ideais para os filhos de família sorteados para o serviço de milícia). A pátria os nutriria, pois os expostos pertencem a ela, são os filhos do Estado; em compensação estes filhos da pátria deveriam prestar serviços a ela, serem ‘úteis a si e à nação’”*<sup>60</sup>

---

<sup>60</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. p. 72.

Complementando, a autora afirma mais adiante:

*“Toma-se consciência da importância da população para a Nação. O ser humano torna-se um produto precioso para o Estado. Por conseqüência, toda perda humana passa a ser considerada uma perda para o Estado”<sup>61</sup>*

É interessante e ilustrativo do raciocínio utilitarista, o argumento do economista francês E. Worms, cuja idéia principal fora interpretada por Rusche e Kirchheimer no contexto da nova representação da força de trabalho humano no continente Europeu. Conforme citado pelos autores:

*“Ele[Worms] afirmou que a vida e a liberdade deveriam ser vistas como o bem mais valioso diante da moderna produção industrial. Concluiu que para encurtar os dias de um cidadão ou prolongar o seu encarceramento irracional sem uma razão incontestável num momento em que todos são vistos como produtores responsáveis, pelo menos moralmente, constituiria uma perda de forças para a sociedade. Longe de ser útil, o encarceramento é um atraso.”<sup>62</sup>*

Observemos que a imputabilidade penal (a privação de liberdade, no caso), quando reduzida ao plano economicista, faz-se considerar a partir de uma visão utilitarista de cunho mercantil que acomoda a noção de retributividade da pena à tese da necessidade de progresso material sustentada pela força de trabalho do homem livre e moralmente responsável. Veja-se isto quando Worms recomenda, no trecho destacado, que o encarceramento não deve se prolongar na ausência de “uma razão incontestável”. Logo, quando ele enfatiza que a prisão é sinônimo de subtração das forças humanas produtivas e que ela não deve privar, irracionalmente, a sociedade da mão-de-obra necessária ao seu desenvolvimento, então, torna-se evidente o atrelamento das motivações econômicas à delimitação do poder punitivo do Estado. Destarte, segundo esta ordenação dos princípios, a necessidade de progresso material confunde-se com a própria idéia de justiça social e a transgressão ou delito passa a representar não mais do que a violação de um direito estri-

---

<sup>61</sup>Idem, p. 76.

<sup>62</sup>RUSCHE, Georg & Kirchheimer, Otto. *Punição e estrutura social*. p. 184.

tamente econômico. Rosa Del Olmo nos oferece uma interpretação desta conjuntura que traduz os efeitos do projeto econômico das potências européias sobre a prática penal e, ao mesmo tempo, sintetiza o ideário da recuperação pelo trabalho justificado através do discurso do caráter:

*“Era necessário devolver o mais rápido possível o delinqüente à sociedade, que era onde ele verdadeiramente poderia se readaptar por meio de um emprego e condições de sobrevivência adequadas. [...] A imensa força de trabalho e o encarceramento sem sentido dos indivíduos delinqüentes foi considerado desaconselhável. Sua reabilitação, por outro lado, era um bom investimento e estava de acordo com a época: iniciava-se então a era do imperialismo”<sup>63</sup>.*

A mitigação das penas nesta fase de transição para a modernidade fez parte dos eventos que marcaram a substituição de uma sociedade agrária, onde a velha ordem social aristocrática dispunha arbitrariamente da vida e da liberdade dos homens que se encontravam submetidos à relações verticais de dependência e patronato, por uma outra sociedade, supostamente mais civilizada. Na forma moderna de organização política, que elegeu a Inglaterra como um modelo de progresso técnico e de civilidade, acreditava-se ter se desencadeado uma revolução moral “resultante da libertação dos indivíduos das restrições da velha ordem aristocrática”<sup>64</sup>. Esta revolução que exaltava “a capacidade de se elevar acima dos instintos e paixões sensuais e animais, por meio da força de vontade”<sup>65</sup> teria garantido o sucesso da modernização que, conforme descrito por Bellamy, gestou “as novas técnicas industriais, a crescente prosperidade, [e]o crescimento da população urbana”<sup>66</sup> que marcaram a segunda fase do processo de industrialização na Europa. Conforme análise do autor, teria sido o dismantelamento das barreiras econômicas erguidas para garantir a manutenção dos privilégios feudais e dos interesses da aristocracia latifundiária que tornou possível, segundo o

---

<sup>63</sup> Del OLMO, Rosa del. *A América Latina e sua criminologia*. p. 67.

<sup>64</sup> BELLAMY, Richard. *Liberalismo e sociedade moderna*. p. 22.

<sup>65</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>66</sup> Idem, *ibidem*.

preceito liberal, o acesso às oportunidades comerciais para aqueles que se empenhassem diligentemente no trabalho e que se destacassem por meio de seus talentos individuais. Conforme assinalado pelo próprio Bellamy, o sucesso da atividade econômica foi assim interpretada como uma simetria da disciplina moral. Enquanto a riqueza de uma nação refletia o caráter enérgico, frugal, parcimonioso, prudente, paciente, perseverante, honesto, íntegro, temperante, sóbrio, independente e firme de cada cidadão; consequentemente, a pobreza do país revelava a ausência destas qualidades na constituição do caráter individual dos membros de seu povo. Mesclando elementos morais, econômicos e políticos, o discurso do caráter se destacou na propaganda desta matriz de pensamento cuja presença podemos identificar no conceito segundo o qual todos os indivíduos se enquadram numa categoria de cidadania definida pela responsabilidade moral de produção material. O modelo de democracia concebido por J. S. Mill parece-nos ter oferecido as condições ideais para este desenvolvimento pessoal. Isto porque, segundo o regime proposto, tal desenvolvimento deveria ser incentivado pelo próprio Estado através de garantias à liberdade individual para a celebração de contratos entre patrões e empregados e também para associação de cooperativas de trabalhadores num regime de concorrência amistosa que, segundo a previsão do autor, elevaria o homem a um patamar mais elevado de dignidade, segurança e independência.<sup>66</sup> Arraigado em suas convicções liberais, J.S. Mill não proclamou-se contra o princípio da propriedade privada nem contra a empresa capitalista como tal. Assim como os seus antecessores, Bentham e James Mill, e vários os outros que o sucederam, ele não creditou à própria lógica de acumulação do sistema econômico a “injusta distribuição existente da riqueza, da renda [e] do poder”. Porém, diferentemente dos autores que conceberam o modelo de democracia protetora, Mill aceitou a sociedade capitalista com certas reservas e refutou o pressuposto de que esta seria formada, basicamente, por “um conjunto de consumidores e apropriadores em concorrência nos seus interesses próprios antagônicos”. Pois, segundo acreditava, “ela podia e devia ser uma sociedade de pessoas que exercem e de-

envolvem suas capacidades humanas”<sup>56</sup>. O desenvolvimento do povo através da garantia de sua liberdade para o engajamento individual rumo ao progresso moral e econômico deveria contar, segundo ele, com uma sustentabilidade política franqueada por uma democracia aberta à participação de uma parcela da população. Devendo representar os interesses gerais da sociedade, estes indivíduos que expressavam a sua vontade pelo voto direto “atin[giriam] a meta por si mesm[os], aperfeiçoando cada um mediante a participação dinâmica no processo político, sendo que toda a parcela de participação leva[ria] a um aperfeiçoamento em sua capacidade política, assim como o seu desenvolvimento integral, e torna[ria] as pessoas mais capazes de participação e mais desenvolvimento pessoal”<sup>67</sup>.

Em se tratando da sociedade de mercado, a definição para os limites da cominação e da sanção penal tornara-se condicionada pela teoria liberal do progresso humano calcada em bases teleológicas, estas mesmas bases que sustentaram o modelo democrático proposto por J. S. Mill. Considerando o exposto, coube à justiça zelar pela integridade do pacto social por meio do qual seriam compatíveis as “diferentes formas de auto-realização”<sup>68</sup> e também seria viável o desenvolvimento mútuo dos indivíduos nos planos moral e material. Deve-se à escola liberal clássica a formalização teórica desta abordagem jurídico-penal no âmbito da qual o princípio da legalidade se consagrou como o produto acabado de um processo de reforma da justiça criminal que ainda hoje goza do mérito por ter estabelecido os limites para o exercício do poder punitivo do Estado<sup>69</sup>. A substituição da prática penal e penitenciária do Antigo Regime pela política criminal moderna, que se definiu a partir da reforma acima descrita, serviu duplamente aos interesses da burguesia. Se por um lado o princípio da legalidade protegeu de forma eficaz a sobrevivência dos membros desta classe enquanto perdeu a violenta disputa política travada com a aristocracia, por outro preservou também a aquisição e a extensão do seu poder econômico ao amparar os direitos de

**[MH6] Comentário:** Ou use a mesóclise.

<sup>67</sup> MACPHERSON, C.B. *A democracia Liberal – Origens e Evoluções*. p. 64.

<sup>68</sup> BELLAMY, Richard. *Liberalismo e sociedade moderna*. p.12.

<sup>69</sup> BATISTA, Nilo. *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*. 2001.

membros das classes subalternas que, como vimos, tiveram reconhecida, no curso da segunda Revolução Industrial, a sua utilidade como força econômica propulsora do progresso que beneficiava diretamente a classe burguesa.

## 2.2. O cientificismo penal.

Ao passo em que a classe média consolidava a sua conquista da máquina do governo e da administração, reconciliando-se com a burocracia e com os interesses agrários, ela passou a investir cada vez menos no processo de formalização da lei penal que outrora lhe havia garantido uma defesa legal contra as investidas do poder aristocrático. Findado o século XIX, já não mais fazia sentido investir nesta campanha pela legalidade porque as forças do absolutismo feudal reduziram-se a poucos focos de resistência e tornaram-se menos importantes que a recém ameaça dos levantes proletários. Então, fortalecida economicamente pela Revolução Industrial, tendo vencido definitivamente os últimos remanescentes do feudalismo e incorporando-se aos aparelhos de Estado, a burguesia não mais precisava se preocupar em defender-se das arbitrariedades do governo já que se encontrava amplamente identificada com ele<sup>70</sup>. E, uma vez instaurada no poder, esta classe traiu o princípio de legalidade processual deixando de exigir que os órgãos do sistema penal exercessem seu poder de criminalizar apenas aqueles autores “de ações típicas, antijurídicas e culpáveis [...] de acordo com certas pautas detalhadamente explicitadas”<sup>71</sup>. Através deste expediente, a necessidade de provas para a criminalização foi suspensa, o que obviamente não representou nenhuma ameaça à cúpula dirigente da nova regência posto que o princípio de legalidade penal foi preservado, ou seja, o exercício do poder punitivo do sistema penal continuou a ser mantido “dentro dos limites previamente esta-

---

<sup>70</sup> RUSCHE, Georg & Kirchheimer, Otto. *Punição e estrutura social*. p. 188.

<sup>71</sup> ZAFFARONI, *Em busca das penas perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal*. p. 21.

belecidos para a punibilidade”<sup>72</sup>, entenda-se aqui os limites que demarcam o centro de governo do próprio Estado liberal burguês.

Estes eventos coincidiram com uma mudança da ideologia punitiva que, em face do fracasso dos métodos anteriores de redução das taxas de delito conjugado às demandas emergentes de controle das massas por parte da classe dominante, incorporou a nova ciência positiva inaugurando uma abordagem antropológica do crime. Logo, o delito deixou de ser considerado como produto do livre-arbítrio, conforme o entendimento da escola clássica, para ser considerado uma conseqüência de “falhas na constituição física ou moral”<sup>73</sup> que denotavam periculosidade e demandavam uma abordagem preventiva por parte do Estado. Segundo Rusche e Kirchheimer:

*“ O problema dos métodos punitivos não era mais visto como um problema de manutenção de uma proporção justa entre entre o crime e a pena; ele era agora examinado do ponto de vista do futuro do criminoso, a expectativa de reabilitação, e as precauções que valiam a pena serem tomadas ”*<sup>74</sup>

Esta concepção do fenômeno criminal, que consiste numa interpretação ontológica a partir da qual pretende-se abstrair o caráter predeterminístico do ato infracional, surgiu justamente no cenário europeu de lutas interclasses, no final do século XIX, prestando-se como um dispositivo teórico legitimador da ofensiva burgueso-industrial<sup>75</sup> contra a insurreição da classe operária. O enquadramento penal de indivíduos e grupos “desordeiros” valeu-se do enfoque positivista no campo do Direito que trata o episódio criminal como um episódio individualizado<sup>76</sup> e também converte a ordem legal em ordem natural. Assim, surgiu a tese da periculosidade que ampara-se no

---

<sup>72</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>73</sup> Del OLMO, Rosa del. *A América Latina e sua criminologia*. p. 67.

<sup>74</sup> RUSCHE, Georg & Kirchheimer, Otto. *Punição e estrutura social*. p. 188.

<sup>75</sup> BATISTA, Nilo. *Um oportuno estudo para tempos sombrios*, in *Discursos Seduciosos* n° 2. Rio de Janeiro. Instituto Carioca de Criminologia, 1996. P. 302.

<sup>76</sup> Nilo Batista registra “episódio individual”. BATISTA, Nilo. *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*. p. 30. Mas preferimos o termo “episódio individualizado” para acentuar a relação de sujeição do “homem delinqüente” com o Direito Positivista, sobretudo o papel deste último na produção do primeiro.

suposto conhecimento, de validade “científica”, dos traços constitucionais do homem delinqüente cuja “lesão daquela parte do senso moral que consiste nos sentimentos altruísticos fundamentais (piedade e probidade)”<sup>77</sup> define, para Garófalo, o “delito natural” que é a marca deste homem. Após ter abstraído, desta maneira, o caráter predeterminístico do ato infracional, coube à conveniência e oportunidade da justiça, agora legitimada pelo saber científico, exercer plenamente o seu mandado de proteção social enquadrando os potenciais elementos violadores da ordem legal através da aplicação de um engenhoso dispositivo jurídico que objetivou, basicamente, a restrição ou supressão das condições sociais do crime. Referimo-nos à invenção da medida de segurança. Na prática, tal dispositivo incrementou o arsenal ideológico, burocrático e jurídico da burguesia européia contra a temida ameaça dos levantes sindicais que se alastravam perigosamente arregimentando os contingentes proletários então incitados ao boicote da produção fabril. Podemos afirmar que a criminalização das greves, então associada à vadiagem, efetivou-se no esteio de uma positividade jurídico-penal amputada do seu princípio de legalidade processual.

A invenção da periculosidade e das medidas de segurança, ambas fruto da política criminal européia<sup>78</sup>, assinalaram o pleno vigor da primeira fase da criminologia como disciplina autônoma<sup>79</sup> e também destacaram a mudança de orientação da função política do sistema de garantias legais no tocante à supressão das provas para a acusação, conforme já referimos. Nesta época, consagraram-se as idéias eugenistas da Escola positiva italiana representada, principalmente, por Cesare Lombroso cuja obra *L’Uomo delinquente*, publicada em 1871, é atualmente considerada fundadora da chamada criminologia científica<sup>80</sup>. O delito, segundo a interpretação da tese lombro-

---

<sup>77</sup> BATISTA, Nilo. *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*. p.31.

<sup>78</sup> idem, *ibidem*.

<sup>79</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal*. p. 92.

<sup>80</sup> RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. p. 30.

siana, passou a ser entendido como um “ente natural (...) determinado por causas biológicas de natureza sobretudo hereditária”<sup>81</sup>.

A natureza do criminoso, segundo a ótica da metafísica naturalista de Lombroso, Ferri e Garófalo, seria constituída pela influência dos intervenientes sociais, físicos e antropológicos que delimitariam um quadro complexo de fatores do delito. A agência destas inter-relações fatoriais teriam como resultante uma realidade causalista onde o comportamento humano reduzir-se-ia a um repertório de respostas preconcebidas deflagradas por estímulos combinados, segundo a interpretação da tese propugnada pela Escola Positiva. Explicando desta maneira o ato delituoso, a fundamentação do sistema penal acabou por privilegiar a classificação tipológica dos autores e o autor do delito consolidando uma abordagem que se contrapunha à atitude filosófica racionalista e jusnaturalista da Escola clássica no tocante à tese, considerada “indemonstrável”, da “causação espontânea mediante um ato de livre vontade”. Conforme analisado por Baratta, no capítulo em que este aborda o conflito entre as duas perspectivas teóricas da criminologia no final do século XIX, destacamos o seguinte:

*“A reação ao conceito abstrato de indivíduo leva a Escola Positiva a afirmar a exigência de uma compreensão do delito que não se prenda à tese indemonstrável de uma causação espontânea mediante um ato de livre vontade, mas procure encontrar todo um complexo das causas na totalidade biológica e psicológica do indivíduo, e na totalidade social que determina a vida do indivíduo.”*<sup>82</sup>

Sob inspiração da filosofia e da psicologia positivistas naturalistas, que trataram de abolir as indeterminações para fundar um modelo de inteligibilidade preditiva, erradicou-se a idéia da vontade totalmente livre de influências externas; considerada esta uma abstração conceitual pré-científica, por assim dizer. Estava condenada, desta forma, a idéia de livre arbítrio pela

---

<sup>81</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal*. p. 38.

<sup>82</sup> Idem, *ibidem*.

recém criada disciplina que, na sua fidelidade ao positivismo, decretara o banimento das “causações espontâneas” no campo teórico das explicações sobre o ato delituoso para declinar-se à investigação dos sinais antropológicos do crime através do escrutínio meticoloso de seu objeto: o homem delinqüente.

### **2.3. A legitimação do sistema penal moderno .**

Os Estados Nacionais fortalecidos economicamente pela acumulação material proporcionada pelas transformações das formas de produção e gradativamente mais engajados no plano que se destinava à consolidação de uma unidade política-administrativa poderosa, interventora e expansionista, empenharam-se também em tornar abrangentes e eficazes a gama de métodos disciplinadores que visavam, sobretudo, a normatização de seu programa domesticador de inserção do homem delinqüente no circuito produtivo. Assim, este homem, cuja existência se buscou provar incompatível com a sociedade supostamente mantida através do pacto coletivo, tornou-se objeto de investigação dos cientistas empenhados na detecção dos sinais antropológicos do crime e foi personificado como o tipo clássico da forma de vida hostil, perversa, misantropa e desorganizadora do modelo de produção que começou a tomar fôlego na Europa da Revolução Industrial.

Se, nos momentos mais turbulentos do conflito entre classes, o retrocesso às formas de castigo da fase pré-mercantil foi evitado, posto que não poderiam ser legitimadas pelas instituições burguesas fundadas sob a Declaração do Homem e do Cidadão, então, no lugar das arbitrariedades cometidas pelas oligarquias feudais, o sistema vigente contou com o artifício do seletismo penal praticado por um sistema jurídico fiel ao paradigma cientifista e também cada vez mais entranhado no tecido social. É importante assinalar que a penetração das práticas disciplinadoras no cotidiano dos homens que foram elevados ao status de cidadãos por efeito da afirmação de valores e direitos conquistados no curso da Revolução Francesa, foi uma das

resultantes do processo de difusão do ideário liberal revolucionário que preconizou tanto a necessidade como a obrigação no uso da força para a manutenção da integridade do pacto social.

À luz da construção histórica dos antecedentes intelectuais no campo do saber jurídico, no contexto dos eventos narrados acima, destacaremos a seguir uma das proposições mais relevantes para a revisão crítica dos fundamentos da criminologia moderna bem como para o desenvolvimento de sua história. Trata-se de uma tese fundamental que subjaz à discussão contemporânea sobre a legitimidade do sistema penal moderno e sua relação com a matriz de pensamento liberal surgida no século XIX.

Seguindo a linha argumentativa de Baratta, salvaguardadas as divergências entre a corrente de pensamento liberal clássica e a criminologia de base positivista, vê-se consubstanciar um fato acerca da disputa que suplantou os pressupostos daquela primeira corrente de pensamento e o subsequente predomínio do paradigma etiológico e do correccionalismo. Segundo o autor citado, este fato refere-se à constatação de que a mudança para uma abordagem científica do problema criminal representou, na verdade, a atualização de um dos princípios fundamentais do liberalismo: a defesa social. É justamente para este entendimento que recorre a tese contemporânea que afirma a existência de um modelo de ciência penal integrada “no qual [a] ciência jurídica e [a] concepção geral do homem e da sociedade estão estritamente ligadas”<sup>83</sup>.

A despeito de qualquer influência das diferentes versões filosóficas ou científicas que buscaram responder ao problema da criminalidade, no passado, a defesa social emergiu como o paradigma que norteou o modelo de ciência penal integrada, revolucionando o pensamento criminológico através do estabelecimento de um significante comum e ordenador. Registra-se que a importância do conceito-chave de defesa, neste plano, deve-se tanto à inauguração de um *locus* de identificação onde todos os magistrados puderam reconhecer a si mesmos e aos seus pares como agentes tutelares do cor-

---

<sup>83</sup> Idem, p. 41.

po social, quanto à garantia, para estes mesmos operadores, do amparo institucional necessário à missão de inculcar e proteger os valores da ordem social burguesa através de uma pedagogia fundamentalmente coercitiva. Por isso, tributa-se à defesa social a constituição de um domínio, ou lugar comum racionalizado, de onde o conjunto unificado de operadores jurídicos passaram a proclamar a legitimidade de suas intervenções punitivas com base, principalmente, na ficção do contrato que cada indivíduo celebra em prol do bem coletivo.

A história nos mostra que, sob este novo paradigma jurídico da defesa social, não importando qual fosse a premissa adotada como ponto de partida para o julgamento de um crime, fosse ela da Escola Clássica ou da Escola Positiva, a compreensão do delito tendeu à convergência para uma noção valorativa e reducionista do fenômeno delitivo. Sendo este considerado mera “expressão de uma atitude interior reprovável, porque contrária aos valores e às normas, presentes na sociedade...”<sup>84</sup> verificou-se, desta maneira, a institucionalização do pré-julgamento seletivo através do próprio Estado, posto que o mesmo outorgara-se o direito de prescindir da legalidade processual no julgamento de crimes, ignorando que a definição oficial de delito é ela própria uma condenação, sem provas. Concordamos assim com Zaffaroni quando ele afirma que a “a proliferação com limites difusos, com elementos valorativos moralistas, com referências de ânimo, com omissões ou ocultamentos do verbo típico, etc, são outras formas de debilitar ou cancelar a legalidade penal”<sup>85</sup>.

Isto leva-nos a compreender o motivo pelo qual o corpo jurídico adotou uma noção utilitarista de pena que deve se dirigir “à reprovação e condenação do comportamento desviante individual e à reafirmação dos valores e das normas sociais”<sup>86</sup>. Além disso, também é possível entender como os

---

<sup>84</sup> Idem, p. 42.

<sup>85</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. p. 28.

<sup>86</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal*. p. 42.

princípios da culpabilidade e da legitimidade, sintetizados nas duas citações anteriores, assinalaram a hegemonia de uma lógica no interior da qual harmonizaram-se as posições de ambas as vertentes: a abordagem preventiva, curativa e reeducativa do exercício punitivo, segundo a Escola Positiva, e a tese central da Escola Liberal Clássica, no tocante ao entendimento comum de Beccaria, Rogmanosi e Carrara, sobre a função essencial da pena – notadamente, a defesa social. A partir disto, somos levados a concluir que a ameaça penal das condutas ditas reprováveis se institucionalizou em face da comunhão ideológica das duas principais escolas jurídicas que tiveram seu discurso unificado em torno de um significante mediativo e norteador - a defesa social - cujo mérito deve-se, principalmente, à legitimação do sistema penal moderno e à fundação do chamado Estado de direito.

Ao longo do processo histórico de institucionalização da ameaça penal, que se traduziu no que chamamos de legitimidade penal, podemos verificar que o princípio da culpabilidade logrou êxito em fundamentar os recursos legais de proteção do Estado contra os inimigos internos da sociedade liberal transformando o campo jurídico num terreno inóspito para a reflexão crítica da legitimidade teórico-prática da defesa social<sup>87</sup>. Isto porque o princípio da culpabilidade definiu o objeto de sua repreensão, o ato delituoso, servindo-se de uma sentença condenatória. Ou seja, a definição de ato delituoso que fora aceita como “toda ação contrária aos valores e às normas da sociedade” apresenta-se-nos como um pré-julgamento. Observando que, de acordo com a sentença em destaque, não sendo o delito considerado aquele ente ameaçado pelos valores e normas, mas sim o inverso, subscreve-se de forma notória a intenção de opor-se, e de anular, um tipo de ação que fora definida negativamente em razão de sua não conformidade ao que realmente se deseja preservar: os valores e as normas. Isto demonstra a impossibilidade de se refutar a lógica deste princípio por se tratar de uma tautologia e, por conseguinte, também demonstra a conjuntura desfavorável para o desenvolvimento de uma reflexão crítica no campo das teorias jurídico-penais as

---

quais se encontram fortemente amparadas no princípio da culpabilidade. O desfavorecimento conjuntural, no sentido dado, reflete uma concreta disputa de forças amplamente desiguais que são travadas em todas as dimensões, inclusive no campo da linguagem, onde valores e normas conflitantes recorrem à uma sortida gama de artifícios para garantirem a sua existência e firmarem a sua hegemonia. A tautologia na definição de delito e culpa merece destaque como um destes artifícios. É conveniente tomar como ponto de apoio para a sustentação desta análise, no que diz respeito à definição de pena, a verificação da existência do poder que se encontra implicado no ato discricionário operado no campo linguístico quando se leva a cabo qualquer definição. Sobretudo, quando esta restringe um sentido que serve de sistema orientador das decisões judiciais e conforma um campo de “saber tão íntimo do poder a ponto de orientar o seu exercício num de seus segmentos [o segmento judicial]”<sup>88</sup>. Assim sendo, o apelo deste conceito tautológico de culpabilidade nas decisões judiciais, em detrimento de provas materiais, representou uma verdadeira sabotagem da própria legalidade e, indiscutivelmente, foi um dos responsáveis por alienar a criminologia de qualquer reflexão crítica sobre a “construção política do direito penal” bem como “a aparição social de comportamentos desviantes”. Podemos afirmar, a partir deste entendimento, que toda abordagem problematizadora de temas capitais como o critério utilizado na tipificação das condutas e a criminalização sistemática de sujeitos, ou classes, por exemplo, encontrou no latifúndio das teorias jurídico-penais de legado positivista, um cenário muito desfavorável para o seu desenvolvimento. Fato este sublinhado por Batista na seguinte passagem transcrita de sua Introdução Crítica, que consideramos muito elucidativa da controvérsia suscitada pela temática da legitimidade referida ao poder coercível do Estado:

*“Quando a criminologia positivista não questiona a construção política do direito penal (como, por quê e para quê se ameaçam*

---

<sup>88</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. p. 41.

*penalmente determinadas condutas, e não outras, que atingem a determinados interesses, e não outros, com o resultado prático, estatisticamente demonstrável, de se alcançar sempre pessoas de determinada classe, e não de outra), nem a aparição social de comportamentos desviantes (seja pelo silêncio estratégico do legislador, que não converte aquilo que a maioria desaprova – desviante - em delituoso, seja pelo descompasso entre as vetustas bases morais, a partir das quais se instalaram instrumentos de controle social, e sua incessante transformação histórica, seja até pela própria etiologia enquanto processo social individualizável), nem a reação social (desde as representações do delito, do desvio, da pena e do sistema penal, dispersas no movimento social, ou sinalizadas na opinião pública e nos meios de comunicação, até o exame das funções, aparentes e ocultas, que a pena desempenha, nomeadamente a pena privativa da liberdade, tal como existe e é executada pelas diversas instituições que dela participam); quando a criminologia positiva não questiona nada disso, ela cumpre um importante papel político, de legitimação da ordem estabelecida.”<sup>89</sup>*

De acordo com o exposto, e segundo nosso entendimento, a legitimidade penal mostrou-se restrita apenas ao espaço democrático fictício de formalização jurídica<sup>90</sup> da chamada reação social. E, deste espaço virtual de defesa dos bens jurídicos, onde não se parece discriminar claramente os limites que separam o público e o privado, as prioridades tutelares da justiça, de maneira empiricamente comprovada, nunca deixaram de atender aos interesses político-econômicos da classe burguesa, para quem unicamente interessa o combate legal das diversas formas de animosidade manifestadas contra a ordem mantida sob a égide do capital. Em suma, apontamos a legitimidade penal como tendo sido a mais explícita das conseqüências de um selecismo de natureza classista cuja institucionalização norteou-se pelas diretrizes da defesa social para a qual os fins de conservação do todo orgânico e produtivo justificou os meios da pedagogia coercitiva empregada pelo Estado na forma das penas, como foi o caso exemplar da pena privativa de liberdade.

---

<sup>89</sup> BATISTA, Nilo. *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*. p. 29-30.

#### 2.4. A pena privativa de liberdade.

A pena privativa de liberdade representa o produto das Reformas Penais levadas a cabo em fins do século XVIII bem como a síntese conceitual, no campo das teorias criminológicas, expressa pela conhecida fórmula de pedagogia preventiva do ato delitivo individual. A sua finalidade manifesta consiste em ter arriscado apresentar, sem nunca ter logrado êxito na execução de seu projeto, uma solução definitiva para a resolução dos problemas da criminalidade na sociedade moderna pela organização da vida carcerária sob bases educacionais próprias.

Em socorro das instituições burguesas, o encarceramento prisional atrelou-se à necessidade de produção de larga escala (ou mundializada) e teve a sua legitimidade outorgada por estas mesmas instituições que justificaram a violência de seus métodos recorrendo sistematicamente ao princípio da culpabilidade. Sendo assim, não poderíamos deixar de incluir, como fizemos até o presente momento, a análise que abarca o programa acumulativo, expansionista e dominador empreendido pelos Estados Nacionais, no que tange à definição das teorias e práticas que conformaram uma política criminal fundamentada no modelo de ciência penal integrada. De tal modo que, considerando isto, seja possível verificar em que medida “a reforma [penal] encontrou um terreno fértil somente em função da coincidência de seus princípios humanitários com a necessidade econômica”<sup>91</sup> no contexto de uma interpretação do poder que se exerce em diferentes níveis do corpo social. Para tanto, não devemos nos restringir à específica abordagem deslegitimante do correccionalismo institucional empreendida pelos autores do Instituto de Frankfurt, porque consideramos justa a observação de Eugenio Raúl Zaffaroni que afirma ser necessário “levar suficientemente em conta o

---

<sup>90</sup> Referimo-nos ao ato legislativo.

<sup>91</sup> RUSCHE, Georg & Kirchheimer, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999, p. 113.

aspecto de disciplinamento”<sup>92</sup>. Além disso, acreditamos ser necessário acolher também a problematização colocada por Nilo Batista e Raúl Zaffaroni, a partir de Foucault, ao afirmarem que, “o que interessa politicamente são as formas capilarizadas e invasivas pelas quais as agências policiais exercem seu poder, e não, por certo, a prevenção e o castigo do delito”<sup>93</sup>. Então, do que se trata a pena privativa de liberdade e em que sociedade ela foi criada?

Sendo uma invenção genuinamente burguesa<sup>94</sup>, a pena privativa de liberdade sintetizou as propostas de humanização que foram tributárias do iluminismo defendido por Beccaria, no campo da criminologia, e o advento do cientificismo penal cuja proposta centrara-se na descoberta dos determinantes personalógicos do ato delitivo e na prevenção do crime. De tal maneira que, esta modalidade de pena pode ser considerada uma política criminal derivada da comunhão ideológica que se efetivou entre a Escola Clássica e a Escola Positivista; ambas identificadas em torno do signo de defesa social que representou, no domínio da política criminal, o humanismo cientifista do século XIX e, no plano político, o liberalismo.

É também peculiar, e merece nossa atenção, o fato da privação da liberdade destacar-se, entre todas as demais penas, como sendo aquela de maior potencial ofensivo em se considerando o repertório amplo de que dispõe o Estado, dentre os tipos de sanção vigentes. Importa considerar que, muito embora este potencial ofensivo não deva ser interpretado como um mero equivalente do poder arbitrário de aniquilamento individual ou de mutilação dos corpos sob o aval do próprio Estado, como era a característica das penas pré-mercantilistas, é inequívoco que tal ameaça tornou-se expressão de uma força jurídico-burocrática invisível engendrada pelo aperfeiçoamento de um sistema penal executor de expedientes mais sutis e ordinários que acabaram por garantir a possibilidade da cominação penal seletista. Uma vez que, parte considerável do nosso esforço de análise consiste justa-

---

<sup>92</sup> ZAFFARONI, *Em busca das penas perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal*. p. 56.

<sup>93</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. p. 52.

mente na interpretação do contexto e das formas de exercício do poder punitivo, faz-se necessário esclarecer que a plenipotência do poder metódico de um complexo aparelhamento jurídico não fora prerrogativa do Estado Absolutista e continuou sendo um recurso fundamental para o controle das massas através do sistema penal burocrático implantado pelo Estado Nacional, no século XIX. Obviamente que não se pode equiparar a estrutura de poder oficial constituída pela sociedade de corte para o julgamento da plebe e aquela outra que se produziu como sustentáculo do próprio Estado Liberal. O que sobressai desta análise é a continuidade do exercício de um poder disciplinador legitimado por um conjunto de leis e executado por um corpo de magistrados cuja tendência, empiricamente constatada, foi de uma completa identificação destes operadores jurídicos com a estrutura de poder instituída, independente do grupo político instalado no governo. Este fato pode ser verificado ao se testemunhar a conversão da atitude liberal, comum aos juizes na primeira metade do século XIX, para uma postura mais conservadora na aplicação leis penais logo depois da vitoriosa revolução burguesa e a ascensão da mesma no comando do Estado.

A sutileza que tributamos aos métodos mais ordinários do sistema penal moderno é, em nossa opinião, uma adjetivação bastante adequada em se considerando a invenção de um mecanismo de controle das tensões sociais que neutralizou, com relativo sucesso, as ações perturbadoras das sublevações coletivas ou desvios individuais através de um seletismo classista de caráter menos grotesco, porém talvez não menos “arbitrário”, do que aquele vigente no período monárquico. Tratamos, especificamente, da invenção do aprisionamento como dispositivo de controle na modernidade. Sem dispensar os avanços do “humanismo” de Beccaria, no campo das sanções penais, nem tão pouco a prerrogativa de cominação das penas que refuta a materialidade de provas, a burocracia jurídica encarregada de zelar pela defesa social consolidou um discurso e uma prática fortemente atreladas ao interesse político-econômico de uma sociedade em formação à busca de um modelo

---

<sup>94</sup> Del OLMO, Rosa del. *A América Latina e sua criminologia*. p. 62.

que pretendeu equacionar as divergências no plano individual e promover, no plano coletivo, a homogeneização do progresso sob o signo da ordem, do progresso e da segurança. A transposição dos anseios liberais, desta concepção harmônica de compatibilização dos interesses num projeto de desenvolvimento fundamentalmente capitalista, ensejou a aplicação da fórmula universal de retribuições penais que adotou como base de cálculo para imputação das penas uma ordem de equivalências estabelecida entre um gradiente de ofensividade ao pacto social e a sua respectiva penalidade. A ênfase nessa “racionalidade burocrática bem como [n]a tecnologia moderna, [n]a autoridade centralizada e [n]o controle científico”<sup>95</sup> produziu, entre outras conseqüências, a concepção de uma realidade mecânica sustentada pelo conjunto de premissas que interpretam o fato social segundo uma ótica meramente causalista. Este fenômeno deve ser considerado à luz da influência de uma teoria do progresso humano, mencionada anteriormente, no tocante a sua fundamentação teleológica substancialmente impregnada por um juízo valorativo forjado numa matriz liberal que pressupõe um compromisso individual do “homem civilizado” com a produção material e o engrandecimento da nação. Quando Richard Quiney, citado por Nilo Batista, afirma que a “realidade oficial” é a única aceita e suportada pelo positivista, este autor nos faz remeter à reação da filosofia e da psicologia positivistas naturalistas contra o argumento das causações espontâneas no campo teórico das explicações sobre o ato delituoso. Vemos que, no quadro desta realidade oficial mencionada por Quiney não se reservou nenhum espaço para considerações acerca de uma vontade totalmente livre de influências externas, principalmente em se tratando da compreensão sobre o fenômeno delituoso, pois o que sempre esteve em jogo, além do clássico problema epistemológico que envolve a relação entre o objeto cognoscível e o sujeito cognoscente, foi a fundação de um modelo de sociedade próspera e segura capaz de programar o ato e o pensamento de cada membro deste conjunto para torná-lo previsível e subordi-

---

<sup>95</sup> BATISTA, Nilo. *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*. p. 30.

nado. A opção pela objetividade cognoscível do positivismo, no campo do direito penal, correspondeu a uma visão de homem que responde mecanicamente à combinação de estímulos externos que podem ser detectados e suprimidos. Reagindo à tese da causação espontânea mediante um ato de livre vontade, considerada esta destituída de qualquer fundamentação científica, nenhuma imprevisibilidade deveria ser considerada no quadro complexo das causas que acreditava-se configurar a totalidade social. Nenhuma imprevisibilidade foi tolerada: para uma sociedade segura adotou-se uma ciência segura. E, no campo das práticas jurídicas, o método mais seguro de todos para se conter a criminalidade, que passou a representar um dos avatares modernos da irracionalidade humana, foi a sistemática internação do tipo criminoso. Este, constituiu-se num verdadeiro enigma a ser decifrado pelos especialismos que emergiram na linha de horizonte da modernidade.

A dominância do paradigma etiológico e do correccionalismo espalhou-se numa razão proporcional à emergência da necessidade burguesa por um plano de seguridade material, bancado pelo Estado, contra os riscos de danos patrimoniais irreversíveis que poderiam ser causados pela investida avassaladora de hordas constituídas por “delinquentes”. Aliás, não podemos afirmar que o receio destas perdas eram de todo sem fundamento porque a violência contra o patrimônio constituído pela exploração do trabalho das classes subalternas foi apenas um dos efeitos colaterais historicamente produzidos e mais evidentes da contradição de um sistema aparentemente equilibrado. Ciente disto e impregnada de um discurso que elevou o trabalho alienado ao *status* de modelo civilizatório, a sociedade burguesa industrializada lançou mão dos recursos que dispunha, e inventou outros, para tentar neutralizar de vez o perigo de um distúrbio que viesse a se generalizar para uma convulsão social que conduzisse a todos para um destino sem chances de retorno ao ponto de ordem inicial. Este receio pode ser atestado no trecho da carta de Frederico II, da Prússia, na qual o rompimento das obrigações sociais deflagaria “um retorno para o estado de natureza puro, onde a força

decide tudo”<sup>96</sup>. Por isso, tem razão a eminente penalista Rosa del Olmo ao afirmar que “a prisão e as outras instituições criadas ao mesmo tempo eram vistas como parte fundamental dos esforços de integração da sociedade em período de instabilidade e incerteza”<sup>97</sup>. A supressão ou limitação das condições sociais do crime, que se fez urgentemente necessária dado o fracasso das experiências de isolamento celular praticadas na fase pré-científica que abrangeu as primeiras décadas da Revolução Industrial, constituiu-se numa política central do Estado Moderno que incorporou os saberes médico e jurídico para efetivar o controle do que se temia tornar uma epidemia em território nacional. Além da repressão policial explícita e do encarceramento, o aparelho judiciário passou a contar “ com novas tecnologias de poder capazes de, com diferentes métodos, conseguir a sujeição e a docilização dos indivíduos”<sup>98</sup>. Nos termos de uma generalização das normas pelo aprendizado da disciplina e do adestramento corporal, “o Estado burguês garant[iu] a possibilidade do contrato social em bases liberais”<sup>99</sup>. O chamado “bem social”, que dependeria deste contrato garantido pelo Estado, definiu-se por um sentido objetivo e pragmático de defesa da propriedade privada cuja invasão passaria a ter como resposta imediata, ou conseqüência natural, a privação de liberdade. As “pessoas sem piedade” mencionadas na carta de Frederico II fazem referência justamente aqueles indivíduos que optariam voluntariamente pela renúncia da liberdade no plano social, a única possível no entendimento dos liberais, porquanto deveria ser-lhes reputada a culpa exclusiva pelos seu atos indiscutivelmente “anti-sociais”. Notoriamente verifica-se, nesta passagem, a referência à culpabilidade pelo entendimento do delito como sendo “expressão de uma atitude interior reprovável, porque contrária aos valores e às normas”, e também a visão do delinqüente como um “elemento negativo e disfuncional do sistema social”<sup>100</sup>. É claro que, definindo a

**[MH7] Comentário:** Quais pessoas?

<sup>96</sup> RUSCHE, Georg & Kirchheimer, Otto. *Punição e estrutura social*. p. 105.

<sup>97</sup> Del OLMO, Rosa del. *A América Latina e sua criminologia*. p. 62.

<sup>98</sup> RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. p. 20.

<sup>99</sup> Idem, p. 21.

<sup>100</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal*. p. 42.

liberdade nos termos restritos do dogmatismo liberal, a prática do encarceramento tivera como alvo, sobretudo, aqueles que não possuíam bens e que poderiam aplicar o temido recurso da força bruta contra a propriedade privada tomando-a de assalto a qualquer momento e destituindo os seus senhores. Este perigo não era desconhecido pois as sociedades pré-industriais europeias já temiam a figura do vagabundo e suas variantes perigosas (como o ladrão e o bandido) pelo risco que representavam dada a sua desfiliação social caracterizada pela sua ausência de compromisso com o sistema de normas coletivas<sup>101</sup>. Poderíamos dizer que estes *outlaw* gozavam de uma liberdade ilegal mas, pensando tal como os liberais, afirmaríamos algo diferente: que eles, na verdade, não gozavam de liberdade nenhuma por que esta última somente poderia realizar-se no plano social pela sua relação de pertencimento reconhecida através da obediência às leis que visavam proteger a coesão do grupo. A obediência às leis e a inserção no circuito produtivo sintetizou a filosofia da administração carcerária que tivera como desafio, nesta época, superar o problema da assistência aos pobres que havia sido agravado pela falência do modelo de assistência centralizada nos *Hospitiaux généraux*. Quando estes não mais puderam cumprir a sua função de escolas industriais e oficinas modelos tal experiência teve de ser abandonada e substituída em favor da assistência na casa de trabalho (*workhouse*) que, diferentemente dos *Hospitiaux généraux*, continha em seu programa a definição do tipo de trabalho a ser realizado na instituição como também a forma de emprego desta força laboral. Então os mendicantes, chamados de “inaptos para ganhar a própria vida”<sup>102</sup>, tornaram-se alvo de medidas punitivas por parte do Estado que, por obrigação instituída na forma de leis e pela pressão da chamada “democracia liberal soberana”<sup>103</sup>, teve de atuar contra a multidão de pobres desocupados submetendo-os à legislação penal vigente que forçava-os ao ingresso num sistema mais organizado de controle e aproveitamento do imenso exército de reserva formado por homens excluídos e sem ocupa-

---

<sup>101</sup> CASTEL, Robert. *A insegurança social: o que é ser protegido?* p. 14.

<sup>102</sup> RUSCHE, Georg & Kirchheimer, Otto. *Punição e estrutura social*. p. 124.

<sup>103</sup> Idem, *ibidem*.

ção. Tonara-se consenso que tais homens deveriam estar separados dos loucos e criminosos, pois encontravam-se misturados com estes no interior dos *Hospitaux*, e submetidos ao disciplinamento das casas de trabalho. A mendicância foi considerada crime apenas quando fosse ela voluntária e passou a ser vista como uma forma de desobediência civil radical contrária à “oferta de inclusão” que se instituíra pelo estabelecimento das casas de trabalho.

Contra estes perversos, representantes do mal natural, que renunciaram à vida em sociedade, considerado o bem constituído, deveria o Estado responder aplicando “uma justa e adequada contramotivação ao comportamento criminoso”<sup>104</sup>. Assim pensavam os magistrados cuja mentalidade fora absorvida também pela sociedade leiga, como defende Baratta quando este autor afirma que o discurso da defesa social passou a fazer parte “não só dos representantes do aparato penal penitenciário, mas também do homem de rua”<sup>105</sup>. Para os trabalhadores destituídos de bens e marginalizados pelo Estado a liberdade do ideário liberal pouco lhes poderia acrescentar, sobrando-lhes, então, a rara vacância de funções subalternas nas fábricas cada vez mais mecanizadas, os trabalhos informais de parca remuneração, a internação nas casas de trabalho ou a filantropia da receosa e amedrontada elite burguesa. Não podemos nos esquecer, é claro, do encarceramento para os casos de resistência daqueles que rejeitassem o desempenho pacífico destes papéis ou mesmo que tivessem as suas atitudes sob a suspeita do aparelho de vigilância e controle.

A pretensão liberal de “assegurar ao mesmo tempo a proteção civil dos indivíduos, fundada no Estado de Direito, e sua proteção social, fundada na propriedade privada”<sup>106</sup> não preveniu a eventualidade dos ataques aos bens e às pessoas, que continuaram a ocorrer de forma violenta e imprevisível. E por isso a história da insegurança social, contada por Robert Castel,

---

<sup>104</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal*. p. 42.

<sup>105</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>106</sup> CASTEL, Robert. *A insegurança social: o que é ser protegido?* p. 22.

não findara pela constituição do Estado de direito nem tão pouco pelo avanço da reforma penal que promoveu a sofisticação de uma administração carcerária panóptica. Pelo contrário, o fantasma da desordem generalizada continuou assombrando a sociedade e as instituições no mundo ocidental. Contra o caos anunciado, para prevenir os riscos de danos ao patrimônio e à vida dos "cidadãos de bem", não bastou o paliativo das internações em massa nas instituições totais que assumiu as formas de asilos, prisões e casas de correção multiplicadas por toda Europa e também pelas Américas. Por isso este sistema, que incluía a legislação penal, passou por diversas reformas, em vários países, e incorporou novos saberes como a psiquiatria, a psicologia, a antropologia criminal e, posteriormente, o serviço social. O projeto de uma sociedade mais segura, contou com a aliança de novos atores além dos juristas, tais como os médicos higienistas, psicólogos, educadores, filantropos, jornalistas e até mesmo indústrias que se envolveram, de forma cada vez mais engajada, em torno do debate acerca da busca pela melhor política de proteção dos "cidadãos honestos". A intervenção mais eficiente para se defender a sociedade contra as classes perigosas nunca fora tão debatida pela sociedade e, por isso, assistimos ao fortalecimento da filantropia que, competindo o domínio sobre a população pobre com a secular assistência caritativa, destituiu esta de sua hegemonia implantando um projeto planejador de saneamento dos costumes sem a interferência da religião e lastreada pelas novas descobertas e teorias modernas no campo das ciências sociais. Porém, a internação como pena já apresentava seus sinais de falência no final do século XIX e não é correto supor que a mentalidade da época, representada pela hegemônica corrente penalista tributária do pensamento liberal-positivista, chegou a questionar a existência das prisões mas pelo menos ponderou sobre a real eficácia da recuperação dos criminosos naquelas condições. É importante notar que a vanguarda desta geração de juristas, incluindo também os homens da ciência que opinavam sobre tal problemática, não pretendeu mais do que uma reforma do sistema carcerário e dos códigos legislativos nesta área. A internação em instituições de configuração prisio-

**[MH8] Comentário:** Pretendeu, concordando com "a vanguarda".

nal nunca tivera a sua existência ameaçada outrossim, o que parecia necessitar de uma profunda reformulação, aos olhos destes especialistas, não foi exatamente a prática de encarceramento propriamente dita mas a forma de administração implantada cuja fragilidade consistia na falta de uma orientação científica e pragmática. Estas condições de precária administração e completa ausência de referenciais seguros, ou seja, científicos, comprometiam os resultados esperados de combate efetivo à criminalidade e não tardou para que fossem apontadas como um ônus para a própria sociedade e ao Estado de direitos, segundo diagnósticos oficiais. É considerando isto que devemos interpretar a crítica dos juristas à ociosidade, promiscuidade e insalubridade encontradas nos espaços de instituições totais, não só das prisões mas também dos asilos e colônia de correção. É possível ler nos relatórios produzidos por ocasião das visitas de inspeção realizadas por estas autoridades muitas críticas, seguidas de recomendações que consistiam basicamente em reformas do sistema tais como: a implantação de frentes de trabalho, para combater a ociosidade; a separação de criminosos dos mendigos, vagabundos, alcoolistas e crianças, para extinguir-se a promiscuidade e a imposição de regras ditadas pelo higienismo, para por fim à insalubridade dos cárceres.

### CAPÍTULO III

#### **3. A ação dos reformadores humanistas em prol da defesa social e a criação dos Asilos para crianças, na transição do Brasil Império à República.**

##### **3.1. A introdução do paradigma legalista no Direito de Família, no Brasil, e a questão do Pátrio Poder.**

A introdução do paradigma legalista no Direito de Família, no Brasil, refletiu a necessidade da formulação de códigos modernos, na área civil e criminal, a fim de servir à nação emergente que se constituiu pelo advento da emancipação política ocorrida em 1822. Devemos, entretanto, nos acautelar e submeter à crítica uma das interpretações correntes, segundo a qual estes códigos vieram instituir a civilidade nas relações quando uma suposta onda de modernização e humanismo varreu todos os resquícios das antigas ordenações monárquicas, no campo das leis. Acreditamos que se deva compreender tal “serviço” prestado à “nação emergente” a partir de um registro do controle social ou, como preferimos dizer, a partir do contexto mais amplo possível da operação de uma política de garantia jurídica da defesa social.

Para além da introdução de princípios constitucionais que objetivavam a limitação dos poderes absolutistas das monarquias européias, testemunhou-se, neste período, o avanço irreversível do processo de secularização pela submissão da sociedade à lei dos magistrados<sup>107</sup>. Sendo notória a influência do Iluminismo no curso deste processo, tiveram participação especial as idéias de Beccaria e Bentham, cujas teorias criminológicas inspiraram sobremaneira o Código Criminal brasileiro de 1830.

---

<sup>107</sup> NEDER, Gizlene e CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Os filhos da lei*. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais. Volume 16. Número 45, fevereiro de 2001, p. 114.

Irene Rizzini assinala que, durante a primeira metade do século XIX, havia uma “preocupação ainda incipiente em relação à população infantil e juvenil”. Segundo a autora, o foco da atenção de autoridades e instituições, no Brasil Império, voltava-se exclusivamente para os “casos de crianças órfãs e enjeitadas (...) por meio da prática de recolhimento de crianças nas Casas dos Expostos”<sup>108</sup>. É importante ainda mencionar que, no Brasil do século XIX, “pouco se discriminou as crianças dos adultos nas camadas mais pobres”<sup>109</sup>, chegando a ser, estas crianças, submetidas às mesmas punições aplicadas aos delinqüentes maiores de idade<sup>110</sup>. Aliás, sublinhe-se que todos os presos, independente da sua faixa etária e do tipo de infração praticada - como a vadiagem, a mendicância, o lenocínio ou o assassinato, por exemplo - compartilhavam o mesmo espaço de cárcere, que eram as Casas de Correção, sem nenhuma distinção de tratamento por critério de periculosidade: crianças e adultos compartilhavam do mesmo julgamento, prisão e castigo.

O aparecimento do interesse jurídico relativo ao indivíduo menor de idade, cujo marco é a promulgação da primeira lei penal do Império - o Código Penal de 1830 -, contribui para algumas importantes mudanças no cenário legislativo referente às crianças órfãs e desvalidas. Considerado um grande avanço, o Código Criminal de 1830 objetivava pôr termo às medidas punitivas até então aplicadas em obediência às Ordenações do Reino de Portugal que vigoravam desde o século XV<sup>111</sup>. Com o fim destas Ordenações e a consequente promulgação do Código definiu-se, basicamente, o estabelecimento da responsabilidade penal para os menores de 14 anos, conforme se pode verificar na seguinte transcrição do artigo 10, #1, da Lei de 16 de dezembro de 1830, destacada por Irene Rizzini:

---

<sup>108</sup> RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil – revisitando a história (1822-2000)*. Brasília, DF: UNICEF; Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2002, 2ª edição, p. 9.

<sup>109</sup> RIZZINI, Irma (Org.). *Crianças desvalidas, indígenas e negras no Brasil: cenas da Colônia, do Império e da República*. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2000, p. 89.

<sup>110</sup> RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil – revisitando a história (1822-2000)*. p. 10.

<sup>111</sup> Eram as Ordenações Afonsinas (1446-47), as Ordenações Manuelinas (1512-1514) e as Ordenações Filipinas (1603). NEDER, Gizlene e CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Os filhos da lei*. p. 117.

*“se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commetido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidas às Casas de Correção, pelo tempo que o juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda à idade de dezasete annos”*<sup>112</sup>.

Através deste diploma legal introduziu-se, no país, a definição de responsabilidade penal de crianças com base em critérios normativos vigentes quanto à noção de discernimento do réu. No caso específico deste Código, o indivíduo com menos de 14 anos era considerado menor de idade, embora isso não o impedisse de “ser condenado à prisão comum de adultos se o juiz concluísse pela consciência do mal que praticara (discernimento)”<sup>113</sup>.

Nas primeiras décadas do Império, o ideário salvacionista cristão de amparo às crianças órfãs e abandonadas, que animou as ações da iniciativa privada de cunho religioso e caritativo, refletiu-se no Código de 1830, considerando, principalmente, a redação do seu artigo 10. Isto porque a menção feita pelo referido Código à questão da infância limitava-se ao “recolhimento de crianças orphãs e expostas”. E isto também se pode afirmar a respeito dos decretos de 1846, 1856 e 1863 que mostram, segundo a opinião de Irene Rizzini “o penetrar da administração das instituições asilares religiosas na legislação, através das alianças que se estabeleciam entre as obras de caridade e o governo”<sup>114</sup>. De certa forma, a análise desta autora complementa a indagação lançada por Gizlene Nader e Gisálio Cerqueira Filho quando es-

<sup>112</sup> RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil – revisitando a história (1822-2000)*. p. 10.

<sup>113</sup> ARANTES, Esther Maria de Magalhães. *Rostos de Crianças no Brasil*. In PILLOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995, p. 209.

<sup>114</sup> É citado pela autora “O Decreto n° 407, de 3 de setembro de 1846. ‘Dispensando as Leis de Amortização a favor do Recolhimento de Santa Theresa da Cidade de São Paulo, e do Convento de Santa Thereza desta Corte (Rio de Janeiro)’, o Decreto n° 994, de 22 de setembro de 1858 - ‘[que] concede não só ao Hospital de Misericórdia da Cidade de São João D’El Rei quatro loterias para o estabelecimento, e manutenção de hum Recolhimento de Expostas, mas também huma loteria à Matriz da Vila de Oliveira’ e o Decreto N° 3.138, de 18 de novembro de 1863, o qual manda observar o regulamento que com este baixa para a admissão de meninas pobres no Colégio da Macaubas” - RIZZINI, Irene. *Crianças e Menores – Do Pátrio Poder ao Pátrio Dever Um Histórico da Legislação para a Infância*

tes questionam “de que forma a extensão do pátrio poder, tal como formulado nas Ordenações do reino, perpetua um modelo de família holístico, extenso, onde o *paterfamilis* é plenipotente e a idéia de indivíduo é muito tênue”<sup>115</sup>.

Lembremos, para melhor compreender a discussão em tela, que o plano oficial de recolhimento dos menores delinquentes das ruas da capital do Império (Rio de Janeiro) foi concretizado pelo Código de 1830 o qual ordenou a criação das “instituições correcionaes”<sup>116</sup>. Pela primeira vez, com o Código de 1830, o recolhimento de menores passava à ser um dever juridicamente determinado cuja finalidade de seu cumprimento resumia-se na aplicação de medidas corretivas que visassem, sobretudo, a regeneração dos menores delinquentes. Através desta forma de ingerência foi que a Justiça do século XIX deu os seus primeiros passos no sentido de uma estreita e duradoura aliança com a assistência no campo das políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes pobres.

### 3.2. O surgimento dos primeiros Asilos para crianças no Brasil Império.

No final da década que foi marcada pela promulgação da primeira lei penal do Império já vinham sendo ensaiadas as primeiras políticas sociais em favor da infância desvalida. Nestes anos de 1830 a filantropia emergente passou a intervir nos trabalhos das Casas de Misericórdias objetivando transformá-las em institutos de proteção à infância abandonada e promovendo, desta forma, o esvaziamento do perfil caritativo de sua assistência<sup>117</sup>. A prática de recolhimento das crianças pobres, que já havia sido regulamentada através do Código de 1830, passou a ser complementada com a instru-

---

no Brasil. In PILLIOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 105.

<sup>115</sup> NEDER, Gizlene e CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Os filhos da lei*. p. 115.

<sup>116</sup> RIZZINI, Irene. *Crianças e Menores – Do Pátrio Poder ao Pátrio Dever Um Histórico da Legislação para a Infância no Brasil*. In PILLIOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 115.

ção profissionalizante instituída pelo Decreto Nº 1.331-A, de 1º de fevereiro de 1854 o qual “além de reformular a instrução primária e secundária do Município Neutro, introduziu medidas especiais para os menores abandonados”<sup>118</sup>. Tal medida sinalizou o início de uma preocupação com a formação do indivíduo que passava a ser visto como uma peça chave na engrenagem produtiva do Estado. Bem o atesta a emergência de teorias como o fisiocratismo para o qual o Estado se beneficiaria diretamente com o investimento no aprendizado profissional de crianças abandonadas e o aproveitamento destas nos serviços de milícia<sup>119</sup>. Mesmo antes da educação ocupar um lugar de destaque na discussão acerca da formação do indivíduo, as monarquias “esclarecidas” européias “tornaram-se impulsionadoras da assistência à infância abandonada e desvalida, criando grandes instituições de internamento para a sua educação e proteção”<sup>120</sup>. Assim, tornava-se um imperativo para o próprio Estado garantir que os seus cidadãos se transformassem em elementos úteis para o Governo, e para a sociedade, através da aprendizagem de um ofício que atendessem às necessidades mais prementes da cadeia produtiva de base. Como teremos a oportunidade de analisar de forma mais aprofundada, em breve, esta preocupação e o investimento governamental na instrução profissional das massas foram mantidos, posteriormente, durante a República em face do interesse de se formar o “trabalhador nacional” e o “cidadão da nação”<sup>121</sup>.

A criação dos asilos, onde estes menores deveriam receber a instrução primária e futuro encaminhamento para as “oficinas públicas e particulares”, inaugurou um espaço institucional a partir do qual a figura do Juiz de Órfãos

---

<sup>117</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. p. 193.

<sup>118</sup> ARANTES, Esther Maria de Magalhães. *Rostos de Crianças no Brasil*. In PILLOTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 202.

<sup>119</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. p. 72.

<sup>120</sup> Idem, p. 63.

<sup>121</sup> RIZZINI, Irma. *Meninos Desvalidos e Menores Transviados: A Trajetória da Assistência Pública até a Era Vargas*. In PILLOTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 244.

exerceu de forma autoritária o seu poder, interferindo livremente no campo da assistência, sendo ele mesmo o único responsável por conduzir e fiscalizar a formação primária e profissional destes menores. A construção de um aparato repressivo-assistencial dirigido para uma clientela específica de crianças e jovens pobres, fundada no Brasil monárquico, estabeleceu em diversas províncias do império uma lógica de funcionamento institucional e uma hierarquia burocratizada, cujas raízes sustentaram um modelo de assistência que resistiu durante várias décadas. E, apesar de sucessivas reformas a que foi submetido este modelo, conservaram-se praticamente inalteradas algumas das características centrais que marcaram o funcionamento da assistência infanto-juvenil implantada ainda no período pré-republicano. Assinalamos, dentre estas características: a transformação da condição de pobreza em ilegalidade; a prática do recolhimento de menores pela polícia seguido de sua internação em instituições de configuração asilar; o protagonismo do poder judiciário nas decisões sobre o destino institucional das crianças e adolescentes pobres; o extrapolamento do poder jurídico pelo exercício deste em áreas que não pertencem à sua jurisdição através da sobreposição à autoridade paterna; o acúmulo das funções de fiscalização e de controle administrativo no campo da assistência por parte dos magistrados e, por último, o ensino de profissões subalternas aos meninos e meninas “não tutelados”, “abandonados”, “vadios” e “delinquentes” com a finalidade de se formarem trabalhadores “úteis” à toda sociedade. Os artigos 62 e 63 do novo Regulamento de Instrução Pública representa uma importante contribuição historiográfica que nos torna possível identificar algumas destas características do sistema correcional de menores, quando ainda no seu momento inicial de construção:

*“Art. 62 – Se em qualquer dos distritos vagarem menores de doze anos em tal estado de pobreza que, além da falta de roupas decentes para freqüentar as escolas, vivam em necessidade, o Governo os fará recolher a uma das casas de asilos que devem ser criados para este fim com regulamento especial. Enquanto não forem estabelecidas casas, os meninos poderão ser entre-*

**[MH9] Comentário:** Como assim? Via a alegação (criminalização) de vadiagem? Vc não diz, apenas lança essa afirmação.

*gues aos párocos ou aos coadjutores, ou mesmo aos professores dos distritos, com os quais o inspetor geral, contará precedendo aprovação do Governo, o pagamento mensal da soma precisa para o suprimento dos mesmos meninos.*

*Art. 63 – Os meninos que estiverem nas circunstâncias dos artigos antecedentes, depois de receberem a instrução do I grau, serão enviados para as companhias dos arsenais ou de imperiais marinheiros, ou para as oficinas públicas ou particulares, mediante um contrato, neste último caso com os respectivos proprietários, e sempre debaixo de fiscalização do Juiz de Órfãos. Aqueles porém que se distinguirem, mostrando capacidade para estudos posteriores, dar-se-á o destino que parecer mais apropriado à sua inteligência e aptidão.”<sup>122</sup>*

Segundo Irma Rizzini, foi na segunda metade do século XIX que surgiram as primeiras medidas efetivas por parte dos poderes públicos no campo da assistência à infância<sup>123</sup>, conforme indicado pela aprovação do “Regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Corte” cujos artigos 62 e 63 citamos logo acima. As medidas pioneiras de controle da educação pelo Governo, em 1828, já anunciava uma preocupação com a educação durante os primeiros anos de Império, contudo não houve, até a promulgação do Regulamento de 1854, uma iniciativa com um alcance tão amplo nesta área que englobasse todo o universo das crianças “desvalidas”. A preocupação do Governo Imperial com esta população crescente, sobretudo o caso das crianças pobres que vagavam pelas ruas, incentivou a início de uma política assistencialista cuja meta deveria ser o atendimento mais amplo possível. O estabelecimento da obrigatoriedade de ensino para todos os “meninos maiores de 7 annos sem impedimento physico ou moral”, conforme o destaque de Irma Rizzini do Artigo 64, aponta o início da organização do sistema de ensino público que, nesta fase inicial, in-

---

<sup>122</sup> ARANTES, Esther Maria de Magalhães. *Rostos de Crianças no Brasil*. In PILLOTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 202.

<sup>123</sup> RIZZINI, Irma. *Meninos Desvalidos e Menores Transviados: A Trajetória da Assistência Pública até a Era Vargas*. In PILLOTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 244.

cumbia-se da responsabilidade de absorver um grande contingente populacional de crianças, com exceção de meninas, escravos e aqueles que padessem de “moléstia contagiosa”<sup>124</sup>. A instituição desta nova modalidade de assistência às crianças desamparadas, nas diversas províncias do Império, foi o ponto de partida para a defesa da educação como um indispensável recurso a ser empregado na prevenção do comportamento criminoso. Devemos também reconhecer que estas mudanças tiveram um papel importante na preparação do terreno para a implantação do tratamento moral, fundado no discurso da autoridade, que seria encampado pelo higienismo pedagógico algumas décadas mais tarde, no final do século XIX<sup>125</sup>.

A admissão de alunos pobres, referindo-nos ao caso dos “menores de doze annos que vaga[vam] em qualquer dos distritos em tal estado de pobreza...”<sup>126</sup>, não contava imediatamente com o alojamento dos “aprendizes” nas instituições asilares posto que o destino das crianças recolhidas era, inicialmente, a “companhia dos arsenais ou de imperiais marinheiros, ou para as oficinas públicas ou particulares”. O surgimento dos Asilos veio ocorrer com a primeira mudança na política social de assistência, no ano de 1855, quando, segundo as palavras de Maria Luiza Marcílio, “houve como que um primeiro Programa Nacional de Políticas Públicas voltado para a criança desvalida”<sup>127</sup>. À época já funcionava, em Niteroi (Rio de Janeiro), o Asilo Santa Leopoldina que surgiu em 1854 para dar abrigo à menores de ambos os sexos e ministrar-lhes o ensino fundamental e profissionalizante<sup>128</sup>. Também imbuído do propósito de oferecer instrução profissional aos “vadios, “vagabundos” e “abandonados”, neste caso com a idéia de repressão aos infratores, foi criado, no Rio de Janeiro, o Instituto dos Menores Artesãos da Casa de Correção da Corte<sup>129</sup> (1861). Corroborando as conclusões de pes-

---

<sup>124</sup> RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil – revisitando a história (1822-2000)*. p. 13.

<sup>125</sup> LOBO, Lilia Ferreira. *A criança anormal no Brasil: Uma História Genealógica*. In RIZZINI, Irma (Org.). *Crianças desvalidas, indígenas e negras no Brasil: cenas da Colônia, do Império e da República*. p. 39.

<sup>126</sup> RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil – revisitando a história (1822-2000)*. p. 12.

<sup>127</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. p. 203.

<sup>128</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>129</sup> Idem, p. 209.

quisa sobre esta fase da assistência, Esther Arantes informa-nos que a primeira manifestação mais concreta do Estado, em relação às crianças indigentes e abandonadas, desenvolveu-se posteriormente ao ano de 1850 destacando-se, somente para citar algumas das instituições que surgiram ainda no Brasil Monárquico: O Imperial Instituto de Meninos Cegos (1854), o Imperial Instituto de Meninos Surdos (1855), a Escola de Aprendiz de Marinheiro (1873) e o Asilo de Meninos Desvalidos<sup>130</sup>. Este último foi inaugurado apenas em 14 de março de 1875, portanto 20 anos depois de promulgado o Decreto Nº 1.331-A e o mesmo tempo de diferença desde a criação dos primeiros asilos no Brasil. Porém, a sua importância para a história da assistência à infância “desvalida” é considerada um marco das políticas públicas desenvolvidas anteriormente à Proclamação da República:

*“A criação do Asilo de Meninos Desvalidos foi a principal iniciativa dos poderes públicos em prol da infância pobre no Império. Pode-se dizer que foi uma iniciativa avançada para a sua época, na medida em que o atendimento à infância desditosa restringia-se ao simples enclausuramento nos Asilos da caridade, nas companhias de aprendizes subordinadas ao Ministério da Marinha ou da Guerra e até nas prisões, no caso dos viciosos ou criminosos.”<sup>131</sup>*

Convivendo com a prática da assistência caritativa que ainda mantinha algum controle sobre a população de crianças desvalidas, o ensino profissionalizante ministrado em instituições como o Asilo de Meninos Desvalidos convergia os interesses de uma elite intelectual cuja influência já havia sendo exercida desde o final de 1830. E, a partir de 1855, o projeto de política pública fundamentado nos princípios da filantropia científica tomou no-

<sup>130</sup> ARANTES, Esther Maria de Magalhães. *Rostos de Crianças no Brasil*. In PILLOTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 195.

<sup>131</sup> RIZZINI, Irma. *Meninos Desvalidos e Menores Transviados: A Trajetória da Assistência Pública até a Era Vargas*. In PILLOTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 244.

vo fôlego em virtude da criação dos asilos, da penetração mais vigorosa dos ideais higienistas e do enfraquecimento de instituições caritativo-religiosas no esteio do processo de secularização do Estado que culminou na Proclamação da República. Além disso, este projeto de política pública deve também sua existência ao advento da proibição do tráfico de negreiro (1850) e à promulgação da Lei Nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 – a “lei do ventre livre” . Esta conjuntura associada com os efeitos catastróficos produzidos pelas epidemias de febre amarela (1849) e cólera (1855) criaram uma demanda pela profissionalização e assistência da população infanto-juvenil cujo aumento e visibilidade causava um grande incômodo para a classe média urbana, sobretudo em cidades de maior importância como Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Bahia. Neste primeiro momento da assistência, a profissionalização deveria garantir a substituição barata da mão-de-obra escrava cuja escassez havia se anunciado com a promulgação das legislações de 1840 e 1871. Estas mudanças radicais no plano jurídico, causadas por uma influência direta dos interesses mercantilistas das grandes potências econômicas da época, incutiram um sentimento de insegurança e temor nas elites brasileiras que, até então, contavam com o trabalho escravo dos negros cativos, no campo e nas cidades. Portanto, interessava às oligarquias que se viram diretamente prejudicadas pelo fim anunciado da escravidão a profissionalização do grande contingente de órfãos e desvalidos como uma alternativa de provimento seguro e rentável de mão-de-obra para o mercado doméstico e agro-exportador. Posteriormente, esta população serviu para incrementar o exército de reserva industrial com trabalhadores baratos, “maleáveis” e mais facilmente controlados, conforme abordaremos mais adiante. E quanto à urgência em se providenciar a construção de asilos, assinala-se a necessidade premente de oferecer amparo à legião de crianças órfãs e desamparadas cujos pais sucumbiram doentes de cólera e febre-amarela, na metade do século XIX.

É importante lembrar que a manifestação destas epidemias e a nova legislação relacionada à população de escravos, que contribuíram para o

surgimento de uma iniciativa estatal de amparo, no Brasil, coincidem no tempo com a multiplicação, em território europeu, das sociedades protetoras da infância “que tratavam de levar às famílias das camadas mais populares modernos métodos de criação e de educação das crianças”<sup>132</sup>. Fato este que revela a conjunção de fatores internos e externos ao domínio da política doméstica brasileira bem como de sua dinâmica econômica influenciando diretamente o processo de construção do sistema nacional de amparo à criança no âmbito do qual ensaiaram-se as primeiras medidas assistenciais de cunho filantrópico.

Por outras circunstâncias igualmente importantes, que abordaremos a seguir, a filantropia e os reformadores sociais ganharam a cena no campo da assistência prestada às crianças “desvalidas”, no Brasil, e definiram os novos rumos da ação governamental para se tentar resolver os problemas agravados pelo avanço da modernização do país tais como: a mortalidade infantil, a “delinqüência” e o “abandono moral e material”<sup>133</sup>.

### **3.3. O conflito entre a fé e razão no campo da assistência: A emergência da filantropia como filha do Iluminismo, do Higienismo e da Revolução Industrial.**

Em fins do século XIX, a libertação dos escravos no Brasil e a Proclamação da República repercutiam profundas transformações na dinâmica político-institucional e econômica da antiga colônia de Portugal. As teses, os debates e os relatórios produzidos nesta época registravam, em nosso país, o ufanismo da supremacia intelectual que os reformadores sociais julgavam representar a senda nobre rumo ao inexorável desenvolvimento humano e ao progresso de todas as nações. Incorporados ao governo republicano instaurado em 1889, os médicos e juristas mais proeminentes da pátria recém fundada, influenciados por seus colegas de além-mar e animados pelo

---

<sup>132</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. p. 81.

<sup>133</sup> *Idem*, p. 193.

espírito positivista de “Ordem e progresso”, exaltaram em uníssono as aspirações modernizadoras de transformação do homem e de organização das cidades segundo os preceitos da racionalidade técnica conjugada à crença inabalável no triunfo da razão.

Dentre as referências que subsidiam a nossa análise acerca do desenvolvimento de uma teoria social focalizada no controle da pobreza e na promoção racional do bem-estar das crianças desvalidas, considerando o recorte histórico que compreende as mudanças anteriormente referidas, sublinhamos a seguinte afirmação de autoria da historiadora Maria Luiza Marcílio: “a filantropia é filha do Iluminismo, do Higienismo e da Revolução Industrial (liberal e urbana)”<sup>134</sup>. Justificamos o destaque pelo fato de tal assertiva contextualizar de maneira precisa e econômica a emergência do “projeto da assistência racional, metódica e baseada nos cânones científicos”<sup>135</sup> desenvolvidos pela medicina social justamente a partir do momento em que “o ser humano torna-se um produto precioso para o Estado”<sup>136</sup>. Reficando em apenas um ponto esta última assertiva, que também foi lançada por Marcílio, diríamos que o corpo, em vez do ser humano, é que se tornara valorizado enquanto produto. Mas também foi desvalorizado como ameaça biológica. Isto porque, segundo a representação utilitarista contemporânea da Revolução Industrial, o trabalhador, o “homem do povo”, reduzira-se a um ente físico que apenas mantinha conservada a energia necessária para o desencadeamento da produção, tal como um dínamo do processo industrial. Já para os higienistas, o corpo do trabalhador passou a representar um potencial agente transmissor de moléstias infecciosas e também receptáculo, no caso das mulheres, do gérmen de um ser totalmente suscetível às influências genéticas e comportamentais de seus progenitores.

Decerto que a leitura da “História Social da Criança Abandonada” revela-nos que Marcílio não deixou de compreender o processo de reificação

---

<sup>134</sup> Idem, p. 75.

<sup>135</sup> RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*. p. 97.

<sup>136</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Editora Hucitec, 1998, p. 76.

que reduziu a expressão da vida humana a uma condição utilitarista pois se ela mesma explicita a conversão do fator humano em produto valioso para o para Estado. A nossa preferência pela substituição do termo “ser humano”, para além de esclarecer eventuais dúvidas relacionadas ao contexto da sentença, torna-se-nos útil para abordar a questão do conflito entre a fé e a razão no campo assistencial pensando o novo lugar imaginário e discursivo que o corpo passou a ocupar.

No século XVIII, o fisiocratismo já anunciava a importância do corpo e a necessidade de prepará-lo com a finalidade de servir a nação enquanto, no século XIX, o higienismo despontava como o repertório inovador de teorias e práticas da Medicina responsável pela invenção dos métodos de preservação do organismo através das técnicas de profilaxia, assepsia e esterilização. Assim sendo, ao Estado Nacional passou a interessar diretamente o cuidado com o corpo quando este começou a ser visto como o principal responsável pela produção de riquezas e também pela disseminação das doenças causadoras de mortalidade em massa. Reparando atentamente nas críticas formuladas pelos médicos e juristas contra a assistência de natureza confessional, verificaremos basicamente uma acusação dirigida à caridade pelo fato dela ignorar estas potencialidades que haviam sido descobertas pelos capitalistas e também pela ciência, quase ao mesmo tempo.

Os reformadores sociais afirmavam que o amparo caritativo à infância desvalida, promovido pelas instituições da caridade, ignoravam a influência dos fatores sociais sobre o universo físico. A mentalidade religiosa não teria, portanto, condições de acompanhar o “progresso” da economia de mercado, que também estava submetida às leis de determinação dos fatores naturais, nem tão pouco responder à sua demanda. Por este motivo, fez-se recair sobre as instituições religiosas uma acusação de “promover a miséria, com uma assistência que não distingue os válidos e os inválidos para (o trabalho) e que não prepara a criança para inserir-se na sociedade produtiva”<sup>137</sup>.

---

<sup>137</sup> RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*. 1993, p. 57.

O levantamento realizado por Irma Rizzini sobre a natureza da assistência asilar revela-nos que os estabelecimentos religiosos, no Brasil, em sua maioria Casas de Misericórdia, atendiam somente, com exceção da Casa dos Expostos, as “meninas e moças órfãs, desvalidas ou abandonadas”<sup>138</sup> cuja educação “era invariavelmente voltada para o ensino doméstico”<sup>139</sup>. Quanto aos meninos “delinqüentes”, “viciosos” e “abandonados”, que representavam um parcela importante da mão-de-obra infante-juvenil, apesar de sua incorporação em “algum tipo de ensino manual, prático, artesanal ou profissionalizante”<sup>140</sup>, não tinham ainda o “tratamento especializado” que somente com o advento da República teria sido efetivamente implantado por meio da intervenção jurídica aliada à prevenção higiênica. Definitivamente, para a nova elite deste início de século XX, a caridade não se adequava mais à realidade dos tempos modernos. O pensamento economicista e o determinismo teórico fundamentado no positivismo científico marginalizaram a crença religiosa e as instituições confessionais de amparo à infância desvalida para as quais, sabemos, nada era mais importante do que a salvação da alma.

Quando o cientificismo da filantropia e a fê da caridade entraram em conflito deflagrou-se então o irremediável e progressivo enfraquecimento da caridade em detrimento de uma rápida ascensão do movimento filantrópico higienista e jurídico-tutelar. Finalmente, a disputa política e econômica pela hegemonia de poder sobre o corpo dos pobres consagrou o modelo assistencial laico que, já tendo nascido fundado sobre as bases do princípio moderno de defesa social, desempenhou papel estratégico de colaboração no projeto maior da República recentemente instaurada: o progresso da Nação e o desenvolvimento moral de seu povo.

---

<sup>138</sup> Idem, p 62.

<sup>139</sup> Idem, p. 63.

<sup>140</sup> ARANTES, Esther Maria de Magalhães. *Rostos de Crianças no Brasil*. In PILLOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 195.

É importante salientar que este desenvolvimento moral promovido pela filantropia diferencia-se daquela educação moral ministrada em instituições de direção religiosa cuja tônica era a pregação de um evangelismo salvacionista fundamentado na crença de uma autoridade espiritual onipresente, onipotente e onisciente representada por homens e mulheres abnegados numa ordenação que conjurava a vida em concupiscência e cultivava a adoração de emblemas e cerimoniais sagrados. A educação moral do filantropismo era reconhecidamente laica e foi utilizada como instrumento de campanha pelos juristas e médicos higienistas contra a influência religiosa no campo da assistência. A hegemonia do saber técnico e o avanço da política de saneamento dos costumes, através desta educação moral, foi definitivamente assegurada pela integração dos cânones liberais às políticas oficiais de Estado no amparo às famílias pobres e na correção dos jovens delinquentes. Tanto o saber médico quanto o jurídico empenharam-se diligentemente tanto na defesa quanto na aplicação sistemática de métodos persuasivos de educação moral através de uma ampla campanha filantrópica que outorgara a si própria o *status* de saber científico. Como resultante deste embate, seguiu-se a substituição do modelo caritativo de assistência, outrora sustentado por ministros e instituições religiosas, pelo protagonismo da Medicina Social e do magistrado na cena político-assistencial de amparo, correção e educação da chamada criança desvalida e do jovem delincente. Porém, como veremos com mais detalhes adiante, a missão salvacionista continuou sendo o mote das intervenções médicas e jurídicas no campo da assistência à infância sendo que a autoridade eclesiástica foi substituída pela autoridade dos médicos higienistas, desembargadores e parlamentares que passaram a defender a chamada “cruzada do menor”. Mirando este horizonte de ação, não mais a concupiscência fora o objeto privilegiado de condenação por parte das autoridades, até porque a prosperidade material tornara-se um objetivo a ser alcançado pelo trabalho diligente e, além disso, o materialismo foi coroado pela ciência positivista que destronou a metafísica teológica. O que tinha de ser expurgado, com o advento da laicização da assistência e a edu-

cação das crianças desamparadas em detrimento do seu castigo, deveria ser a promiscuidade das famílias, a “ignorância higiênica”, a prática “mercenária” das amas-de-leite e a “truculência” dos pais. No lugar deste ambiente deletério, o Estado se fez presente para que fossem introjetadas as regras postuladas pela filantropia médica dos higienistas e dos puericultores que se resguardavam na plenipotência da força que emanava do campo jurídico.

#### **3.4. A laicização da assistência e a questão da defesa social: continuidades e descontinuidades entre o modelo caritativo-religioso e a filantropia científica.**

De acordo com as denúncias de médicos e juristas que foram registradas a partir da segunda metade do século XIX, as altas taxas de mortalidade das crianças durante os primeiros anos de suas vidas eram uma realidade cruel e banalizada nos asilos fundados pela caridade e também nas instituições da Roda dos Expostos<sup>141</sup>. Este alarde sobre os efeitos deletérios do tipo de tratamento dispensado nestes espaços fez chamar muito a atenção das elites que voltaram o seu foco de interesse político e de intervenção técnica em direção aos órfãos e abandonados. Além disso, a campanha negativa que sofreram os estabelecimentos da caridade, segundo Irma Rizzini, englobava também outros aspectos da sua organização asilar tais como “a educação ‘quase exclusivamente religiosa’ dos internos; o tratamento indiscriminado

---

<sup>141</sup> Conforme Jaques Donzelot, o dispositivo da “roda” foi inventado na segunda metade do século XVIII e consiste num “dispositivo técnico engenhoso” cujas características são descritas pelo autor da seguinte maneira: “Trata-se de um cilindro cuja superfície lateral é aberta em um dos lados e gira em torno do eixo da altura. O lado fechado fica voltado para a rua. Uma campainha exterior é colocada nas proximidades. Se uma mulher deseja expor um recém nascido, ela avisa a pessoa de plantão acionando a campainha. Imediatamente, o cilindro, girando em torno de si mesmo, apresenta para fora o seu lado aberto, recebe o recém nascido e, continuando o movimento, leva-o para o interior do hospício. Dessa forma o doador não é visto por nenhum servente da casa. E esse é o objetivo: romper, sem alarde e sem escândalo, o vínculo de origem desses produtos de alianças não desejáveis, depurar as relações sociais das proletrias não conformes à lei familiar, às suas ambições, à sua reputação”. DONZELOT, Jacques. *A Polícia das Famílias*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Graal, 1986, p. 30.

e não especializado dos menores; e o não respeito aos preceitos da higiene”<sup>142</sup>.

Enquanto durante todo o período colonial e imperial brasileiro as instituições caritativas eram reconhecidas pela sociedade como as guardiãs benfazejas das legiões de crianças órfãs e abandonadas, durante a República elas foram renegadas juntamente com as antigas práticas de cuidado materno-infantil como, por exemplo, o caso da nutrição de bebês por intermédio das amas de leite. É importante mencionar que o recurso das amas, pejorativamente chamado de “aleitamento mercenário”, tornou-se alvo de discriminação no Brasil por influência da medicina européia que havia estabelecido uma relação de causa e efeito entre a amamentação feita pelas nutrizes (ou amas) e a idéia de mortalidade infantil<sup>143</sup>.

Para se estimar a penetração do poder disciplinar do sistema caritativo, em nossa sociedade, lembremos que durante três séculos e meio foi este o modelo exclusivo de assistência que atendia desde as necessidades mais imediatas das crianças pobres, como o abrigo e a alimentação, até a inculcação de valores e a modelagem do comportamento delas pela doutrina confessional associada à uma profissionalização agrícola-artesanal dos meninos e um treinamento doméstico das meninas. Segundo já havíamos mencionado através da referência à pesquisa de Esther Arantes, foi somente a partir de 1850 que o Estado veio manifestar-se mais concretamente em relação à situação de abandono e indigência dos menores que vagueavam pelas ruas<sup>144</sup>. Portanto, anteriormente a este primeiro ensaio de políticas públicas, que basicamente havia apenas orientado o recolhimento de crianças abandonadas e estabelecido a idade mínima para responsabilidade penal, era mesmo reservado à caridade o papel de proteção social através da assistência que se dispensava aos miseráveis. As velhas formas missionárias de prote-

---

<sup>142</sup> RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*. p. 56.

<sup>143</sup> ARANTES, Esther Maria de Magalhães. *Rostos de Crianças no Brasil*. In PILLOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 194.

<sup>144</sup> Idem, p. 195.

ção aos expostos, que englobava o recolhimento de crianças pobres, permaneceram como as principais estratégias de ordenação do mundo da miséria até a sua substituição pela filantropia científica. Aliás, o próprio sistema da Roda dos Expostos, que simboliza mais vivamente a hegemonia deste amparo organizado pelos missionários cristãos tivera, por parte dos jovens médicos recém formados antes da Proclamação da República, um reconhecimento legitimante da função social ligada à antiga assistência que se prestava à população de órfãos e desvalidos no Império. É curioso observar como os médicos, não muito tempo antes de terem se organizado em torno da causa higiênica advogando pela extinção da Roda, adotaram uma postura bem mais conservadora e temerosa quanto à condenação do sistema missionário de recolhimento, conforme verificado em teses redigidas por eles durante este período. Estes trabalhos registram que os primeiros médicos higienistas reproduziram uma posição de consenso mantida entre alguns especialistas europeus e também difundida pelo senso comum qual seja, a de que “a Roda [seria] um mal menor, pois impedia o infanticídio e o aborto, além de prevenir a degenerescência dos costumes”<sup>145</sup>. Observamos com isso que a preocupação com a honra e a dignidade das famílias, mais do que com o destino das crianças abandonadas na Roda, era também compartilhada entre estes médicos aparentemente ainda bastante comprometidos com os valores da cristandade puritana e repressora característicos daquela sociedade que mantinha-se fiel ao dogmatismo teológico e moral imposto pela autoridade da Igreja Católica. Todavia, o acentuado pudor moralista de cunho religioso e a piedade caritativa da sociedade brasileira novecentista passou a não mais justificar a prática do abandono de bebês na Roda dos Expostos, em fins do século XIX. Quando o ideário liberal, importado da Europa, colonizou o imaginário social e as matrizes institucionais do Novo Mundo, o discurso ufanista de progresso das Nações e de desenvolvimento da raça humana suplantou a cultura das antigas práticas, saberes e instituições que se relacio-

---

<sup>145</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. p. 197.

navam às crianças enjeitadas. Diríamos que, através da difusão dos valores liberais e humanistas, um outro olhar foi lançado sobre a Roda: um olhar severo de condenação e desprezo.

Na sua luta pela adoção de critérios científicos no campo assistencial, o movimento higienista não tardou em lograr êxito na desativação de todo o aparato de recolhimento missionário bem como na desmontagem das instituições confessionais de assistência aos menores abandonados. Este processo começou pela abolição do sistema de criadeiras externas à Roda para onde as crianças abandonadas eram encaminhadas após o oferecimento dos primeiros cuidados e quando estas já se encontravam num estágio de menor dependência. E terminou com a promulgação do Código de 1927, quando a Roda dos Expostos é formalmente abolida<sup>146</sup>. Segundo Arantes, que cita a referência de Ubaldo Soares: em 1913 o sistema das criadeiras fora completamente extinto por consequência do empenho de Miguel Carvalho, então provedor da Santa Casa de Misericórdia. Este, preocupado com as altas taxas de mortalidade infantil, já desde 1903, iniciou um movimento para reunir as crianças abandonadas em internatos e, assim, evitar o encaminhamento delas para as negras-de-aluguel e para as famílias criadeiras<sup>147</sup>. Marcílio reproduz um trecho do discurso deste provedor para ilustrar a mudança de mentalidade em relação ao tema:

*“Na verdade, senhores, receber-se uma criança por esta porta baixa e estreita a que se chama Roda, e fazê-la sair logo, reenjeitada, pela larga porta do Estabelecimento, é, sem dúvida o cúmulo da desumanidade, pois que é repelir o desgraçado depois de o haver conhecido em sua forma a mais enternecedora, como é a da criança abandonada”*<sup>148</sup>

---

<sup>146</sup> FALEIROS, Vicente de Paula. *Infância e Processo Político no Brasil*. In PILLOTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 63.

<sup>147</sup> ARANTES, Esther Maria de Magalhães. *Rostos de Crianças no Brasil*. In PILLOTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 194.

<sup>148</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. p. 199.

O desenvolvimento da Puericultura (1863) e da Pediatria (1872) inscreveu-se no registro de laicização gradual de nossa assistência a partir do qual, em detrimento das antigas instituições caritativas como a Roda do Expostos, assistiu-se à emergência do poder médico higienista e também a evolução deste poder para um controle hegemônico das classes subalternas. O compartilhamento deste controle com o seletivo grupo de magistrados, em fins do século XIX, representou a celebração de uma espécie de união ou pacto dos reformadores em defesa da sociedade contra as classes perigosas: as “crianças criminosas”, os “delinquentes”, os “vadios”, os “pervertidos”, os “transviados”, os “viciosos” e os “abandonados”.

A educação/profissionalização das “crianças ociosas” como forma de prevenção da “criminalidade infantil”, a correção dos “delinquentes” aplicada em separado das “crianças abandonadas” e a prática da eugenia enfocando as classes populares vieram, decerto, substituir os métodos de ortopedia moral e adestramento profissionalizante de cunho artesanal que haviam sido herdados do período colonial. Atentemos-nos, em se tratando desta menção à passagem do modelo caritativo-religioso para a filantropia científica, que foram os métodos da caridade e não exatamente os seus fins que se transformaram para adequarem-se aos preceitos humanista-liberais de controle social pela prevenção do comportamento desviante (criminoso, ocioso ou pervertido). Afirmamos isto por concordarmos que a “regeneração pela moral e pelo trabalho de jovens degenerados e despreparados, com o intuito de seguirem uma ocupação útil à sociedade”<sup>149</sup> tornou-se um dos objetivos centrais da assistência filantrópica mas que não deve ser compreendida como um fenômeno exclusivo desta época pois, conforme análise de Irma Rizzini, tal prática e finalidade já existiam na sociedade escravagista do Brasil Imperial embora não fossem ainda um objetivo explícito da assistência. Então, no marco desta passagem do controle da assistência social para a administração burocrática do Estado laico podemos afirmar que houve uma continuidade

---

<sup>149</sup> RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*. p. 55.

da proposta de manutenção da ordem social pela ingerência direta sobre a vida dos pobres, neste caso não mais da Igreja ou do Imperador mas sim dos médicos e juízes.

O desencadeamento do processo de laicização da assistência, que simbolicamente foi marcado pela progressiva extinção da Roda dos Expostos e a emergência de novos saberes, não significou a rejeição do legado salvacionista e disciplinador deixado pela caridade dos jesuítas, vicentinos, carmelitas, franciscanos, entre outros. Na transição para o novo século, assistimos à resignificação desta caridade numa nova conjuntura política, econômica, cultural e científica. Afirmando este ponto de vista, considera-se a questão da destituição do pátrio poder, no caso do recolhimento das crianças que “vagueavam” pelas ruas bem como a tutela exercida sobre esta população no interior das instituições correccionais, ela própria uma representação viva do autoritarismo característico das instituições asilares religiosas que, até o Código de 1890, exerceram o seu protagonismo no controle sobre a população de pobres e miseráveis no Brasil. Mesmo a redefinição dos princípios que deveriam justificar o recolhimento e a internação de crianças, quando da emergência dos poderes médico higienista e técnico-jurídico em fins do século XIX, em nada se modificou a relação classista de controle e subordinação das famílias pobres. Pelo contrário, os novos poderes e saberes enredaram uma nova teia institucional de intrincada malha burocrática onde o controle sobre os desviantes somente passava às mãos de personagens como os juízes de menores e puericultores cujo discurso comum em defesa da sociedade advogava, entre outras coisas, a regeneração da raça, o progresso da Nação, o fortalecimento da espécie, o saneamento moral, a prevenção da delinquência juvenil pelo trabalho e a formação do trabalhador nacional.

Pensamos ter colaborado para evidenciar, desta forma, a existência de uma “continuidade” entre os modelos da assistência caritativa-religiosa e da filantropia científica que, somos enfáticos em afirmar, devemos ser capazes de compreender a partir de suas devidas implicações sócio-históricas, sobre-

tudo no que tange à concepção das novas técnicas de esquadramento social e do estabelecimento de um sistema penal paralelo de seqüestro das crianças e adolescentes chamadas criminosas. Mas, se esta continuidade não é, segundo a nossa perspectiva, assim de tão óbvia identificação, tão pouco nos parece ser a identificação dos marcos que indicariam a descontinuidade entre os dois modelos que analisamos. Neste caso, considerando a hipótese de haver uma resposta satisfatória, acreditamos que ela poderia nos servir para elucidar uma indagação instigante: Quando a salvação do corpo passou a ser mais importante que a da própria alma?

## CAPÍTULO IV

4. Em busca da ordem, da eficiência e da disciplina social através da assistência filantrópica à criança nos primeiros anos da República.

### **4.1. A criança sob suspeita e o problema da criminalidade infantil.**

Na tentativa de descobrir, em suas origens, àqueles que seriam os futuros criminosos, na modernidade, foi lançado um olhar de suspeição sobre as crianças filhas da pobreza e da miséria. Quem mais suscetível às influências do meio deletério e dos maus exemplos do que a criança pobre e abandonada? Quem seria mais frágil e vulnerável aos determinantes externos que se acreditava constituírem poderosos fatores de corrompimento moral do que as crianças desprotegidas, “mal tratadas” e “mal educadas”? Que outra fase da vida, senão a infância seria aquela mais perigosa para a formação do futuro marginal? Sendo a infância o período de desenvolvimento no qual o indivíduo poderia ser mais facilmente moldável, para o bem ou para o mal, os especialistas da medicina e do direito, que se apresentaram como os portadores da verdade liberta de influências míticas e como os autênticos portadores de inabaláveis constatações científicas, foram todos unânimes em afirmar que a intervenção para a construção de um novo homem deveria incidir já nos primeiros anos de vida do indivíduo. E o Estado, com o apoio de setores privados, deveria encarregar-se de conduzir este projeto mantendo nos seus quadros institucionais homens comprometidos com o rigor da ciência e com a legitimação jurídica da defesa social bem como com a preservação da estrutura de governo mantida sob o comando de uma elite esclarecida.

A análise do caso brasileiro nos levará à constatação de que esta matriz internacional de ação e promoção da defesa social contra a criminalidade infantil animou a conduta de muitos pioneiros médicos, juristas e filantropos nacionais que se dedicaram à chamada cruzada de proteção à infância

para o combate da miséria e da delinqüência. Compreendendo isto, esclarecer-se-á o plano geral para a adoção de um paradigma corretivo-educacional inspirado no liberalismo-ético que ensejou a concepção de uma prática essencialmente dogmatizante e disciplinadora. Verificaremos que tal prática deveria, em tese, substituir as punições então consideradas inócuas do ponto de vista pedagógico e moralmente condenáveis segundo os preceitos hegemônicos de valor ético associados à teoria do caráter, que vale a pena dizer, foi plenamente incorporado pelo senso comum. A pedagogia correcional, se podemos chamar assim, foi a referência para o texto regimental de estabelecimentos modelo no Brasil onde, além do ensino profissionalizante para a formação do trabalhador nacional, foi constituído um complexo aparato burocrático centralizador e hierarquizado cuja função deveria ser a de inculcar valores morais consonantes com o ideário de ordem e progresso republicano. Em se tratando das políticas públicas brasileiras no campo da assistência à infância pobre e da correção dos jovens delinqüentes, a adoção do ideário de Estado forte, de Nação, de patriotismo e de cidadania nacionalista é contemporânea daquele momento que os historiadores denominam de invenção do Brasil moderno. E o Brasil moderno teria sido “inaugurado”, resumidamente falando, quando da encarnação político-institucional dos ideais nacionalistas e a sua introjeção pelo povo brasileiro. Tendo isto em vista, destacaremos ao longo de neste capítulo a influência do cânone da defesa social neste processo e, concomitantemente, desenvolveremos um estudo sobre a questão da defesa encampada pelo Estado contra as chamadas classes perigosas; em particular contra as crianças e adolescentes cujas denominações variaram ao longo da história.

A idealização de uma pátria quase que sacralizada, de uma nação poderosa e economicamente pujante e a formação de uma sociedade moralmente saneada, fisicamente bem constituída e inteiramente comprometida com o trabalho diligente desenvolveu-se ao mesmo tempo em que se consolidaram as bases institucionais republicanas. De tal maneira que, diferentemente de vários países europeus que impressionavam as autoridades brasi-

leiras com o seu pioneirismo no campo das políticas públicas direcionadas à infância pobre, a nossa república foi instaurada quase que contemporaneamente à inserção do tema da “criminalidade infantil” na agenda política internacional de debate. A história nos conta que, apesar disso, a elite intelectual da nossa jovem nação republicana não tardou em reivindicar de forma contundente e, muitas vezes, expressando um forte tom emocional a necessidade premente de um plano de ação nacional que objetivasse, tal como nos países ditos civilizados, a implantação de uma política de Estado a fim de se organizar uma rede de assistência à infância desvalida, órfã e abandonada. Mormente no que tange à uma definição legislativa, o mais abrangente possível, para se dar conta do suposto aumento vertiginoso da criminalidade infantil. Por isso não seria exagero afirmar que a construção do chamado Brasil moderno, e porque não dizer da própria República brasileira, esteve desde o seu início travessada pela questão da defesa social contra uma ameaça considerada latente: a existência de uma numerosa população de crianças pobres e potencialmente perigosas.

A chamada “criminalidade infantil” ganhou destaque na imprensa do final do século XIX e início do século XX mobilizando uma tropa de especialistas que se debruçaram no estudo da natureza personalógica dos culpados e também na análise dos fatores determinantes deste tipo de desvio. Conforme dito por Irma Rizzini a criminalidade infantil apresenta-se, neste período, como “um ‘fenômeno alarmante’, verdadeiro objeto de estudos, principalmente de advogados e autoridades públicas”<sup>150</sup>. Em face ao “quadro desolador, representado pelo número crescente de crimes cometidos por menores”<sup>151</sup> postulava-se a necessidade de compreender os vieses psicológicos que produziam a criminalidade infantil<sup>152</sup>. Irene Rizzini destaca que preocupação com o tema não se restringia apenas ao nosso país “sendo objeto de considerações especiais nos Congressos sobre Direito Criminal na

---

<sup>150</sup> RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção* p 33.

<sup>151</sup> RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil – revisitando a história (1822-2000)*. p. 34.

<sup>152</sup> Idem, *ibidem*.

época”<sup>153</sup>. Diversos estudos sobre o tema foram publicados, inclusive no Brasil, explorando-se desde a influência dos fatores ambientais e sociais até a determinação da herança do que a medicina higiênica denominava “tara genérica”. Conforme dito pela própria autora:

*“Novos conhecimentos, advindos da sociologia, psicologia, psiquiatria e antropologia criminal eram incorporados, buscando-se a origem dos fatores que exerciam influência sobre o indivíduo que cometia um crime em idade precoce”*<sup>154</sup>

Primeiramente nos países europeus e mais tarde nas Américas foi assumida a responsabilidade por parte do Estado, compartilhada com os setores privados, no sentido de desenvolver políticas assistenciais e instituir aparelhos judiciais próprios que atendessem as “necessidades” específicas das crianças que cometiam delitos e crimes bem como o destino dos “vadios”, dos “transviados”, dos “perversos” e até mesmo dos “abandonados”. Assim sendo, como foi caso exemplar do Brasil, através do seu Código de Menores gestado durante as duas primeiras décadas do século XX, o Estado outorga-se o direito de destituir o pátrio poder para, desta maneira, assumir a responsabilidade pela educação da prole egressa de um meio familiar considerado insalubre onde o efeito daninho de referências morais negativas, segundo os valores da época, pudesse contribuir para a geração de futuros delinquentes.

**[MH10] Comentário:** Concordando com efeito daninho.

Para se ter uma idéia da dimensão desta problemática que envolveu a culpabilização das famílias pobres, cabe mencionar que os médicos, nesta época, postularam a predominância do fator genético na saúde e na doença da prole condicionando o alcoolismo, por exemplo, à constitucionalidade orgânica dos pais<sup>155</sup>. As causas desta morbidade combinavam a suposição da existência de uma hereditariedade genética alcoolista e a influência moral

<sup>153</sup> RIZZINI, Irene. *Crianças e Menores – Do Pátrio Poder ao Pátrio Dever Um Histórico da Legislação para a Infância no Brasil*. In PILLOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 119.

<sup>154</sup> RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil – revisitando a história (1822-2000)*. p. 33.

pervertida dos pais “viciados” no meio familiar promíscuo. Esther Arantes cita o texto de um documento que trata do álcool como fator de degenerescência humana que reproduzimos abaixo:

*“(...) os bebedores acabam sempre: ou loucos, ou na miséria. Se o mal só se limitasse à eles, não haveria tanto dano à sociedade. mas não: estende-se aos filhos, bem como aos descendentes até a 4ª geração. Os filhos de bebedores nascem degenerados: uns com os beijos rachados; outros com os pés tortos; outros vesgos; uns idiotas; outros surdos-mudos; outros com convulsões, etc.”<sup>156</sup>*

Retornando à questão dos “crimes cometidos em idade precoce”, o “saneamento moral” foi prescrito pelo reformadores como uma panacéia que teria o efeito de erradicar as condições favorecedores deste grande mal. A adoção desta filosofia pelo Estado brasileiro, na forma de políticas públicas, determinou importantes transformações no campo da assistência tais como: a reforma de instituições asilares caritativas, que deveriam operar de acordo com os preceitos científicos da filantropia higiênica colocados em prática por especialistas da área médica como os puericultores; a constituição de estabelecimentos adequados sob o comando de uma administração centralizada e racional, onde a educação e correção deveriam sobrepor-se à punição; o incentivo às campanhas educacionais direcionadas às famílias pobre, sobretudo às mães; a repressão policial, que passava a contar, inclusive, com “Delegacias de Menores” no caso do Brasil; a criação de um juizado especial, bem como de uma legislação própria e, principalmente, a consolidação do projeto de monopólio do próprio estado no tocante às ações educativas, correccionais e punitivas no campo da assistência à infância e à juventude pobre. Podemos afirmar que, implantadas todas estas medidas durante as primeiras décadas do século XX, que corresponderam à fase inicial

---

<sup>155</sup> RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*. p 23.

<sup>156</sup> ARANTES, Esther Maria de Magalhães. *Rostos de Crianças no Brasil*. In PILLOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 197.

da República brasileira, a internação das crianças foi, seguramente, o método correcional mais amplamente adotado para o combate da criminalidade infanto-juvenil e a delinqüência de um modo geral. Ao longo destes anos, em se tratando da questão específica da assistência às crianças pobres, multiplicaram-se os congressos internacionais, intensificaram-se os debates entre os especialistas do tema (sobretudo magistrados), ganharam força as cruzadas de proteção à infância e surgiram os primeiros projetos institucionais para uma abordagem assistencial-repressiva centralizada. Este conjunto de ações que desembocou na produção de legislações e instituições especiais para a criança e para o adolescente pobres conferiu visibilidade à questão, mobilizando a opinião pública e inserindo, definitivamente, a problemática do abandono, da delinqüência e da criminalidade na agenda política brasileira.

A associação entre pobreza e marginalidade engendrou, desde este primeiro momento, a articulação de um conjunto de práticas repressivo-assistenciais orquestradas por agências oficiais do Estado visando o controle social dos desvios. Dentre estas práticas legais citamos a destituição do pátrio poder que se valeu de uma definição jurídica nebulosa acerca dos limites de ação de poder do magistrado. Assim foi garantida a tutela e educação dos filhos de trabalhadores pobres bem como o encaminhamento destas crianças para as instituições totais especializadas. Conforme demonstraremos a seguir, não se tratava apenas da marginalização destas crianças por parte do Estado e da sociedade, mas também da marginalização de suas famílias quando lhes reputada a culpa pela atitude negligente, pelos maus tratos, pela incapacidade de prover material e moralmente a sua prole. Enfim, uma longa lista de situações que garantiam ao Estado o direito sobre a tutela cercou de vigilância o público alvo das políticas de assistência cuja intervenção mais radical, que era a destituição do pátrio poder e a conseqüente internação das crianças, tornou-se uma prática sistemática e generalizada no combate ao abandono e à criminalidade infantil.

#### 4.2. Sobre a racionalização e centralização da assistência social no contexto da transição política brasileira.

Quando nasceu a nossa República, a elite anti-monarquista formada por uma casta intelectual de renomada expressão política, vitoriosa, rendeu efusivas homenagens ao Brasil e anunciou grandiloqüentes predições de um futuro mais civilizado, soberano, opulento e democrático. Miravam, estes visionários da pátria, o largo horizonte do progresso e, em favor deste progresso tão almejado, postularam a necessidade de um repovoamento do país com homens “bem educados”, saudáveis e dispostos para assumir qualquer tipo de trabalho. Em suma, buscando aqui traduzir sinteticamente a expectativa destes primeiros liberais brasileiros a partir de sua crença na teleologia dos povos afirmariamos que, segundo eles, a ordem adviria com a geração de uma raça aperfeiçoada, e com ela também se perpetuaria fomentando-se, por ato contínuo, o progresso da Nação. Como bem frisou Marcílio, “por muito tempo se acreditou que o progresso da humanidade seria infinito, graças à ciência e à adesão à civilização e à ordem”<sup>157</sup>. E sobre o ideal de civilização que nutria a elite intelectual brasileira no período em destaque, Irene Rizzini comenta:

*“Assim como um pai vê seu filho imaturo, ainda por criar, a elite brasileira enxergava a população como composta por seres primitivos e meio bárbaros, se pensarem no ideal de civilização da época, o qual parecia jamais poder ser alcançado com os nativos da terra. De certa maneira, a vida urbana tornava ainda mais discrepante o contraste entre a elite – protagonizada entre o homem moderno, industrial, capitalista -, e o homem do povo. Este – bruto e ignorante – era como uma criança que nasceu sem ter sido lapidada.”*<sup>158</sup>

---

<sup>157</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. p. 192.

<sup>158</sup> RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil – revisitando a história (1822-2000)*. p. 36-37.

De fato, além do povo idealizado, havia ainda muito a ser construído neste primeiro momento do novo regime quando os efeitos cataclísticos provocados pela série de eventos desencadeados no final do século XIX ainda repercutiam suas ondas de instabilidade política, econômica e social. Dentre os mais significativos eventos lembramos: a abolição da escravatura seguida pelo desmoronamento da monarquia; a subsequente laicização do Estado que durante séculos compartilhou de seu poder com a Igreja Católica; a filiação das elites brasileiras às idéias liberais e a adoção por esta classe dos hábitos burgueses então cultivados pela sociedade européia ilustrada; a penetração mais expressiva dos ideais da filantropia científica visando ao controle social através da aliança entre a medicina social higienista e os magistrados herdeiros da corrente positivista lusitana; o fortalecimento das indústrias e o incremento do comércio nacionais que engendraram um acelerado processo de modernização transformando profundamente o antigo cenário provinciano e agrícola do Brasil Imperial e provocando um choque de antigas tradições, poderes, relações comerciais e modos de produção, não só produção material mas também subjetiva.

Por conseguinte, quando a emergente ordem social burguesa liberal e capitalista se antepôs à velha estrutura oligárquica de poder, rompendo esta última, efeitos muito sensíveis e duradouros repercutiram-se na organização da assistência prestada às crianças abandonadas em nosso país, transformando-a. Em resumo, destacamos: a quebra do monopólio religioso da assistência seguida de sua passagem às mãos do Estado; a construção de uma legislação específica para os abandonados e delinquentes concomitante à fundação de instituições especializadas no seu tratamento; a organização destas instituições como um microcosmo profilático e estruturado (o novo asilo<sup>159</sup>); o estabelecimento de uma aliança entre a Justiça e a Assistência Social; a sobreposição da autoridade familiar pela imposição de um modelo

---

<sup>159</sup> Adotamos esta terminologia empregada por Irma Rizzini que refere-se às instituições totais surgidas no final do século XIX que destacam-se pelo seu atendimento em massa e pelo seu uso como meio de propaganda das ações do Estado e da filantropia. RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*, p 23.

jurídico conservador fundamentado no princípio da tutela; a desprivatização da esfera doméstica pela implantação das técnicas de esquadramento social; a combinação de autoritarismo e clientelismo por parte do Estado; a dicotomia da classificação e da forma de abordagem assistencial que consistiu, basicamente, na educação para os menores abandonados e na correção para os delinquentes.

Reiteramos a importância de se compreender este segundo elenco de transformações considerando-o inserido no âmbito da complexa demanda de políticas nacionais, reconfigurações macro-econômicas e instabilidades sócio-estruturais que estiveram implicadas no vigoroso processo de modernização do Brasil. No sentido deste fluxo intenso de mudanças, intensificando-o, ecoou com força o discurso liberal dos reformistas que acentuava a necessidade da produção de um novo homem, mais “civilizado”, e advogava pela adoção de um modelo burocrático centralizado e interventor no campo da assistência. Concorrendo com esta versão liberal havia uma outra, predominante, que representava a continuidade das relações clientelistas e coronelistas. Falamos da elite agrária exportadora que formava um bloco de poder mais conservador que, ao contrário da classe de médicos e juristas, rejeitava a idéia de uma intervenção do Estado na área social<sup>160</sup> e, no plano econômico, travava contra a burguesia industrial uma luta em defesa de seus interesses mercantis. Mas embora os chamados “coronéis” resistissem à ingerência dos novos poderes para garantir a manutenção de seus privilégios uniram-se, estes “conservadores”, com a burguesia industrial contra o avanço de uma legislação social “alegando a liberdade de contrato e a harmonia social”<sup>161</sup>. O temor de uma mobilização dos trabalhadores no campo contra a exploração da mão-de-obra campesina e a reivindicação de direitos por estes mesmos trabalhadores incitou as organizações patronais, industriais e a-

---

<sup>160</sup> FALEIROS, Vicente de Paula. *Infância e Processo Político no Brasil*. In PILLOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 53.

<sup>161</sup> Idem, p. 54.

grícola-exportadoras, a uma reação visando conter a ameaça de uma luta de classes.

Na cidade, os pobres também incomodavam e faziam aumentar na elite o receio de uma desorganização generalizada considerando o enorme contingente de ociosos que perambulavam pelas ruas, mais do que qualquer outra ameaça era a criminalidade que mais aterrorizava os homens e mulheres “de bem”<sup>162</sup>. O alardeado aumento da criminalidade infantil<sup>163</sup> corroborava e fortaleciam a onda de críticas desferidas pelas autoridades quanto à omissão do Estado em relação à situação da infância no país. Marcílio traça um panorama do Brasil desta fase que marca a emergência da “questão do menor”:

*“O crescimento demográfico, a urbanização galopante e a construção de indústrias de terminaram o lado perverso desse desenvolvimento. A pobreza aumentou e tornou-se mais visível nos centros urbanos. Multiplicaram-se as habitações precárias, as favelas e os cortiços nas grandes cidades. Esses mesmos fatores favoreciam a exploração da mão-de-obra urbana e despreparada, remunerando-a com salários aviltados e, principalmente, explorando o trabalho feminino e o trabalho infantil. (...) Legiões de crianças maltrapilhas, desamparadas tornaram-se uma constante nas grandes cidades. Surgia a chamada “questão do menor”, que exigia políticas públicas renovadas.”<sup>164</sup>*

Nesta fase inicial da República Velha, uma das principais respostas do Estado brasileiro às mazelas sociais causadas pelo aumento do pauperismo urbano associado ao avanço das relações capitalistas de produção foi o controle político-científico das tensões sociais<sup>165</sup>. Sob o argumento cientifista da prevenção legitimou-se oficialmente a intervenção médica no espaço social. A proposta visava conter não só as epidemias que assolavam as

<sup>162</sup> RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil – revisitando a história (1822-2000)*. p. 34.

<sup>163</sup> RIZZINI, Irene. *Crianças e Menores – Do Pátrio Poder ao Pátrio Dever Um Histórico da Legislação para a Infância no Brasil*. In PILLOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil* p. 119-120.

<sup>164</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. p. 193.

<sup>165</sup> RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*. p 20.

populações que habitavam as favelas, cortiços e vilas operárias, mas também dar conta da promiscuidade que o ambiente de pobreza poderia gerar. Veremos com mais detalhes, em outro momento, a participação da Medicina Social no contexto do novo modelo assistencial republicano.

Com a Proclamação da República avançou o processo de implantação de uma assistência laica, em detrimento das iniciativas de cunho missionário. Mas, apenas na década de 1920 “um programa de assistência à infância desvalida subvencionada pelo Estado (...) encontraria condições de florescer”<sup>166</sup>. Neste novo modelo assistencial que emergia juntamente com a República a responsabilidade pela fiscalização dos serviços foi assumida pelo Estado que também acumularia as obrigações de formular as políticas públicas nacionais e legislar sobre a matéria referente às abordagens mais adequadas de profilaxia e tratamento (ou correção) da população de menores abandonados e delinquentes. O propósito desta nova assistência concentrou-se na educação elementar e profissional do maior número possível de crianças “desvalidas” concomitante ao ensaio de um “repovoamento” do país com indivíduos aperfeiçoados, física e moralmente, através de um amplo projeto oficial de eugenia humana e de “saneamento moral do povo”. A seguinte análise desenvolvida por Irma Rizzini oferece-nos uma visão integrada do processo de implantação da assistência filantrópica que, como poderemos identificar, sustenta-se nas bases da defesa social e do progresso das nações:

*“Este período é marcado pela influência da filosofia positiva nos planos cultural e político. O entusiasmo pelo progresso das ciências em oposição ao tradicionalismo impulsionará o movimento filantrópico rumo à meta de formar o novo homem, prático e avesso à anarquia, exigência da nova ordem social que se tenta implantar. O positivismo foi, sem dúvida, um eficaz instrumento ideológico utilizado por intelectuais e políticos no em-*

---

<sup>166</sup> ARANTES, Esther Maria de Magalhães. *Rostos de Crianças no Brasil*. In PILLOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 205.

*penho de substituir a velha ordem colonial, por uma nova ordem que expressasse o ansiado progresso da nação”<sup>167</sup>*

O novo modelo de assistência almejou alcançar todas as “crianças vítimas de pais esquecidos de seus deveres, crianças sem provisão de suas necessidades, desamparadas, criminosas, inferiores física e moralmente”<sup>168</sup>. segundo Arantes: “A assistência dever[ia] alcançar a todas – sendo que esta assistência, mais do que a caridade, significar[ia] defesa da sociedade e proteção ao homem honesto e de bem”<sup>169</sup>.

### **4.3. A preocupação com a criança abandonada e o projeto de Nação.**

Imbuídos do espírito humanitário salvacionista reuniram-se, no início do século XX, vários expoentes da elite intelectual brasileira engajada na causa iluminista em prol do aperfeiçoamento de nossa espécie por meio da educação e da eugenia bem como em favor da racionalização no emprego dos recursos mais severos de ortopedia moral dos chamados menores abandonados. Influenciada por valores do liberalismo europeu, a tese sobre o aperfeiçoamento dos povos enunciava que este processo dependeria, basicamente, da estimulação e desenvolvimento de certas capacidades inatas, porquanto era a criança considerada um gérmen do homem que se pretendia construir; visão respaldada pelos manuais de Medicina e de Psicologia de definiam a criança como “um ser imaturo e portanto em processo de desenvolvimento bio-psico-social”<sup>170</sup>.

A “plasticidade de caráter”<sup>171</sup> que atribuía-se à criança revelava nela um potencial ambivalente de “formação” ou de “deformação”, de “utilida-

---

<sup>167</sup> RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*. p 48.

<sup>168</sup> ARANTES, Esther Maria de Magalhães. *Rostos de Crianças no Brasil*. In PILLOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p 200.

<sup>169</sup> Idem, p. 207.

<sup>170</sup> Idem, Ibidem.

<sup>171</sup> RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil – revisitando a história (1822-2000)*. p. 32.

de” ou de “inutilidade”, de “força” ou de “fraqueza”, de “virtude” ou de “vício”. Logo, a constituição de seu caráter dependeria das influências positivas ou negativas que atuassem sobre o indivíduo neste primeiro estágio de sua vida. Acreditava-se que as crianças órfãs, ou filhas de pais considerados incapazes de criá-las, ou provenientes de famílias que foram destituídas de seu pátrio-poder, ou que perambulavam pelas ruas - enfim, que não estivessem sob tutela – contaminar-se-iam pelas influências negativas do meio e adquiririam um gosto pelo “vício” e pela “vida fácil”. Além dos fatores negativos mencionados, que se supunha constituírem ingredientes da criminalidade infantil, havia a questão da herança das “taras genéticas” ou degenerescências que, na definição de Vera Portocarrero, compreendiam “os desvios patológicos do tipo normal da humanidade, transmitidos hereditariamente, originando-se por intoxicações diversas (...), por moléstias adquiridas ou congênitas ou por influências do meio social ou da hereditariedade”<sup>172</sup>. Embora a criança não fosse, nesta época, considerada como o lugar da loucura, pensava-se que ela estivesse mais sujeita ao desajuste comportamental pela sua proximidade com a origem<sup>173</sup>. A intervenção pedagógica, nos moldes do tratamento moral, deveria portanto concentrar-se na fase da vida em que o indivíduo se apresentava mais facilmente moldável e também vulnerável às influências do meio; “a descoberta estava no potencial que se tinha em mãos de moldar a criança para o bem (virtuosa) ou para o mal (viciosa)”<sup>174</sup>. Para a Medicina Social, que almejava penetrar na intimidade da vida doméstica com o objetivo de resgatar as crianças “vítimas do abandono moral”, a convergência de seus propósitos eugenistas com a proclamada necessidade da construção de uma nação pujante pela transformação dos indivíduos em elementos úteis à pátria garantiu a legitimidade da força policial em sua entrada forçada no espectro privado da família. Conforme observado por Irene Rizzini:

**[MH11] Comentário:** Se quiser, use mesóclise ou então poderiam/seriam contaminadas.

<sup>172</sup> RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*. p. 22.

<sup>173</sup> LOBO, Lilia Ferreira. *A criança anormal no Brasil: Uma História Genealógica*. In RIZZINI, Irma (Org.). *Crianças desvalidas, indígenas e negras no Brasil: cenas da Colônia, do Império e da República*. p. 99.

*“O movimento que se constituiu com a proposta de ‘salvar a criança’ tem sua origem a partir da crença de que, herança e meios deletérios transformavam em monstros crianças já marcadas por certas inclinações inatas, acarretando conseqüências funestas para a sociedade como um todo. Salvar essa criança era uma missão que ultrapassava os limites da religião e da família e assumia a dimensão política de controle, sob a justificativa de que havia que se defender a sociedade em nome da ordem e da paz social”<sup>175</sup>*

A preocupação dos médicos e juristas com “abandono moral e material” relacionava-se ao “risco de perversão” que elas corriam; Evaristo de Moraes chegou a afirmar que o abandono moral constituía-se na causa primária da criminalidade<sup>176</sup>. Também para o magistrado João Aureliano Corrêa de Araújo, seria justamente a falta de educação da criança pelo abandono moral e material, além da negligência paterna que explicavam o problema da delinqüência infantil e juvenil, tal como ele próprio tentou demonstrar pela correlação estatística a partir da qual “afirmava que a maioria das crianças delinqüentes eram filhas de pais indignos ou eram órfãos e desvalidos, que viviam em albergues de má fama”<sup>177</sup>. A influência do “ócio”, da “promiscuidade do meio”, do “desregramento familiar”, das “companhias criminosas”, da “truculência e ignorância dos pais”, por exemplo, forjariam o tipo de caráter perverso, vicioso e delinqüente. O discurso de Alfredo Ferreira de Magalhães, reproduzido por Sartor, situa-nos quanto à relação que se pensava haver entre o abandono e a ameaça de ataque por estes menores:

*“O problema da criação dos meninos deixou de ser uma questão de ordem puramente familiar para abranger múltiplos interesses de ordem social. Uma criança que se perde, material ou moralmente, não significa somente uma saudade para a família, uma vergonha para os pais, é mais do que isto, uma força que*

---

<sup>174</sup> RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil – revisitando a história (1822-2000)*. p. 38.

<sup>175</sup> Idem, p. 35.

<sup>176</sup> RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*. p. 34.

<sup>177</sup> SARTOR, Carla Daniel. *Proteção e Assistência: Considerações sobre o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância*. In RIZZINI, Irma (Org.). *Crianças desvalidas, indígenas e negras no Brasil: cenas da Colônia, do Império e da República*. p.164.

*se perde para a sociedade. Assim é em todos os períodos da infância; governantes e governados, em cada coletividade, precisam ter bem presentes estas verdades. O problema da creança é o máximo problema social (...) é a própria sociedade que defendemos contra agressões, das quais, para ela mesma, o abandono das creanças constitui uma ameaça ou presságio* <sup>178</sup>.

Os moralmente abandonados eram, segundo esta visão, os candidatos ao delito pela sua condição de vulnerabilidade aos fatores do meio perverso em que viviam <sup>179</sup>. Acreditava-se que “entregues ao ócio [os abandonados] certamente engrossariam a fileiras dos vadios, vagabundos e possíveis criminosos que vagavam pelas ruas da cidade” <sup>180</sup>, daí serem considerados um “potencial de perigo para o futuro da nação” <sup>181</sup>. Por isso que vigiar a infância, substituindo “a até então sagrada responsabilidade familiar de zelar pelos filhos”, tornara-se um dever patriótico <sup>182</sup>. Este é, por exemplo, o tom do discurso do Senador Lopes Trovão que, em sua defesa incondicional da criança, oscila entre a defesa do menor abandonado e a defesa da sociedade <sup>183</sup>. No discurso da elite a que pertenciam os políticos e os técnicos do Direito e da Medicina, a criança deveria ser cuidada, moralizada e civilizada para salvar a nação. Sartor, que cita Daniel Pécault, mostra-nos que a própria construção desta nação correspondia à uma “tentativa apaixonada de mudança” que envolveu a diligência de muitas autoridades públicas em favor da responsabilização do Estado na proteção da criança abandonada. Alegava-se que a omissão do Estado na assistência direta ao menor deveria ser julgada tanto como uma desumanidade incompatível aos valores de civilidade do modelo de sociedade liberal como também uma negligência perigosa que

---

<sup>178</sup> Idem, p.153.

<sup>179</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. p. 209.

<sup>180</sup> RIZZINI, Irene. *Crianças e Menores – Do Pátrio Poder ao Pátrio Dever Um Histórico da Legislação para a Infância no Brasil*. In PILLOTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 122.

<sup>181</sup> Idem, ibidem.

<sup>182</sup> RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil – revisitando a história (1822-2000)*. p. 36.

<sup>183</sup> RIZZINI, Irene. *Crianças e Menores – Do Pátrio Poder ao Pátrio Dever Um Histórico da Legislação para a Infância no Brasil*. In PILLOTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 111.

poderia, futuramente, custar caro à proteção da própria segurança social. O lapso histórico da assistência à criança desamparada por parte do poder público deveria, então, ser preenchido com a educação elementar e profissional, daqueles que eram considerados “recuperáveis” e com a internação em instituições de reforma para todos os outros que estivessem enquadrados na categoria de “delinqüentes”. Por isso a aliança entre a filantropia e a Justiça tornara-se essencial para dar conta do novo problema econômico e político que representava a população “não só visando o bem-estar dos indivíduos, mas à prosperidade e à segurança do Estado”<sup>184</sup>. A criança pobre tornara-se foco destas intervenções assistenciais de cunho médico higienista e jurídico. Quando a elite política e econômica encontrou na filantropia um “poder capaz de tomar parte efetiva nas medidas de organização, controle e regularização da vida social”<sup>185</sup> aliou-se à esta última, fortalecendo-a. Vemos, nesta passagem da obra de Marcílio, exatamente que tipo de assistência foi prestada e a que propósitos ela serviu:

*“A filantropia atraía as elites, pois acreditava-se que ela permitiria exercer um melhor controle sobre a sociedade, como pondera Foucault. O que se buscava, além da manutenção da ordem, era o equacionamento dos conflitos sociais, em uma sociedade liberal. A utopia filantrópica almejava uma sociedade harmônica, estável, feliz. Os meios para alcançá-la passavam pela ética e pela educação. Incutir sentimentos de ordem, de respeito à normas, de estímulo à família, de amor ao trabalho estava no ideário do projeto filantrópico-burguês; tudo fundado na melhor ciência e no culto ao progresso ininterrupto”*<sup>186</sup>

Operando em conformidade à lógica da defesa social, as instâncias de intervenção e controle firmaram-se garantindo, desta forma, a manutenção da paz social, da ordem e da segurança. Para atingir ao propósito comum de “salvar a criança’ para transformar o Brasil”<sup>187</sup>, foi estabelecida uma conexão jurídico-assistencial no campo da infância: ~~no Brasil~~ à medicina coube o

<sup>184</sup> RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*. p.22.

<sup>185</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>186</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. p. 206.

papel de “diagnosticar na infância possibilidades de recuperação e formas de tratamento”<sup>188</sup>; à Justiça coube regulamentar a proteção (da criança e da sociedade), fazendo prevalecer a educação sobre a punição” e à filantropia coube “ a missão de prestar assistência aos pobres e desvalidos”<sup>189</sup>.

#### **4.4. A causa da infância e cruzada higienista sob a liderança de Moncorvo Filho: O início da assistência extra-asilar.**

Inspirados no Iluminismo enciclopédico os humanistas reformadores, no início do século XX, promoveram uma estrondosa cruzada nacional pela ampliação dos Direitos Humanos para todas as crianças visando protegê-las contra os barbarismos cometidos num período de “brutalidades” e “intemperanças” que, conforme se proclamava, chegava enfim ao seu ocaso.

Congressos Internacionais inéditos promovidos neste período definiram uma extensa agenda pública de debates que priorizou a questão relativa à infância e à juventude vindo a refletir justamente a necessidade do reconhecimento da condição humana no caso das crianças bem como a promoção de políticas públicas que visassem o bem-estar delas. De acordo com Sartor, “a realização, na Europa, dos Congressos Internacionais de Gotas de Leite, criou um movimento favorável à proliferação de encontros e organizações em prol da infância”<sup>190</sup>. Em nota de rodapé a autora acrescenta a seguinte informação: “O primeiro [Congresso Internacional] foi realizado em Paris, em 1905, o segundo em Bruxelas, em 1907, e o terceiro em Berlim em 1911”<sup>191</sup>.

<sup>187</sup> RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil – revisitando a história (1822-2000)*. p. 39.

<sup>188</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>189</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>190</sup> SARTOR, Carla Daniel. *Proteção e Assistência: Considerações sobre o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância*. In RIZZINI, Irma (Org.). *Crianças desvalidas, indígenas e negras no Brasil: cenas da Colônia, do Império e da República*. p.150.

<sup>191</sup> Idem, *Ibidem*.

Após o término da Primeira Grande Guerra<sup>192</sup>, durante a qual observou-se uma latência do processo de regulamentação da legislação especial de menores, o tema da proteção à criança foi reavivado. Em 1916 ocorreu o Primeiro Congresso Americano da Criança, realizado em Buenos Aires<sup>193</sup>, seguindo-se esta primeira edição de outras similares que contaram com a participação de autoridades de vários países, inclusive do Brasil. O discurso de abertura do Dr. Moncorvo Filho, no III Congresso Americano, ilustra a preocupação dominante na época com o “melhoramento da raça”:

*“Ao Saldar-vos, Srs. Congressistas, pelo deslumbramento que viestes emprestar a este tentamen em prol do melhoramento de nossa raça, seja-nos lícitos traduzir-vos, num mixto de orgulho e de júbilo, o que sentimos nesta hora, ante a majestade deste recinto e a imponência desta solennidade, vendo aqui tantas dedicações ”pela mais sublime causa da humanidade: a proteção, a protecção da creança”*<sup>194</sup>.

[MH12] Comentário: Conferir a grafia...

[MH13] Comentário: E isso aqui...

A introdução de uma filantropia médica, no Brasil, elegeu a criança como alvo privilegiado de sua ação pedagógica que objetivou dar conta de “instituir a ordem e impedir a degenerescência da espécie”<sup>195</sup> em conformidade com uma perspectiva psiquiátrica lombrosiana e higienista. As diferenças foram fixadas no campo da norma para atingir esta meta idealizada de uma raça purificada a qual se confundia com a própria representação de povo civilizado que fora construída ao longo do processo de fundação e consolidação da República. Por isso tem razão Irma Rizzini ao afirmar que: “Fundamentada pela ciência, a filantropia atribui-se a tarefa de organizar a assis-

<sup>192</sup> Este marco histórico também coincide com a abordagem do tema do trabalho infantil, na Câmara do Rio de Janeiro, pelo Deputado Nicanor Nascimento quando este propôs, em 1911 e 1917, o estabelecimento das “8 horas de trabalho diário para menores de 15 anos de idade no setor comercial”, segundo a informação de Irma Rizzini. RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil – revisitando a história (1822-2000)*. p. 25. Fato relevante que pertence ao contexto da política assistencial de prevenção da criminalidade através do ensino profissionalizante ministrado às crianças abandonadas, no Brasil.

<sup>193</sup> RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil – revisitando a história (1822-2000)*. p. 23.

<sup>194</sup> Idem, p. 26.

<sup>195</sup> LOBO, Lilia Ferreira. A criança anormal no Brasil: Uma História Genealógica. In RIZZINI, Irma (Org.). *Crianças desvalidas, indígenas e negras no Brasil: cenas da Colônia, do Império e da República*. p.91.

tência no sentido de direcioná-las às novas exigências sociais, políticas, econômicas e morais, que nascem juntamente com a República”.<sup>196</sup>

As implicações políticas mencionadas nesta passagem também são mencionadas por Esther Arantes quando afirma que “na arte de cultivar crianças, o higienismo médico se colocou como o melhor aliado do Estado e a ele pode ser creditado, em grande parte, o sentimento de infância no Brasil”<sup>197</sup>. E, fazendo-nos lembrar a crença liberal na teleologia dos povos acrescenta o seguinte: “a criança surge como o futuro do homem e da pátria devendo a sua autonomia ser desenvolvida.”<sup>198</sup> Daí a importância para os higienistas, como veremos, na tarefa de esclarecimento aos pais afim de que tivessem discernimento para “transmitir a diferença fundamental entre o bem e o mal”<sup>199</sup>, assim como para “incutir o sentimento de responsabilidade individual”<sup>200</sup>. A autonomia deve, portanto, ser interpretada à luz da moral vigente, da concordância às normas. A inculcação de hábitos de higiene e de comportamentos como o celibato e a abstinência alcoólica tem como proposta moralizar os costumes das classes subalternas, por ação direta do poder público, em detrimento do poder familiar.

Moncorvo Filho, médico e higienista, intencionou ocupar uma “lacuna de ação e produção de conhecimento em torno da infância brasileira”<sup>201</sup> destacando-se na liderança da chamada cruzada pela criança. Ele atacou em várias frentes: criticou o modelo de assistência caritativo pela sua falta de método e de ciência; denunciou o seviciamento de crianças em instituições asilares promíscuas e infectas; voltou-se contra as famílias pobres reprovando-as pela sua falta de higiene, pelos seus vícios e pela negligência na criação seus filhos e denunciou a omissão do próprio Estado em relação à falta de

---

<sup>196</sup> RIZZINI, Irma. Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção. p.

<sup>197</sup> ARANTES, Esther Maria de Magalhães. *Rostos de Crianças no Brasil*. In PILLOTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p 200.

<sup>198</sup> Idem, Ibidem.

<sup>199</sup> SARTOR, Carla Daniel. *Proteção e Assistência: Considerações sobre o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância*. In RIZZINI, Irma (Org.). *Crianças desvalidas, indígenas e negras no Brasil: cenas da Colônia, do Império e da República*. p.155.

<sup>200</sup> Idem, p.156.

<sup>201</sup> Idem, p.150.

políticas públicas voltadas especificamente à população de menores abandonados<sup>202</sup>. A preocupação do médico-filantropo Moncorvo Filho e de seus colegas de profissão relacionada à este quadro geral de abandono moral e material dos menores também foi compartilhada com os juristas dada a interpretação comum sobre os determinantes “naturais” da criminalidade e do desvio. Assim como o Direito, a Medicina também via a necessidade de realizar, diretamente junto às famílias pobres, um trabalho de cunho preventivo com a finalidade de prevenir as desordens sociais que, também acreditavam os reformadores, eram gerados por distúrbios individuais hereditários ou adquiridos por influência do meio deletério.

O Instituto de Proteção e Assistência à Infância, criado em 1901, juntamente com o Dispensário Moncorvo e o Ofício Geral de Assistência, criado em 1903 pela Prefeitura do Rio de Janeiro, desempenharam um importante papel na ação preventiva junto à família proletária e introduziram a noção de “aliança entre a assistência pública e privada, como também a interferência do Estado sobre esta última”<sup>203</sup>. Basicamente, estes modelos de assistência extra-asilar, concebidos por Moncorvo Filho, funcionaram como agências de propaganda dos preceitos de higiene e que tinham como objetivo atuar onde o Estado não se fazia presente. O enfoque desta assistência compreendia a realização de um trabalho “missionário” de penetração nas camadas populares, pelos médicos, para disseminar os princípios da puericultura baseada no seguinte princípio: “a higiene da criança implica na higiene familiar”<sup>204</sup>. Rizzini, elenca os temas das palestras que eram ministradas para as mães pobres destacando a proposta, definida pelo próprio Moncorvo Filho, que era “estabele[cer] as regras do modo de viver com cuidados imprescindíveis, sobre a habitação, a alimentação, o vestir, o dormir, a educação”<sup>205</sup>.

---

<sup>202</sup> Os trabalhos citados de Irma e Irene Rizzini destacam o percurso e algumas das principais realizações de Moncorvo Filho.

<sup>203</sup> RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*. p.94.

<sup>204</sup> Idem, p. 85.

<sup>205</sup> Idem, p.84.

Não podemos deixar de mencionar outra realização de Moncorvo Filho, neste caso para a sistematização dos estudos e das ações referentes ao problema da infância abandonada e delinqüente. Referimo-nos à criação, em 1919, de um órgão filantrópico particular mantido com recursos da iniciativa privada e subvencionado pelo Estado que tinha como propósito “o estabelecimento de medidas urgentes e inadiáveis contra os fatores negativos do nosso progresso e da nossa civilização, máxime em relação à despopulação e às condições de robustez de nossa raça”<sup>206</sup>. Este órgão, chamado de Departamento Nacional da Criança deveria controlar “todas as atividades no campo da assistência à mãe, à criança e ao adolescente”<sup>207</sup> além de “desenvolver estudos sobre a natalidade, a morbidade e a mortalidade infantis”<sup>208</sup>. A preocupação de Moncorvo Filho com a mensuração destes fenômenos sociais tinha como objetivo “evidenciar a negligência governamental dispensada a este segmento, ressaltando que esta postura comprometia o futuro da nação”<sup>209</sup>. Podemos reconhecer, neste caso, o pioneirismo científico no uso de dados visando o embasamento de políticas públicas no campo assistencial à infância.

O movimento filantrópico higienista, sob a liderança de Moncorvo Filho, investiu no amparo e na educação das famílias pobres visando “prevenir o abandono de crianças, os maus-tratos, a educação inadequada e conseqüentemente a delinqüência”<sup>210</sup>. O que deveria ser evitado, através da aplicação de métodos pedagógicos de cunho moralizante, era a emergência das anormalidades orgânicas e morais que a condição de abandono propiciava. Visando prevenir os desvios, a filantropia médica penetrou no espaço privado das famílias operárias distribuindo conselhos, principalmente às mães de famílias pobres. Para estas foi criado um modelo “normatizado pelas mulhe-

---

<sup>206</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. p. 221.

<sup>207</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>208</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>209</sup> SARTOR, Carla Daniel. *Proteção e Assistência: Considerações sobre o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância*. In RIZZINI, Irma (Org.). *Crianças desvalidas, indígenas e negras no Brasil: cenas da Colônia, do Império e da República*. p.148.

<sup>210</sup> RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*. p.82.

res da elite”<sup>211</sup> que, basicamente, afirmava uma vocação maternal das mulheres e prescrevia para estas recomendações higiênicas da maneira ideal de cuidar da prole e mantendo-a à salvo de doenças e da má influência dos vícios. Este papel pedagógico era enfatizado pelos moralistas, segundo Sartor, por ser a família considerada “o santuário dos costumes cabendo às mães exercer a profilaxia moral de seus filhos”<sup>212</sup>.

Eis que entram em cena as Damas da Assistência, “senhoras de moral reconhecida, sensível para com a dor alheia e que poderiam dispor de tempo para ocupá-lo com o trabalho voluntário”<sup>213</sup>. As Damas eram voluntárias, provenientes das classes mais abastadas, que engrossaram as fileiras do amplo movimento de propagação das normas higiênicas junto às mães de famílias pobres. Elas ocuparam uma função estratégica de controle social porque penetravam numa área até então exclusiva da assistência missionária. Atuaram como multiplicadoras das recomendações médico-higienistas, em âmbito doméstico, enraizando na intimidade dos lares pobres a moral científica e transformando as mães, através do ensino da puericultura, em colaboradoras do médico<sup>214</sup>. As Damas da Assistência incutiam nestas mães o sentimento de amor ao trabalho, de valorização dos hábitos de higiene e a castidade moral para que estas fizessem o mesmo com os seus filhos. Auxiliavam, desta forma, o Estado em seu dever de promover a educação moral das crianças, preservando-as do contágio e da degradação. Através do trabalho de Arantes vemos que também nas instituições de recolhimento feminino promovia-se a difusão dos preceitos higienistas para a formação das meninas em futuras mães, conforme àquele modelo que citamos. Esta autora apresenta-nos uma relação de tópicos deste programa pedagógico abrangem-

[MH14] Comentário: Conferir!!!

<sup>211</sup> SARTOR, Carla Daniel. *Proteção e Assistência: Considerações sobre o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância*. In RIZZINI, Irma (Org.). *Crianças desvalidas, indígenas e negras no Brasil: cenas da Colônia, do Império e da República*. p.149.

<sup>212</sup> Idem, p.158.

<sup>213</sup> RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*. p.82.

<sup>214</sup> SARTOR, Carla Daniel. *Proteção e Assistência: Considerações sobre o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância*. In RIZZINI, Irma (Org.). *Crianças desvalidas, indígenas e negras no Brasil: cenas da Colônia, do Império e da República*. p.165.

do temas diversos: puericultura, fatores de degenerescência humana, exame médico nupcial, hereditariedade, eugenia, aleitamento, etc.<sup>215</sup>

Sabemos que os esforços de Moncorvo Filho para a implantação da inspeção das amas-de-leite e a inspeção higiênica nas escolas, entre outras ações de largo alcance, também fizeram parte da estratégia de conquista do lugar de autoridade que o médico passou a ocupar, não somente no sistema de governo mas também no imaginário social. Esperava-se como o efeito dos conselhos médicos, da atuação das Damas da Assistência e da preparação das meninas internas, ou seja, do conjunto de práticas assistenciais asilares e extra-asilares, que fosse promovida, nos pobres, a independência dos “socorros do benemérito” como também que se concretizasse a educação “segundo a nova moral – a moral científica”<sup>216</sup>. A proteção do homem honesto e de bem dependia, para os higienistas, do sucesso desta abordagem educativa que iluminava a escuridão dos lares promíscuos e infectos dissipando a ignorância geradora de todo o mal, até mesmo da criminalidade. A criação de um ambiente doméstico saudável para o desenvolvimento normal das futuras gerações, e a própria defesa social como resultado exitoso da proposta científico-pedagógica, dependeria necessariamente da cooperação familiar conquistada por meio do “diálogo” com os pais e a adesão dos mesmos à “nova moral”. Nota-se o enfoque realmente iluminista deste ideal na reprodução do trecho de um documento apresentado por Arantes::

*“[As medidas eugênicas] são divididas em dois grupos: positivas e negativas. As primeiras são de caráter estimulantes para a criação de bons elementos humanos à procriação. Às segundas, de caráter profilático, determinam meios para o impedimento da procriação defeituosa. Para que as medidas eugênicas produzam efeito, é necessário uma vasta divulgação dos ideais da Eugenia por meio de campanhas bem orientadas com o objetivo de formar a consciência dos povos. Isto seria mais eficiente*

---

<sup>215</sup> ARANTES, Esther Maria de Magalhães. *Rostos de Crianças no Brasil*. In PILLOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p 198.

<sup>216</sup> RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*. p. 83.

*do que as leis proibitivas. Toda campanha teria, no seu conjunto, orientações científicas, educativas e sanitárias”<sup>217</sup>*

Lobo descreve com mais detalhes o caráter pedagógico do trabalho realizado pela psiquiatria infantil, que também se estende ao caso da puericultura, explicando-o a partir da análise de uma noção generalizadora e causalista de desenvolvimento humano que aqueles saberes compartilharam. Quando a autora conclui em sua pesquisa que “o trabalho educativo do idiota deverá ser eminentemente moral - retirá-lo da vontade negativa dos instintos e elevá-lo à vontade superior humana”<sup>218</sup>, tal passagem nos chama a atenção pela verificação do compromisso explícito por parte da Medicina com a inculcação de uma doutrina moral apresentada sob a forma de tratamento. Observemos também que a classificação mencionada na sentença, no caso o “idiota”, poderia ser substituída por qualquer outra classificação, como por exemplo, em vez de “idiota”, caberia o “delinqüente” ou o “abandonado moral” porquanto o viés educativo de cunho “eminentemente moral” atravessara a abordagem profissional junto a todos os indivíduos marcados pela negatividade. Embasando a nossa interpretação a própria autora afirma:

*“Em meio à balbúrdia, um traço comum à todas estas classificações, sem exceção: o critério negativo da falta que a polaridade da norma institui a serviço das práticas institucionais da medicina, da educação e da justiça. Qualquer que seja o ‘avanço’ dos critérios que estarão inextrincavelmente trespasados enquanto problema para o médico, o professor ou o juiz”<sup>219</sup>*

O que nos parece mais importante, considerando o enfoque da nossa pesquisa, é que a definição de desenvolvimento normal oferecida pelo saber médico valeu-se da suposição, não original, de uma “forma humanizada do

---

<sup>217</sup> ARANTES, Esther Maria de Magalhães. *Rostos de Crianças no Brasil*. In PILLOTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p 198.

<sup>218</sup> LOBO, Lilia Ferreira. *A criança anormal no Brasil: Uma História Genealógica*. In RIZZINI, Irma (Org.). *Crianças desvalidas, indígenas e negras no Brasil: cenas da Colônia, do Império e da República*. p. 100.

instinto”, que é a “vontade moral”. Afirmamos isto posto que a idéia de “vontade moral” situa-se na base de uma hipótese já muito familiar e difundida na arena “filosófica” do liberalismo ético, conforme tivemos a oportunidade de apresentar no capítulo dedicado a analisar o chamado discurso do caráter. Discutimos, naquele momento, que a vontade moral, concebida enquanto o fim de um processo ontológico de desenvolvimento, embasava-se na premissa de uma teleologia da raça.

Não só a Medicina mas também o Direito, a Psicologia, a Pedagogia e as teorias liberais em voga, no início do século, compartilharam da noção que o indivíduo normal era aquele perfeitamente enquadrado no sistema de valores sociais, saudável e produtivo, ou seja, o protótipo do homem útil e domesticado. Para concretizar este ideal de homem, a principal estratégia de intervenção técnica dos reformadores sociais foi a prevenção em massa dos distúrbios e anomalias por meio do esquadramento social e a classificação nosológica dos elementos oriundos das famílias pobres. Enfim, é interessante observarmos, através do exposto, que a sintonia do discurso médico com a matriz liberal está claramente evidenciada na proposta de elevação do indivíduo à uma certa “vontade superior humana” e também com a preocupação relacionada à degenerescência da raça em prejuízo da manutenção de uma ordem social e do progresso da nação.

#### **4.5. A educação profissional para os “abandonados” e a repressão aos “delinqüentes”: Notas sobre a dicotomia da abordagem assistencial e a classificação do menor.**

Quando “o problema da criança” começou a adquirir uma dimensão política, que significou basicamente o reconhecimento público sobre a urgência da intervenção estatal na correção e educação dos menores a fim de torná-los cidadão úteis e produtivos, os esforços de reforma social canalizaram-se para assegurar o “saneamento moral” dos costumes a partir de uma

---

<sup>219</sup> Idem, p 103.

pedagogização de cunho preventivo que deveria abranger toda a população infantil concomitante ao emprego de medidas repressivas executadas por um asilo reformado e legitimadas por um aparelho judiciário e legislativo cada vez mais especializados.

A clientela de “desajustados”, até então quase exclusivamente “amparada” pelas instituições caritativas até meados do último quartel do século XIX, encontrou um novo destino num mundo onde o controle e a vigilância transformaram-se em metas que deveriam ser atingidas pelo modelo de assistência laica e centralizada implantada no Brasil republicano. Para além da missão de salvaguardar a moral familiar tal como se propunha as instituições missionárias, a reintegração social pelo trabalho passou a nortear o novo paradigma assistencial que se voltava à prevenção da “desordem que o excesso de miséria pode gerar”<sup>220</sup>.

*“Entende-se a preocupação em reprimir a ociosidade como parte inevitável do processo de transformação das relações sócio econômicas neste período de transformação das relações sócio econômicas neste período de transição para a ordem do capitalista. Abolida a escravatura, como fazer trabalhar o homem ‘livre’, fosse ele ex-escravo ou imigrante?”<sup>221</sup>*

Não trabalhar, não produzir, não ser útil numa conjuntura de nova economia global, capitalista, que havia descoberto a força do trabalho humano como fonte de riqueza representava uma ostensiva ameaça àquela harmonia social que os liberais inventaram e tentaram, sem sucesso, concretizar. Defendendo que o trabalho cooperativado, harmonioso e integrado, além de garantir o progresso material das nações também alçaria a moral dos povos em um nível elevado de dignidade, segurança e independência, o liberalismo promoveu o discurso do caráter mesclando elementos morais, econômicos e políticos, conforme já vimos. Conforme dito por Sidney Chaloub,

---

<sup>220</sup> RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*. p.58.

<sup>221</sup> RIZZINI, Irene. *Crianças e Menores – Do Pátrio Poder ao Pátrio Dever Um Histórico da Legislação para a Infância no Brasil*. In PILLOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A*

citado por Rizzini, o conceito de trabalho foi revestido por “uma roupagem dignificadora e civilizadora”<sup>222</sup>. Esta dupla face do trabalho, econômica e moral, que Irma Rizzini afirma ter sido assumida pela filantropia traduz, em nossa opinião, esta síntese de elementos no caso da “formação de uma futura mão-de-obra, através da educação profissional a ser empreendida pelas instituições de assistência”<sup>223</sup>. Conforme dito por Esther Arantes:

*“Crescia no Brasil (...) um movimento para erigir o ensino profissionalizante não identificado com a mera assistência à criança pobre e, por outro lado, a mentalidade de que o menor “órfão”, “abandonado” e “delinqüente”, merecia atenção especial – movimento que indica uma tentativa de maior discriminação da população e formação da mão-de-obra especializada, condizente com a emergência do processo de industrialização e modernização do País. Pelo lado de alguns educadores, tratava-se de resgatar a dignidade do ensino profissionalizante em contraposição ao caráter marcadamente assistencial e corretivo da proteção à infância desvalida. Pelo lado de alguns médicos e filantropos, a proteção ao menor era dever do Estado e uma aspiração da sociedade”*<sup>224</sup>

A “demanda crescente, por parte de alguns setores, [pela] construção de uma rede profissionalizante de ensino separada da assistência aos desvalidos”<sup>225</sup>, conforme analisado por Arantes, ensejou a especialização das abordagens “pedagógicas”, em várias instituições, garantindo o disciplinamento das crianças por meio do trabalho subalterno e a sua conseqüente alocação “nos postos mais baixos da hierarquia funcional”<sup>226</sup>. Esta forma considerada mais eficiente, racional e econômica de prevenção das desordens via modelagem comportamental para adequação à rotina dos trabalhos su-

*Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.* p. 116.

<sup>222</sup> Idem, p. 116.

<sup>223</sup> RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção.* p. 57.

<sup>224</sup> ARANTES, Esther Maria de Magalhães. *Rostos de Crianças no Brasil.* In PILLOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil* p 203.

<sup>225</sup> Idem, p 195.

<sup>226</sup> Idem, *Ibidem.*

balternos na cidade e no campo caracterizou a proposta institucional da filantropia científica no que tange ao aperfeiçoamento do controle de massas.

Legitimada pelos discursos médico-higienista e jurídico-moral, a filantropia de Estado substituiu a abordagem caritativa estabelecendo uma lógica extremamente burocratizada em termos do controle sobre a vida. A implantação deste processo de metodotização da assistência objetivou, principalmente, garantir a promoção da harmonia social através de uma estratégia preventiva de caráter universal que se acreditava mais resolutiva em termos do controle de problemas tais como o “abandono” e a “criminalidade infantil”. Quando “as velhas instituições coloniais – a Roda de Expostos, os recolhimentos de meninas e os Seminários para os meninos (...) já não respondiam mais às demandas da nova sociedade liberal”<sup>227</sup> a filantropia substituiu a antiga caridade através de uma nova concepção de assistência pela inserção da ordem, da organização, da disciplina e do método. A divisão e a reorganização da infância em grupos específicos definiu o alvo da assistência filantrópica. Separadas as crianças pobres daquelas consideradas em “perigo moral”, que eram “os filhos de pais tidos como incapazes ou irresponsáveis”<sup>228</sup>, houve a pretensão por parte do Estado de substituir, no caso dos abandonados morais, a função da família no cuidado à saúde e também na educação destas crianças.

O “escrutínio da vida”, relacionado à categorização do indivíduo pela investigação meticulosa de sua personalidade, de seu organismo e de seus antecedentes familiares produziu diagnósticos que legitimaram “uma prática de exclusão e discriminação”.<sup>229</sup> A definição destes critérios “científicos” de classificação da população infantil legitimou uma dicotomia no tratamento das crianças pobres a partir de uma visão maniqueísta e preconceituosa. Tal classificação consistiu basicamente no destacamento de uma categoria parti-

---

<sup>227</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. p. 194.

<sup>228</sup> RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*. p. 38.

<sup>229</sup> RIZZINI, Irma. *Meninos Desvalidos e Menores Transviados: A Trajetória da Assistência Pública até a Era Vargas*. In PILLOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 266.

cular da categoria mais genérica de infância atribuindo-se ao primeiro grupo o predicado de “perigoso”. Conforme dito por Irene Rizzini, é uma divisão da infância em duas que constrói a representação da criança pobre e potencialmente perigosa<sup>230</sup> - o “menor”. Refletindo acerca da popularização deste termo, na literatura, Arantes relaciona este advento com a preocupação dirigida à criança que perambulava pelas ruas e que poderia estar sujeita à práticas de pequenos delitos<sup>231</sup>. É justamente tal população que, segundo Leon Reanault, “encontra-se em ‘risco de perversão’ ou ‘já viciado’, por ser ‘abandonado material ou moralmente’<sup>232</sup>. De forma consonante com esta interpretação, Irma Rizzini afirma que, na literatura jurídica, a noção de menor transcende a questão da faixa etária porque tal noção foi construída a partir dos critérios de moralidade e de classe social<sup>233</sup>. Portanto, a associação do menor com o abandono moral, a criminalidade e a pobreza tornam-se claros.

Conforme observa Marcílio, as crianças que no tempo da caridade eram chamadas de “expostos”, “órfãos”, “desvalidos”, “vadios”, “capoeiras”, etc, passaram à pertencer, com a intervenção da Medicina e das Ciências Jurídicas, à categoria dominante “menor”<sup>234</sup> que ainda sofreria outras subdivisões. Aqueles que fossem considerados normais, os não viciosos ou pervertidos, deveriam ser encaminhados para o regime educativo de “preservação” enquanto os portadores de “costumes imoraes e de más tendências” encaminharam-se para a “reforma”<sup>235</sup>. Em comum com o “abandonado moral e material” os “menores delinquentes” compartilhavam a mesma situação de “menor valia para a sociedade produtiva”<sup>236</sup> e um prognóstico estigmatizan-

---

<sup>230</sup> RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil – revisitando a história (1822-2000)*. p. 38.

<sup>231</sup> ARANTES, Esther Maria de Magalhães. *Rostos de Crianças no Brasil*. In PILLOTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 209.

<sup>232</sup> RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*. p. 77.

<sup>233</sup> Idem, p. 44.

<sup>234</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. p.195.

<sup>235</sup> RIZZINI, Irene. *Crianças e Menores – Do Pátrio Poder ao Pátrio Dever Um Histórico da Legislação para a Infância no Brasil*. In PILLOTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 124.

<sup>236</sup> RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*. p.38.

te de criminoso ou de viciado moral. Irene Rizzini oferece-nos a seguinte explicação sobre este fenômeno:

*“Esta visão ambivalente em relação à criança – em perigo versus perigosa – torna-se dominante no discurso brasileiro, na passagem do século. Identifica-se na criança, filha da pobreza, um importante elemento de transformação social, de acordo com o projeto político da época, o que justificará e legitimará uma série de medidas repressivas impostas sob a forma de assistência aos pobres. Do referencial jurídico claramente associado ao problema, constrói-se uma categoria específica – a do menor – que divide a infância em duas e passa a simbolizar aquela que é pobre e potencialmente perigosa.”<sup>237</sup>*

#### **4.6. A reforma da Justiça e a questão do menor como um problema social: o prelúdio da primeira legislação especial de menores.**

A mobilização em torno da causa infantil prenunciou o surgimento de um sistema integrado das práticas correcionalistas através de uma aliança duradoura entre as duas áreas de maior concentração dos dispositivos de controle social: a Justiça e a assistência. A regulamentação e debate sobre o tema construiu o que Irene Rizzini chamou de “uma intrincada rede de medidas jurídico-sociais”<sup>238</sup>, ou “aparato técnico-jurídico-policia”<sup>239</sup> conforme denominado por Arantes. A organização da assistência à infância baseou-se, portanto, numa associação de forças policiais, médicas, caritativas e filantrópicas orquestradas pelo poder-saber dos operadores jurídicos.

Já nos primeiros anos da República, a forma de tratamento punitiva aplicada à população infanto-juvenil internada nas casas correcionais passou a ser condenada ao introduzir-se, no meio intelectual brasileiro, uma con-

---

<sup>237</sup> RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil – revisitando a história (1822-2000)*. p. 38.

<sup>238</sup> RIZZINI, Irene. *Crianças e Menores – Do Pátrio Poder ao Pátrio Dever Um Histórico da Legislação para a Infância no Brasil*. In PILLOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil* p. 114.

<sup>239</sup> ARANTES, Esther Maria de Magalhães. *Rostos de Crianças no Brasil*. In PILLOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p 213.

cepção teleológica iluminista que via na criança uma espécie de gérmen do futuro homem educado, saudável e produtivo. A conseqüente discussão sobre a necessidade de uma reforma da justiça para os menores, no Brasil, passou a tomar corpo já nos primeiros anos da República destacando-se o empenho do desembargador Ataulpho de Paiva e também do jurista Evaristo de Moraes ao longo do processo de “humanização” da justiça e do sistema penitenciário, mormente no que se referia à situação de menores penalizados e institucionalizados.

É reconhecido como um evento histórico importante sendo geralmente comentado pelos autores que trabalham com a história social da criança abandonada, aquele episódio da visita à Casa de Detenção da Capital realizada pelo Dr. Evaristo de Moraes, em 1898, à convite do médico Moncorvo Filho. Esta incursão foi documentada pela imprensa da época e atingiu a opinião pública que passou a tomar conhecimento sobre as condições degradantes de vida no interior daquele estabelecimento e a realidade acerca do tratamento dispensado aos “menores” no interior das Casas de Correção<sup>240</sup>, o lugar onde “vadios, “vagabundos” ou “abandonados” aprendiam “ofícios variados (...) dentro da idéias de repressão”<sup>241</sup>. Através de um texto redigido em tom de denúncia o jurista externou a sua indignação em face à promiscuidade observada e condenou peremptoriamente, nos artigos posteriores à data desta primeira visita, não só a mistura das crianças com os adultos num mesmo cárcere mas também o descaso dos poderes públicos para com o destino dos menores institucionalizados e a sua condição de abandono. Em 11 de outubro de 1989, quando de sua diligência à Casa de Detenção da Capital, foi publicado na Gazeta da Tarde o artigo que descreveu as suas primeiras impressões bem como as considerações acerca do tipo de influência negativa que aquele meio viria a produzir sobre o caráter dos homens e tam-

---

<sup>240</sup> RIZZINI, Irene. *Crianças e Menores – Do Pátrio Poder ao Pátrio Dever Um Histórico da Legislação para a Infância no Brasil*. In PILLOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 119.

<sup>241</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. p. 209.

bém os efeitos ainda mais prejudiciais que a Detenção provocaria à constituição moral das crianças. Como se lê na Gazeta da Tarde:

*“Ora, é certo que aquelle estabelecimento nem reune as condições d’uma boa prisão para adultos; si é innegavel que o seu regimento interno vai de encontro às regras mais elementares da ‘higiene moral’; si ninguem ignora a influencia perniciosa das prisões sobre o caráter dos detentos – como qualificar essa remessa de crianças para a Detenção?”<sup>242</sup>*

No interregno que compreendeu a publicização desta polêmica e a responsabilização efetiva do Estado através do planejamento e implantação de uma “assistência eficaz”, empregando aqui o termo utilizado por Irma Rizzini, muitas outras críticas às casas correcionais somaram-se àquelas do jurista Evaristo de Moraes como, por exemplo, o caso da comparação feita por Lemos de Britto entre as Casas de Correção, na Bahia, e a “Casa dos Mortos”: uma referência sinistra à obra de Dostoiewisky<sup>243</sup>. As condições sanitárias e a promiscuidade foram igualmente reparadas por Britto que da má impressão por elas causada serviu-se para traçar uma analogia com a obra opressiva do escritor russo; “(...) prisão infecta e sem luz”, “ultraje” e “a ralé do vício” foram algumas das expressões que Irma Rizzini extraiu das Obras completas onde estão compilados os textos de autoria do legislador que registram uma singular descrição sobre o universo jurídico-assistencial.

O clamor de juristas, em face do tipo de tratamento que até então se havia dispensado aos menores, chamava a atenção do governo para a necessidade urgente de se organizar a assistência e proteção à infância. O que estava em jogo era a própria defesa da sociedade contra uma horda de potenciais criminosos que abarrotavam as Casas de Detenção e as Colônias pe-

---

<sup>242</sup> RIZZINI, Irene. *Crianças e Menores – Do Pátrio Poder ao Pátrio Dever Um Histórico da Legislação para a Infância no Brasil*. In PILLOTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 119-120.

<sup>243</sup> RIZZINI, Irma. *Meninos Desvalidos e Menores Transviados: A Trajetória da Assistência Pública até a Era Vargas*. In PILLOTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p. 255.

nais. Nestes lugares se dizia que proliferavam os vícios e que também envergonhavam a pátria pelo mau exemplo de tratamento dispensado às crianças. O problema do crescimento da pobreza e seus efeitos sobre os filhos das “classes subalternas” deveria, na opinião dos reformadores sociais, ser encarado como uma das prioridades do governo por ameaçar o próprio futuro da nação.

Segundo Marcílio “começa a se pensar na fundação de grandes estabelecimentos totais de internamento e de internação da sociedade para as crianças<sup>244</sup>” a fim de retirá-las dos ambientes de vício, que poderia ser o próprio ambiente familiar. Logo, tem início um acelerado processo de articulação, no mundo jurídico, das estratégias legislativas visando conceder ao Estado o direito de correção dos menores. Havia o entendimento que, em circunstância “naturais”, a prerrogativa da correção dos filhos era atributo do pátrio poder mas, em regime de exceção, aqui entendido como o risco de dano social, tal direito deveria ser transferido ao Estado<sup>245</sup>. Assim sendo, a orfandade, a delinqüência, a ociosidade, o abandono moral e material ou simplesmente a condição de pobreza tornaram-se, automaticamente, “exceções”, ou seja, converteram-se em hipótese de ilegalidade. Estava colocado em debate a regulamentação de uma legislação especial para menores. Neste período a infância é judicializada.

Em 1906 é submetido, na Câmara, o Projeto de Lei de autoria do deputado Alcindo Guanabara “no que parece ser a primeira contribuição pública no processo que culminará na aprovação do Código de Menores [de 1926]”<sup>246</sup>. Em 1912, retomando alguns pontos de discussão que viriam amadurecer o embrião da primeira legislação específica para a infância, foi proposto o Projeto de João Chaves. Ambos projetos dispunham de temas

---

<sup>244</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. p. 206.

<sup>245</sup> SARTOR, Carla Daniel. *Proteção e Assistência: Considerações sobre o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância*. In RIZZINI, Irma (Org.). *Crianças desvalidas, indígenas e negras no Brasil: cenas da Colônia, do Império e da República*. p.155.

<sup>246</sup> RIZZINI, Irene. *Crianças e Menores – Do Pátrio Poder ao Pátrio Dever Um Histórico da Legislação para a Infância no Brasil*. In PILLOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil* p. 119-120.

comuns que organizavam as propostas centrais em torno da busca por soluções aos problemas do abandono e a da criminalidade infantis. Os principais pontos elencados por Irene Rizzini são: (1) a questão do controle por parte da autoridade judiciária; (2) os dispositivos para a suspensão, perda ou destituição do pátrio-poder; (3) a regulamentação da idade de responsabilidade penal; (4) criação de instituições para menores.<sup>247</sup> Em 1923, é incluída a figura do Juiz de Menores na administração da Justiça, tendo sido Mello Mattos o primeiro juiz de menores da América Latina. Finalmente, em 1926 é instituído o Código de Menores e, em 1927, consolidam-se as leis de Assistência e Proteção aos Menores.<sup>248</sup>

#### 4.7. O Novo Asilo.

Até o presente momento, buscamos demonstrar com a nossa pesquisa sobre a implantação da assistência filantrópica à criança desamparada, no Brasil, que as crianças “anormais”, “potencialmente perigosas” e “abandonadas moral e materialmente” foram objeto de estudo e de intervenção por parte daqueles que denominamos como reformadores sociais, os médicos, os juristas, os políticos, entre outros. Vimos também que os saberes da Medicina Social e do Direito, foram auxiliares do Estado na identificação e classificação dos anormais buscando a adaptação do indivíduo desviante ao meio social. Agora, nos deteremos sobre a análise da internação em massa dos menores abandonados e delinquentes, no “novo asilo” afim de refletir como se deu a atualização das tecnologias de controle nos marcos da defesa social nestes espaços. Segundo Irma Rizzini, citada por Arantes, foi neste contexto que se deu a imposição de

---

<sup>247</sup> RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil – revisitando a história (1822-2000)*. p. 19-20.

<sup>248</sup> RIZZINI, Irene. *Crianças e Menores – Do Pátrio Poder ao Pátrio Dever Um Histórico da Legislação para a Infância no Brasil*. In PILLOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p.p.129.

*“um novo modelo de atendimento à infância abandonada e delinqüente onde o asilo funcionaria como uma micro-sociedade, onde os preceitos da higiene médica são obedecidos, onde a educação é dirigida para o trabalho e onde o poder disciplinador atingiu o efeito moral desejado da introjeção da vigilância pelos internos”<sup>249</sup>*

Apesar da condenação pública das casas correlacionais, a prática de recolhimento de crianças pobres encontradas perambulando pelas ruas continuou sendo mantida, assim como o encaminhamento delas para as instituições asilares preservadas pelo governo republicano. Preservadas em termos, é importante salientar, pois “este período é marcado pelo surgimento de uma nova concepção da assistência empreendida pelo Estado, denominada de ‘assistência pública’, mais condizente com o Regime republicano”<sup>250</sup>. Condizente não apenas no sentido da “solidariedade humana” e do “sentimento humanitário” que Leon Renault refere como sendo os tributos virtuosos desta nova modalidade de assistência<sup>251</sup> mas também, e sobretudo, em relação à dimensão política de controle por meio da ingerência de um poder técnico que os médicos e juristas passaram a exercer sobre os menores e as suas famílias.

No regime de internamento dos novos asilos os menores foram submetidos à mais rigorosa vigilância e disciplina e a educação deveria sobrepor-se à coerção preparando a criança para ocupar o seu lugar de trabalho no mercado. Acreditava-se que o aprendizado de uma profissão tinha um efeito de preservação, ou seja, que poderia disciplinar e desviar a atenção dos menores para atividades que não lhe fossem prejudiciais ou prejudiciais à outrem. A instrução primária e o aprendizado de ofícios como carpinteiro, marceneiro, pedreiro, ferreiro e, em algumas instituições, o aprendizado das artes e do trabalho com a terra, deveriam ser ministradas para forjar indiví-

---

<sup>249</sup> ARANTES, Esther Maria de Magalhães. *Rostos de Crianças no Brasil*. In PILLOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p 205.

<sup>250</sup> RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*. p. 90.

<sup>251</sup> Idem, *Ibidem*.

duos moralizados, ordeiros e produtivos. Com isso, enfatizavam os reformadores, lucrava a sociedade e o Estado.

Com o objetivo de recolher a população de menores abandonados e delinquentes que vagueavam pelas ruas e também a fim de recuperá-los através de uma educação moral e profissional, foram criados novos estabelecimentos: os institutos, os reformatórios, as escolas premunitórias e correccionais<sup>252</sup>. Poucas instituições foram preservadas tais como a Escola Quinze de Novembro e o Instituto João Alfredo, por serem um dos poucos estabelecimentos que associavam o recolhimento à educação profissional dos menores. Embora a criação de novas instituições do tipo internato, ocorrida no período inicial do Regime Republicano, tenha representado uma certa continuidade da tradição caritativa, foram adotados como objetivos da assistência filantrópica-científica a preservação e a prevenção dos desvios, considerados estes mais consonantes com a proposta pedagógica dos reformistas e com os interesses econômicos do regime<sup>253</sup>.

A política de abertura dos asilos para a infância órfã e abandonada intensificou-se, no final do século XIX, quando foram colocadas em prática as experiências institucionais de cunho sócio-pedagógico, notadamente as colônias agrícolas e as colônias industriais<sup>254</sup>. Um caso exemplar do efeito desta política foi a criação das colônias orfanológicas que, segundo Marcílio, concentravam as suas atividades na capacitação dos menores para transformá-los em futuros “operários agrícolas”. A finalidade destes estabelecimentos, segundo o trecho de documento apresentado pela autora, seria o de ajudar:

*“a transição do trabalho escravo para o trabalho livre , dando à lavoura operários nacionais bem-educados, instruídos e moralizados, acostumados ao trabalho metódico e perseverante, e*

---

<sup>252</sup> RIZZINI, Irma. *Meninos Desvalidos e Menores Transviados: A Trajetória da Assistência Pública até a Era Vargas*. In PILLÓTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p.246.

<sup>253</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>254</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*.p. 211.

*capazes de enfrentar sem receios os rigores do nosso clima, de aumentar a produção de riqueza com o trabalho e esforços de numerosos indivíduos... de aumentar a população útil e sã, com famílias legítimas que serão formadas por esses indivíduos alguns anos depois*<sup>255</sup>

Com propósito semelhante destas primeiras experiências de reforma e prevenção foi criado, em 1902, a Colônia Correccional de Dois Rios, no Rio de Janeiro, que também agrupava menores abandonados e “inculcados criminalmente” que “tivessem agido sem discernimento”. A Colônia propunha a correção pelo trabalho destes menores que eram divididos em classes, por idade, sexo, abandono ou delinqüência. Apesar do ideal de assistência científica estar presente na lei que criou as colônias correccionais, como esta que se estabeleceu no Rio de Janeiro, tais instituições não deixaram de pautar-se pela repressão que os juristas e médicos já haviam denunciado, em manifestos anteriores, como sendo a marca do antigo modelo asilar. Após vistoria de autoridades da justiça e sob duras críticas dos médicos, juristas e autoridades a Colônia Correccional de Dois Rios foi Extinta em 19 de novembro de 1914.<sup>256</sup>

Outras experiências foram colocadas em prática, nos moldes de uma prisão-modelo onde “os meios fundamentais de recuperação eram a educação o trabalho e a disciplina”<sup>257</sup>. Para dar conta do aumento de menores infratores, vadios e viciados que perambulava pela cidade, foi criado o Instituto João Pinheiro, em 1909. De inspiração claramente liberal e burguesa o Instituto foi idealizado para reproduzir “uma cidade disciplinada, saneada, higiênica, onde os cidadãos conhecem os seus direitos e cumprem seus deveres”<sup>258</sup>. Tratava-se uma república escolar moldada no regime político do país que contava com participação dos educandos no processo disciplinar

---

<sup>255</sup> Idem, p. 213.

<sup>256</sup> RIZZINI, Irma. *Meninos Desvalidos e Menores Transviados: A Trajetória da Assistência Pública até a Era Vargas*. In PILLÓTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. p.246.

<sup>257</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. p.218.

<sup>258</sup> Idem, p. 219.

incluindo-os nos processos de julgamento e na vigilância de seus pares. O objetivo desta “República escolar” não se limitava a afastar os menores do vício e do crime, pelo internamento, mas devolvê-los à sociedade como cidadãos virtuosos e produtivos. Consideramos este um caso exemplar da penetração dos ideais iluministas na assistência à infância.

Com a criação dos novos asilos, o emprego de expedientes de cunho repressivo tornou-se mais econômico sendo recomendado apenas para a regeneração daqueles menores que já se encontravam corrompidos por influência do meio, da sua herança genética ou de ambos. Nestes casos, seria para o fim de atender a uma necessidade mais imediata de mudança comportamental das crianças ou dos jovens identificados pela marca do abandono moral e da conduta criminosa que se ordenaram, de forma sistemática, todos meios de correção francamente intimidadores e convincentemente dolorosos. A punição deixou de ser a tônica da abordagem na instituição asilar para menores devendo ser administrada somente quando a “coerção paternal” não obtivesse êxito. Segundo Irma Rizzini “a punição como forma de coerção terá menos importância do que a educação nos seus vários aspectos, principalmente a educação do corpo – a ginástica, os exercícios, os jogos, o trabalho”<sup>259</sup> e Marcílio avalia este tema afirmando o seguinte: “A proposta era: assistir para prevenir. Não sendo possível, entrava a correção, que seria exercida pela repressão rigorosa, auxiliada pela polícia”<sup>260</sup>.

Conforme vimos, a transição do regime político, no Brasil, definiu importantes mudanças no campo da assistência à criança porém, definitivamente, este evento e a subsequente ascensão dos reformistas sociais ao poder não foram suficientes para superar as contradições que o sistema caritativo-religioso expunha. Muito pelo contrário, o propósito “humanista” que se enunciava em relatórios, discursos e nos regimentos de asilos mantidos pelo Governo Republicano demonstrara uma incongruência aviltante com a prática institucional, segundo o próprio entendimento de humanização que

---

<sup>259</sup> RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*. p 247.

<sup>260</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. p.195.

estes reformistas cunharam em sua época. Isto significou que, se por um lado a hegemonia da ordem caritativa-religiosa e o poder monárquico exercido através Ordenações do Reino no campo da assistência à infância desvalida foram ambos suplantados pela instauração de uma legislação específica (o Código de 1830), pela mudança de um regime político e pela ação implacável dos juristas e dos médicos higienistas no início do século XX, por outro lado inaugurava-se, com a República, uma dicotomia no campo da assistência como um legado da submissão das crianças e das famílias pobres ao modelo de poder patronal.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na passagem para o século XX, no Brasil, as instituições coloniais de amparo à infância desvalida a exemplo da Roda dos Expostos, das Casas de Correção e do Asilo de Meninos Desvalidos, tornaram-se alvo de críticas, denúncias e intervenções encampadas pelas autoridades públicas que saíram em socorro da “criança abandonada”. Destacando-se entre as autoridades da reforma social, Moncorvo Filho, Ataulpho de Paiva e Prudente de Moraes conferiram notoriedade às condições desumanas de tratamento das crianças recolhidas aos asilos da caridade e às casas correccionais chamando a atenção da opinião pública para as condições de insalubridade, para a promiscuidade e para as sevícias que testemunharam no interior destes estabelecimentos. Além dos citados, vários outros reformadores médicos e juristas diziam-se preocupados com o futuro das crianças abandonadas advertindo que internadas em semelhante regime, elas se veriam corrompidas e transformar-se-iam em criminosas pelo contato com internos já iniciados na “carreira do crime” e, além disso, que a ociosidade e os maus tratos neste ambiente deformaria-lhes o caráter tornando-as predispostas à vagabundagem ou à prática do delito. Passaram então a ser condenados, publicamente, o abandono, os maus tratos e a inadequada forma de educar que foram atribuídos à negligência dos pais, à omissão do Estado e à falta de método da caridade. Vimos que, ao longo do processo de transição do modelo caritativo-religioso para a filantropia científica, as instituições mencionadas acima foram acusadas de não responder à demanda de segurança da nova sociedade, nem das aspirações reformistas preconizadas no âmbito do projeto de saneamento dos costumes pela inculcação de valores morais da burguesia liberal emergente. A hegemonia dos discursos médico-higienista e jurídico-moral que afirmavam em comum a tese do progresso moral e material do homem, o governo da vida pelo paradigma racionalista e a necessidade de prevenção

dos desvios como estratégia de defesa da sociedade, solapou os alicerces do sistema caritativo de amparo à infância desvalida.

Com a emergência da filantropia científica, sustentada pelos saberes médico-higienista e jurídico-moral, o projeto de sistematização e metodotização da assistência para reintegração dos desajustados tomou corpo: as crianças foram divididas em categorias e separadas em espaços saneados e estruturados caracterizados pela gestão burocrática da vida. A solução de separar os “abandonados” dos delinqüentes e de substituir o castigo pela educação, com a finalidade de promover a reintegração social pelo trabalho, surgiu como resposta à preocupação mais imediata em relação às consequências atribuídas ao abandono moral e material das crianças: o delito e a criminalidade. Voltando seu olhar para aqueles que se consideravam os candidatos naturais à prática do delito, as crianças abandonadas, o discurso higienista afirmou que o fenômeno da contaminação do caráter pelas influências deletérias do meio não se restringia apenas às ruas de onde estas crianças eram recolhidas ou ao espaço limitado das instituições onde elas eram internadas, mas ocorria no próprio seio família - notadamente a família pobre que, na virada do século, convertera-se em problema social e cujo controle estava sendo disputado com o sistema da caridade. Visando legitimar a necessidade de sua intervenção técnica, os higienistas buscaram demonstrar o quanto pernicioso para o desenvolvimento da criança, e para a própria sociedade, poderia ser a convivência dos filhos com pais “desregrados” e “truculentos” num ambiente familiar promíscuo onde as regras da higiene não eram observadas. Postulavam que o risco de perversão das crianças deveria ser combatido inclusive, e sobretudo, no espectro privado da família, através da educação, visando assim promover o desenvolvimento moral e material do povo. O apelo dos reformistas para este combate, no âmbito da luta pela causa da infância, atrelou-se aos vieses da disputa de forças políticas, sociais e econômicas de uma sociedade em formação que almejava implantar um modelo harmonioso de convívio social no qual, afirmavam os liberais, todos

os conflitos seriam equacionados pela assunção do homem num plano mais elevado de dignidade, segurança e independência.

Segundo a crença do “contágio moral”, amplamente difundida na versão do liberalismo-ético e sustentada pelo discurso científico vigente, a criança deveria ser preservada das influências sociais negativas que o paradigma etiológico dos saberes médico e jurídico apontavam como sendo uma das determinantes na formação do seu caráter. Segundo a explicação da criminologia científica que nascia como disciplina autônoma, em fins do século XIX, a associação dos fatores ambientais com a variável biológica da predisposição genética definiria o tipo de homem resultante da complexa, mas previsível, combinação de intervenientes físicas e sociais. A “descoberta” dos determinantes personalógicos do ato delitivo foi um marco de mudança, no campo do Direito, para uma abordagem científica do problema criminal que, juntamente com a “descoberta” de agentes etiológicos das doenças físicas e mentais, pela Medicina Social, legitimou um conjunto de práticas repressivo-assistenciais que, sob o pretexto de resgatar as crianças vítimas do abandono, penetraram na intimidade da vida doméstica subjugando o pátrio poder. Em face disto, a educação das crianças e o cuidado com seu corpo deixou de ser uma questão restrita aos limites da religião e da família para ser tratada como uma incumbência do Estado que, operando nos marcos da defesa social, promoveu o estabelecimento de um aparato técnico-assistencial baseado numa associação de forças policiais, médicas, jurídicas e filantrópicas voltadas para a reabilitação dos “menores” no âmbito de um asilo reformado e de um sistema legislativo cada vez mais especializado. A campanha de promoção do bem-estar das crianças desvalidas que atentava para os cuidados com a saúde de seu corpo e a educação elementar associada à instrução profissional vinha, portanto, embutida com uma preocupação em relação ao futuro da própria sociedade, especificamente com o seu progresso e a sua segurança.

Finalmente, retornando à questão de abertura do nosso trabalho, julgamos ter compreendido melhor porque Faleiros disse que “ao lado da idéia

de proteção da criança está presente a da proteção da sociedade”. E concluímos, até o presente, que a história da implantação de uma assistência pública à infância desamparada ou abandonada, no Brasil, inaugurou “uma prática de administração dos corpos e dos desejos de uma clientela de crianças institucionalizadas, ou que se pretendeu institucionalizar, objetivando-se a manutenção de uma forma específica de produção material, e também de subjetividades, mediante uma subordinação de caráter tutelar à políticas oficiais, ou chancelada por órgãos oficiais, sendo tal subordinação justificada por uma saber dito científico e legitimada, retoricamente, pelo cânone da defesa social”<sup>261</sup>.

---

<sup>261</sup> O citado entre parênteses faz parte de um texto que não chegamos a desenvolver como capítulo, segundo o nosso desejo. Porém, julgamos ser relevante apresentar este esboço, como um apêndice, por considerarmos que ele enriquece as nossas considerações finais.

## BIBLIOGRAFIA

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia, 2ª edição, 1999.

\_\_\_\_\_. *Um oportuno estudo para tempos sombrios*, in Discursos Sediciosos nº 2. Rio de Janeiro. Instituto Carioca de Criminologia, 1996.

BATISTA, Nilo. *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 4ª edição, 2001.

BELLAMY, Richard. *Liberalismo e sociedade moderna*. São Paulo: Unesp, 1994.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. São Paulo: Brasiliense, 2000.

\_\_\_\_\_. *Qual socialismo?: debate sobre um alternativa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

CASTEL, Robert. *A insegurança social: o que é ser protegido?*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

DEL OLMO, Rosa. *A América Latina e sua criminologia*. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

DONZELOT, Jacques. *A Polícia das Famílias*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

DUMONDT, Louis. *O individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Rio de Janeiro. Rocco. 2000.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: vozes, 1983.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

MACPHERSON, C.B. *A democracia Liberal – Origens e Evoluções*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Editora Hucitec, 1998.

NEDER, Gizlene e CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Os filhos da lei*. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais. Volume 16. Número 45, fevereiro de 2001.

PILLOTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.

RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2003.

RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil – revisitando a história (1822-2000)*. Brasília, DF: UNICEF; Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2002, 2ª edição.

RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1993.

\_\_\_\_\_ (Org.). *Crianças desvalidas, indígenas e negras no Brasil: cenas da Colônia, do Império e da República*. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2000.

RUSCHE, Georg & Kirchheimer, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

SINGER, Paul. *A Formação da Classe Operária*. São Paulo: Atual; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1985.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

\_\_\_\_\_ ; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan. 2003.

## APÊNDICE

### O sistema correcional-educativo

#### Conceituando o sistema correcional-educativo

Entendemos por sistema correcional-educativo, a administração dos corpos e dos desejos de uma clientela institucionalizada, ou que se pretende institucionalizar, objetivando-se a manutenção de uma forma específica de produção material, e também de subjetividades, mediante uma subordinação de caráter tutelar à políticas oficiais, ou chancelada por órgãos oficiais, sendo tal subordinação justificada por uma saber dito científico e legitimada, retoricamente, pelo cânone da defesa social. A finalidade do sistema correcional-educativo é, portanto, a manutenção da ordem social e o método empregado, para atingir este objetivo, é o disciplinamento.

Tal sistema é constituído pela imbricação de três domínios - a internação, a educação moral e a educação profissional - que se integram a partir de uma interação dos discursos e também através da complementaridade do repertório de políticas repressivo-assistenciais e das práticas correcionais-pedagógicas direcionadas à uma clientela específica. A totalidade destes discursos, políticas e práticas, por sua vez, engendram a conformação de campos institucionais cuja abrangência define o locus de operação das intervenções técnicas cuja finalidade é produzir o homem domesticado, no plano político, e útil, na dimensão econômica.

Os três domínios: a internação, a educação moral e a educação profissional.

A internação consiste na privação total ou parcial da liberdade, forma contundente e mais extrema de penalidade que suprime os direitos e constringe a subjetividade rotulada como desviante. Subjetividade esta que é moldada para coadunar-se ao sistema produtivo, às normas e ao complexo

de valores coletivos cuja introjeção é essencial para aceitação e manutenção da ordem vigente. Segundo bem disse Michel Foucault acerca de uma das formas mais difundidas de internação: “A prisão é o único lugar onde o poder pode se manifestar em estado puro em suas dimensões mais excessivas e se justificar como poder moral”<sup>262</sup>. A internação apresenta o conveniente de operar sobre a subjetividade e sobre o corpo, de forma totalizadora, dispensando a necessidade de aniquilamento físico, o qual representa, segundo a matriz de pensamento liberal, tanto um desperdício econômico de elementos potencialmente úteis enquanto mão-de-obra como também uma política irracional e ineficaz contra a criminalidade. Outra conveniência que lhe caracteriza consiste, na qualidade de política oficial de Estado, em evitar a negação dos princípios que amparam as leis e que norteiam a forma de organização social forjada no contexto da produção capitalista, com seus valores e costumes, sem contudo dispor do caráter repressivo limitador das liberdades individuais que são tão caras ao liberalismo político, econômico e cultural. É, assim, uma prática reguladora de tensões limítrofes que conserva o essencial dos princípios que amparam e constituem o patrimônio legislativo e político legitimadores do conjunto de ações coercitivas empregadas pelas agências repressoras do Estado Liberal e também, por esta última característica, é uma política conciliatória que harmoniza, no plano teórico-formal, a condição de sujeição individual ao governante com a relação de igualdade entre todos os indivíduos governados. A internação é o último recurso sendo ela recomendada apenas quando a educação moral e a educação profissional não dão conta de atingir o seu objetivo final que é o disciplinamento. No regime de internação a proposta da educação moral e profissional devem ser recapituladas e reforçadas com métodos próprios visando-se a reintegração do indivíduo num lugar que lhe cabe na sociedade, ainda que este lugar seja o próprio asilo, o manicômio ou a prisão.

A educação profissional, do internado ou da pessoa livre, atende ao duplo interesse de formar uma mão-de-obra qualificada e subordinada aos

---

<sup>262</sup> FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p.73.

interesses de classe, preservando-se desta maneira a estrutura de classes e garantindo a produção capitalista. Esta se apresenta como a principal estratégia de controle das desordens pela subordinação do corpo e da subjetividade às técnicas produtivas e a redução deste à um mero instrumento de produção e acumulação de capital.

A educação moral, do internado, do trabalhador e da família, enfim, de toda a sociedade, garante a introjeção dos valores e das normas em todos os nichos sociais (elite ou proletariado, representantes do poder instituído ou outsiders), espaços (público ou privado, cidade ou campo), condição social (de abandono, de pobreza, de riqueza, de invalidez, de validez), independente da idade, etnia, credo religioso, filiação política, grau de instrução, formação profissional, etc. Ao contrário da internação e da educação profissional, não existem limitações que restringem esta prática. Sabemos que as intervenções da educação moral se desenvolveram e se adaptaram às necessidades disciplinares inerentes à internação e à educação profissional colaborando para a pacificação dos distúrbios via docilização dos sujeitos e o aproveitamento econômico destes quando finalmente transformados em meros instrumentos de produção. Isto em se considerando a prática de um controle científico e político das desordens que enseja a inserção dos elementos desviantes no circuito produtivo e a formação de sujeitos dóceis.

#### O significado do termo “abrangência”

Cada um dos três domínios do sistema correcionalista têm uma abrangência totalizadora, ou seja, as estratégias empregadas num determinado espaço visam abarcar a totalidade das experiências intersubjetivas de sua “clientela” através de uma intervenção operada no universo constitucional do sujeito e do meio em que ele vive modificando-os profundamente.

É possível admitir este conceito de abrangência como também sendo a própria clientela haja visto ser através dos próprios sujeitos que os dispositivos correcionais e preventivos se materializam encarnando uma realidade

institucional que se apresenta como um corpo; uma perfeita metáfora do sistema vivo dotado das características principais que lhe definem, especialmente a adaptação, a funcionalidade, a auto-regulação e a auto-preservação. Assim observa-se, no caso do isolamento celular e da vigilância panóptica característica das prisões e dos asilos, uma realidade que não é somente formada por cancelas, grades, pátios e muros de concreto mas também pelos corpos distribuídos nestes espaços e pelos desejos que, assim como os corpos, são transformados para um fim como se fossem a matéria-prima de uma construção “orgânica” cuja função transcende ao utilitarismo arquitetônico das instituições totais. Todo este universo configura uma realidade integralizada, programada, controlável e previsível. Portanto, a abrangência refere-se tanto ao campo de operações dos dispositivos comuns à internação, à educação moral ou à educação profissional quanto à clientela abrangida por qualquer um destes domínios onde delimita-se o emprego de certas tecnologias de controle.

A abrangência da educação moral abarca todos os nichos, espaços, condições sociais, gêneros, idades, etnias, credos religiosos, filiações políticas e formações profissionais, etc. Ou seja, o alcance dos seus métodos e dispositivos permeia todo tecido social, sem restrições. Toda a sociedade é clientela da educação moral e, por esse motivo, o seu domínio tem a maior abrangência. Já no caso do regime de internação a abrangência corresponde à totalização em termos restritos de sua população. O seu controle é total apenas em se considerando aqueles que vivem sob este regime de privação. E quanto à educação profissional, o controle incide sobre todos os indivíduos considerados úteis, independente de estarem internados ou livres. É, portanto, um meio termo de abrangência pois não se limita à uma população de internos mas também não abarca todo o campo social bem como ocorre no caso da educação moral.

Em síntese, o poder disciplinador da educação moral incide sobre todos os indivíduos provenientes dos diversos nichos, espaços, condições sociais, etc. O poder disciplinador da educação profissional incide sobre to-

dos os indivíduos úteis do ponto de vista da produção, não só material mas também subjetiva. E o poder disciplinador da internação incide sobre todos os indivíduos desviantes que se encontram submetidos a esse regime. Tal é a nossa compreensão acerca dos limites e especificidades da abrangência em cada um dos três domínios.

#### A restrição das abrangências no campo social

Ao longo da história da assistência e proteção à infância, a internação teve o seu alcance (ou abrangência) limitado, pelo menos do ponto de vista jurídico-formal, por certos fatores condicionantes como, por exemplo: a necessidade de provas materiais do cometimento de um ato delitivo para a formalização de um processo no âmbito do qual investiga-se a culpa que, se verificada, determina o encaminhamento do “menor” para uma instituição onde se leva a cabo o cumprimento da sentença proferida no âmbito de um Juizado especial; o estado de invalidez por doença mental ou a idade de uma criança que, num determinado momento da história, acrescentaram ao processo uma avaliação jurídica da imputabilidade penal cuja normatização passou a recomendar um tratamento diferenciado daquele proposto em regimes de configuração asilar priorizando-se a correção e a educação dos menores; o estado de “abandono material” ou “moral” cuja comprovação ordenava aos juizes de menor o acionamento de uma rede de assistência social centralizada que deveria se incumbir da educação moral e profissional de sua clientela. E, cabe aqui ainda mencionar um caso típico de burla do sistema que também limita a abrangência da internação. Referimo-nos ao corporativismo no julgamento dos processos em circunstância do pertencimento de classe do “autor de infrações penais” que determinam a reversão das “sentenças” e o livramento dos “réus” mais abonados do regime de internação.

No caso da educação profissional, observamos que a invalidez da mente ou do corpo bem como a idade e a classe social representaram, em di-

ferentes momentos da história das políticas públicas, fatores restritivos das práticas de doutrinação ou de treinamento para o trabalho. Para exemplificar, a profissionalização dos “débeis”, do “deficiente físico” e do “delinqüente”, somente para citar algumas das classificações de época, restringiu-se ou mesmo se inviabilizou dadas as supostas limitações funcionais que estes indivíduos apresentavam, conforme atestado pelos relatórios de especialistas médicos da época. E ainda, considerando os casos de “normalidade”, a estipulação jurídica de uma faixa etária para o ingresso da criança no mundo do trabalho impôs, artificialmente, um limite para a sujeição delas ao sistema educacional profissionalizante. Por outros motivos, esta limitação do alcance de práticas ditas profissionalizantes existiu também para os filhos das classes mais abastadas que, por lhes ter sido reservado os postos de comando e governo, estes “abastados” gozaram do “privilégio” de usufruir de uma outra qualidade de educação que se diferenciava do processo de inculcamento dos valores e normas destinados à formação de operários industriais e agrícolas tão necessários à economia nacional e, não devemos nos esquecer, necessários também à política e à própria sociedade .

A educação moral é dos três pilares que sustentam o sistema correccional aquele que organiza o domínio de maior abrangência considerando a onipresença de suas intervenções no campo social e a transformação de toda a sociedade em sua clientela. Conforme já referimos, ao contrário da internação e da educação profissional, não existem limitações que restrinjam o alcance da educação moral. Ela é promovida pela lei, pela família, pela igreja, pela “ciência”, pelo senso comum, pela política, pelas mídias e até mesmo pelo mercado. Aquilo que a educação moral enseja é capaz de influenciar a interpretação das leis ou simplesmente permitir o seu descumprimento assim como subjugar o pátrio poder e dominar a família, descreditar os argumentos teológicos para desautorizar as lideranças religiosas, pautar a investigação científica ditando o significado de seu empirismo, marginalizar o saber popular chegando a promover a criminalização de resistências à sua adesão, orientar os rumos da política em todos os seus níveis, monopolizar o

controle da mídia para construir e divulgar uma realidade que convenha aos interesses do poder e incorporar-se à lógica do mercado para diluir os princípios da ética com os princípios que regem lógica de acumulação do capital. Em se tratando da educação moral, a sua flexibilidade é total, o seu enraizamento é profundo, a sua força é tenaz, o seu método é invasivo, o seu princípio é maniqueísta, a sua filosofia é teleológica, o seu efeito é discriminatório e a sua prática é generalizada.

A produção de uma realidade totalizada, sistematizada e metodocizada

Cumprir destacar que cada um dos elementos desta tríade (a internação, a educação moral e a educação profissional) articula-se e fortalece os efeitos de controle sobre o seu respectivo domínio através do estabelecimento de múltiplos elos de ligação. Estes encadeamentos, ou enredamentos, se tornam possíveis tanto em razão da confluência do objetivo principal do sistema (a disciplina) como também pela afinidade dos recursos empregados: a vigilância policalesca, o escrutínio científico, a classificação ordenatória, o isolamento, enfim, o repertório completo das tecnologias de controle inventadas. Estas conexões se estabelecem nas zonas de interseção (as casas de correção, os dispensários, os preventórios, os reformatórios, os patronatos, as colônias agrícolas, as fábricas, as escolas, as creches, as famílias, etc) que constituem espaços comuns onde são reguladas as funções de cada uma das três práticas correcionalistas. Estas se coordenam mutuamente ou, dito de outra maneira, compatibilizam os seus métodos e a sua organização desencadeando um processo de integração dos dispositivos institucionais bem como o estabelecimento de novas conexões e, conseqüentemente, a potencialização dos efeitos disciplinares e domesticadores. A sofisticação deste processo, o qual garante o efeito exponenciado das técnicas de intervenção, implica numa integração das práticas que se efetiva quando cada um dos elementos da tríade passa a estar contido no outro e, finalmente quando o objetivo comum da internação, da educação moral e da educação profissional,

com os seus métodos e processos, é internalizado pela clientela. É, portanto, uma integração promovida em dois níveis: no nível das práticas, que produzem uma realidade externa totalizadora, sistêmica e metódica, e no nível dos processos subjetivos, que produzem uma realidade interna totalizada, sistematizada e metodotizada.

Da complementaridade ao nível das práticas à metamorfose das subjetividades.

Interpretamos que a reciprocidade da influência que acreditamos haver entre os métodos disciplinadores de um elemento ou domínio do sistema sobre o outro e a interação destes métodos num campo de interseção é, aproveitando a citação de Faleiros sobre a questão referente às políticas de assistência à infância, “o resultado de um processo ou de um confronto de estratégias institucionais e das forças sociais num determinado contexto histórico onde podem prevalecer uma ou várias (...) dimensões”<sup>263</sup>. Descreveremos a seguir este fenômeno considerando o enfoque de nossa pesquisa.

A educação profissional, com seus métodos específicos de doutrinação profissionalizante, acrescentou algo ao repertório de métodos empregados pela internação em determinados espaços institucionais de caráter asilar: o trabalho compulsório de meninos em patronatos agrícolas onde se realizava a preparação destes para se tornarem “lavradores nacionais” ou então de meninas que foram obrigadas a apreender a costurar e cozinhar em instituições asilares religiosas para servirem como domésticas, caracterizam esta via de influência da educação profissional sobre a internação. Deu-se, neste caso de assimilação do “programa didático” desenvolvido pela educação profissional no contexto asilar, a transformação do ócio em trabalho produtivo e do “vagabundo” em trabalhador subalterno à serviço da pátria.

---

<sup>263</sup> FALEIROS, Vicente de Paula. *Infância e Processo Político no Brasil*. In PILLOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Inte-

Aproveitando ainda este exemplo de interação, invertendo os vetores de influência, constatamos a imbricação dos métodos e da organização que acreditamos ser comum entre cada um dos elementos da tríade sobre o outro elemento, quando observa-se que o regime de internação, por sua vez, contribuiu para aperfeiçoar a educação profissional aplicada nas instituições extra-asilares, como as casas de ofício, por ter inspirado a implantação de uma estrutura do modelo panóptico de controle e vigilância sobre os jovens aprendizes nestes espaços de ensino profissionalizante. Deu-se, neste caso de assimilação da arquitetura carcerária pelas unidades produtivas, a transformação do trabalhador infantil em interno do complexo agrícola-industrial e a transformação do trabalho em prisão psicológica.

Apesar de todas as críticas ao modelo caritativo então dirigidas pelos promotores da filantropia médica que denunciavam a promiscuidade e desorganização encontradas no interior dos asilos, o enquadramento dos chamados menores abandonados (moral e materialmente) foi mantido pela conservação do regime de internação. Contudo, a educação moral encampada pelos higienistas e puericultores não dispensou a existência das barreiras físicas intransponíveis que lhes servia de suporte estratégico: a delimitação de um espaço hermético onde o exercício do poder médico pudesse ter seus efeitos rigorosamente controlados por observação diária e registro permanente, o que atendia satisfatoriamente ao protocolo da ciência positivista para a realização de todo bom experimento. Tal foi o legado da internação para a educação moral. Deu-se, neste caso de aproveitamento da estrutura panóptica asilar pela filantropia médica, a transformação da internação asilar em assistência pública institucional e da criança desamparada ou delinqüente em clientela do aparato assistencial do sistema correccional-educativo.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)